



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 1369/2024/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 230, de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.002759/2024-62.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 18/2024 (1645901) que encaminha o Requerimento de Informação nº 1230 de 2024, que *“Requer informações à Senhora Margareth Menezes, Ministra da Cultura, acerca do Tombamento do Complexo do Ibirapuera em São Paulo”*, de autoria do Deputado Douglas Viegas, e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica, as quais **APROVO** pelas razões apresentadas.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

ANEXOS:

- I - Ofício Nº 1375/2024/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (1666908);
- II - PARECER TÉCNICO nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (1666945); e,
- III - NOTA n. 00068/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1673627).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 28/03/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1673907** e o código CRC **90187E7A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.002759/2024-62

SEI nº 1673907



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Técnica do IPHAN-SP

PARECER TÉCNICO nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP

ASSUNTO: Tombamento definitivo do Conjunto Esportivo Constâncio Vaz Guimarães

REFERÊNCIA: Processo 01506.001806/2020-49

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

Prezada Coordenadora,

Em atendimento ao Ofício N° 362/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP-IPHAN (2769793), referente ao pedido de tombamento do Conjunto Esportivo Constâncio Vaz Guimarães (Processo 1931-T-20), apresento meu Parecer Técnico final baseado em estudo sobre o bem.

1. Considerações preliminares

De acordo com o presente processo, o Sr. Ricardo Sant'Anna enviou Solicitação (2369218), Carta Anexa (2369221) e Abaixo Assinado (2369224) com pedido de tombamento federal do Conjunto Constâncio Vaz Guimarães, localizado na Rua Manuel da Nóbrega, 1361, município de São Paulo/SP, apresentando, como justificativa, os valores culturais do bem e o risco iminente de descaracterização. Após análises das justificativas, de acordo com Diário Oficial da União, Seção 3, nº 207, quinta-feira 4 de novembro de 2021 (SEI nº 3079396), foi declarado tombamento provisório, conforme Artigo 10 do Decreto-lei 25/1937 e Artigo 7º da Portaria 11/1986, em virtude de risco iminente demonstrado pela Nota Técnica 73/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (2557329) e ratificado pela Nota Técnica 3/2021/COREC/CGID/DEPAM (2566844), segundo os quais a Lei Estadual de Concessão 17.099/2019 permitia perdas significativas do conjunto ao autorizar a substituição de elementos construídos. Após o tombamento provisório, seguindo Ofício 1/2022/DEPAM-IPHAN (3221780), o processo retornou a

esta Superintendência para prosseguimento do estudo definitivo, do qual trata este Parecer, que segue a Portaria 11/1986 do Iphan, relativa aos trâmites administrativos de estudo e tombamento, aqui tratando-se de bem cultural material imóvel. São premissas legais e conceituais para este estudo e reconhecimento de valores a Constituição Federal, Art. 216 e 216-A, o Decreto-lei 25/1937, Art. 1º e a Portaria 375 de 2018, Art. 31.

Desde o primeiro pedido mencionado, realizei estudos envolvendo levantamentos bibliográficos, fotográficos, iconográficos, vistorias *in loco*, entrevistas e consultas a acervos públicos e privados. O estudo também se apoia em discussões com a equipe técnica do IPHAN e também nos pareceres dos órgãos estadual (UPPH-Condephaat) e municipal (DPH-Conpresp), que primeiro se debruçaram sobre o tema. A partir dessas bases, foi feita análise sobre a pertinência e incidência de proteção federal.

O pedido inicial de tombamento (2369218) descreve sucintamente o complexo de edifícios, de caráter predominantemente esportivo, denominado “Conjunto Constâncio Vaz Guimarães”, na cidade de São Paulo, e aponta como integrantes dessa área o Ginásio Geraldo José de Almeida, também chamado “Ginásio do Ibirapuera” e o Estádio Ícaro de Castro Mello. Há no conjunto outros edifícios e equipamentos esportivos, aqui analisados. O lote, identificado pelo Município como Setor 036, Quadra 138 e Lote 0154, localiza-se no Bairro do Ibirapuera, entre Rua Manoel da Nóbrega, Rua Abílio Soares, Avenida Marechal Estênio Albuquerque Lima, Praça Ícaro de Castro Mello e o lote do 8º. Batalhão de Polícia do Exército. O conjunto estudado é de propriedade do Município de São Paulo, sob gestão do Governo do Estado de São Paulo, segundo certidões anexadas ao processo (2726688, 2726732, 2726735, 2726742, 2726748, 2726754, 2726757, 2726772, 2726788 e 2726793) e desde o início de sua construção é formado por edifícios e espaços utilizados predominantemente para práticas esportivas, além de eventos de grande público. Hoje o conjunto possui 95.812,48 m², de acordo com levantamento da CPOS (Companhia Paulista de Obras e Serviços), de 2014, e é formado pelos seguintes edifícios e áreas livres com suas respectivas denominações mais utilizadas:

- Ginásio Geraldo José de Almeida;
- Estádio Ícaro de Castro Mello;
- Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo;
- Ginásio Mauro Pinheiro;
- Palácio do Judô;
- Quadra 1;
- Quadra 2;
- Piscinas infanto-juvenis;
- Edifício da Administração;
- Alojamento de atletas;
- Antiga sede da federação de voleibol;
- Quadras descobertas;
- Estacionamentos;
- Áreas ajardinadas.

Estes elementos são apresentados nos mapas das figuras 01 a 03, com base em foto georreferenciada. A partir dessas informações, observa-se que o objeto analisado se caracteriza como conjunto de bens imóveis voltados predominantemente à prática esportiva, delimitado por um perímetro preciso, definido pelas divisas de propriedade, sendo pertinente analisá-lo predominantemente dentro desta poligonal.

O lote era originalmente integrante da grande gleba da antiga Invernada de Bombeiros do Estado de São Paulo, que, a partir dos anos 1940, foi gradativamente desmembrada em lotes doados para uso do município e das forças armadas. O lote do Conjunto Constâncio Vaz Guimarães, objeto deste estudo, quando desmembrado do grande terreno da Invernada para doação ao Município, em 1943, tinha originalmente cerca de 105 m². Hoje tem cerca de 95 m² em virtude do desmembramento para arroamento da Avenida Marechal Estênio Albuquerque Lima e Praça Ícaro de Castro Mello, e é de propriedade do Município, sob gestão do Estado, conforme resumo da figura 04. Este estudo se concentra nos valores culturais dos bens imóveis inseridos neste lote.



Figura 01: Localização do Conjunto Constâncio Vaz Guimarães (fonte: Geosampa)



Figura 02: Conjunto Constâncio Vaz Guimarães, com linha de demarcação do lote, s/escala. (Google Earth)

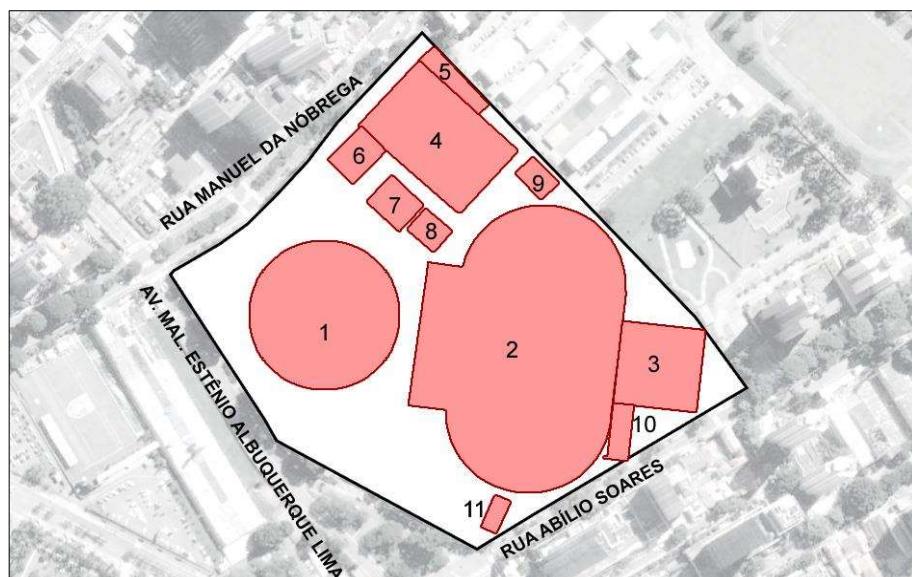


Figura 03: Principais edifícios do conjunto (Google Earth):

1. Ginásio Geraldo José de Almeida
2. Estádio Ícaro de Castro Mello
3. Ginásio Mauro Pinheiro
4. Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo
5. Centro de Excelência - Alojamento de atletas
6. Palácio do Judô
7. Quadra 1
8. Quadra 2
9. Piscinas infanto-juvenis
10. Antiga sede da Federação de Voleibol
11. Diretoria - Secretaria de Esportes do Estado

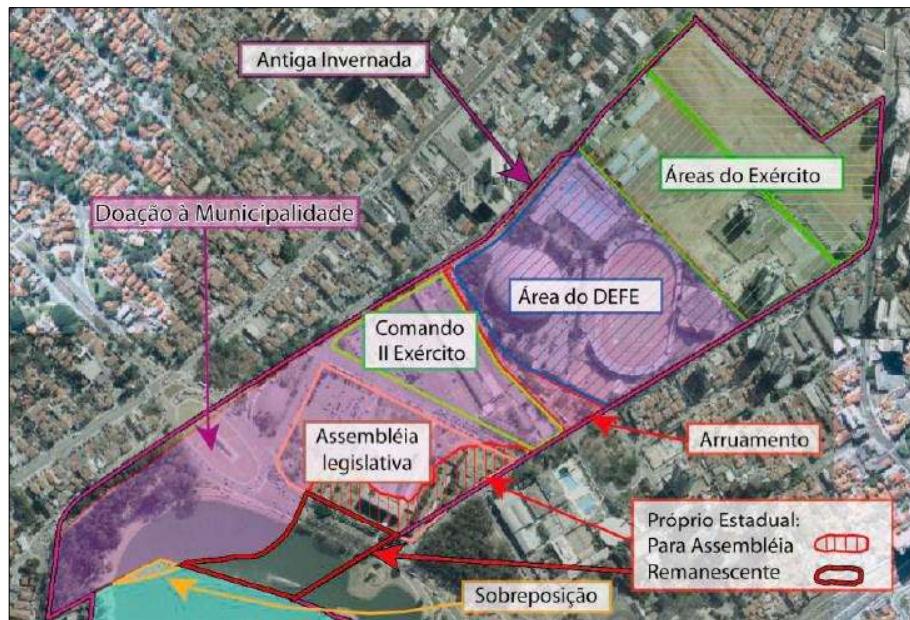


Figura 04: Relatório sobre desmembramentos (Procuradoria Geral do Estado). O lote do Conjunto Constâncio Vaz Guimarães é identificado como “Área do DEFE” (Departamento de Educação Física e Esportes do Estado).

2. Síntese histórica

O conjunto Constâncio Vaz Guimarães é fundamentalmente voltado à prática esportiva e começou a ser implantado em 1954, para a efeméride do IV Centenário da fundação de São Paulo. O nome do conjunto foi dado em 1968 (Decreto Estadual 50.310/1968) em homenagem ao advogado e decatleta que presidiu a delegação Olímpica nos jogos de Berlim, em 1936. Os marcos iniciais do esporte no Brasil, como atividade institucionalizada, remontam ao final do século XIX, ligada principalmente à equitação, aos esportes náuticos e ao início do futebol. Em São Paulo, essas atividades se concentravam em estruturas temporárias, em praças, rios e em grandes terrenos, como as touradas realizadas no então Largo dos Curros, hoje Praça da República, já nos anos 1880. Também tiveram papel relevante na instalação de espaços esportivos organizações não governamentais como a Associação Cristã de Moços, implantada em 1902 em São Paulo. O primeiro curso de Educação Física do Brasil, criado pela Força Pública de São Paulo, é de 1910, época em que também passou a se popularizar o futebol, jogado nos primeiros estádios da cidade: Chácara Dulley, Parque Antártica e velódromo da Consolação, demolido em 1928 (onde hoje está a Rua Nestor Pestana). A partir dos anos 1920, com a

organização dos clubes privados e das sociedades esportivas estaduais e nacionais, já visando representar o Brasil em competições, multiplicaram-se conjuntos mais estruturados de práticas esportivas, sobretudo no Rio de Janeiro, precursor em tais atividades, em que se destacavam o Estádio das Laranjeiras, do Fluminense Football Club, de 1919, e o Estádio de São Januário, do Clube de Regatas Vasco da Gama, inaugurado em 1927. Naquele momento a tipologia do estádio e do ginásio passaram a se afirmar, ainda com resquícios projetuais de linguagens arquitetônicas historicistas, mas que logo seriam suplantadas por expressões modernas.

A partir da década de 1930 e sobretudo após a Segunda Guerra, os antigos estádios, que eram geralmente voltados a práticas únicas, passaram a dar lugar a centros poliesportivos, na esteira das políticas do chamado “Estado de bem-estar social” e da atuação populista dos governos da época, comuns na América Latina, também com objetivos de disciplinamento e propaganda. Aqui, o primeiro governo Vargas aumentou o controle sobre os esportes a partir do Golpe de 1937, procurando forjar uma identidade nacional. O Decreto-lei 526/1938, que criou o Conselho Nacional de Cultura no Ministério da Educação e Saúde, de Gustavo Capanema, citava a educação física (ginástica e esporte) como uma das atividades de desenvolvimento cultural a serem estimuladas. Depois foi criado o Conselho Nacional de Desportos, demonstrando a relevância que este tipo de atividade conquistava na sociedade e nas esferas oficiais.

Estes desdobramentos mostram a circulação de informações no início do século XX, em que a configuração de identidades nacionais passou a se valer do simbolismo dos esportes e, consequentemente, de suas estruturas arquitetônicas. Na América Latina, são exemplos o Estádio Centenário de Montevidéu (1930), o Estádio Nacional de Santiago (1938) e o Estádio do Pacaembu, em São Paulo (1940). A proliferação desses centros de convívio contribuiu para o que Jürgen Habermas conceitua como “esfera pública”, ou seja, locais em que as mentalidades, comportamentos e opiniões, geralmente da classe média, eram formados e propagados, em constantes aproximações e afastamentos entre Estado e sociedade. Nesse contexto foram criadas federações nacionais e internacionais, organizando competições baseadas na circulação de ideias e práticas relacionadas ao esporte, incluindo técnicas e linguagens arquitetônicas. Entre as modalidades mais praticadas nas primeiras décadas do século XX estavam o pugilismo, o futebol e o basquete (modalidade olímpica coletiva mais antiga do Brasil), todas de matriz europeia. A intensificação dessas práticas exigia não apenas a construção de espaços para abrigá-las, mas também a invenção desses espaços, já que era um programa relativamente novo para projetistas. Em relação à arquitetura do esporte, o Estádio do Pacaembu (hoje Paulo Machado de Carvalho) era o maior conjunto esportivo da cidade a partir de 1940, abrigando ginásio, quadras poliesportivas, piscinas e pista de atletismo, bem como o próprio estádio para 70 mil pessoas na época. Além das competições e eventos sociais, como bailes, conferências etc., o “Pacaembu” abrigou outra atividade que revelava a valorização crescente do esporte: o ensino, com a utilização de suas dependências pela Escola de Educação Física, primeiro curso civil do país, de 1934, administrada pelo DEESP (Departamento de Esportes do Estado de São Paulo), primeiro órgão estadual de

gestão de esportes do país, de 1931. E foi para esta escola que se pensou, inicialmente, em utilizar parte do terreno da Invernada, na várzea do Ibirapuera. A expectativa da Escola estava prevista no Decreto-Lei 13.291, de 31 de março de 1943, em que o governo estadual doou ao poder municipal os terrenos da antiga Invernada, onde está hoje o Conjunto aqui analisado, mas reservando-se a possibilidade de construir instalações de educação esportiva “sem outra restrição que a de manter o aspecto do parque e apresentar seus projetos à aprovação arquitetônica e paisagística da Prefeitura para harmonização do conjunto” (Art 2º., inciso III, par. 1). Desde então, o lote é de propriedade da Prefeitura, com gestão do Governo estadual, conforme já exposto na figura 04, mostrando como o terreno original da Invernada da Força Pública foi desmembrado para várias funções e gestores desde os anos 1940.

Esse destino para o qual estava reservada parte do amplo terreno daquela várzea, que viria a se tornar o Parque do Ibirapuera, é verificado por meio de notícia, de 1945, anunciando a construção de um complexo para celebrar uma década da Escola de Educação Física, que ainda ocupava o conjunto do Pacaembu. Este novo complexo, que seria construído no terreno desmembrado da antiga Invernada, tinha estudo do arquiteto Christiano Stockler das Neves, responsável, entre outros, pela autoria da Estação Júlio Prestes, do Museu de Zoologia da USP e do edifício Sampaio Moreira. O projeto incluiria um ginásio de esportes, piscinas cobertas, quadras poliesportivas e diversas estruturas de apoio, com estética arquitetônica “grega”, segundo noticiário, “tornando o Instituto não apenas um patrimônio próprio, mas um centro de ciência à disposição de todos que se interessam pelos problemas sociais e eugênicos” (O Estado de São Paulo, 20-jul-1945). Daí se percebe a visão ambígua da época, mesclando a ampliação do acesso público à noção elitista de “eugenio”, abrigada em arquitetura de linguagem historicista (figura 05). O texto também menciona a área de cerca de 100 mil m² de terreno, de onde se depreende tratar-se do lote do atual Conjunto Constâncio Vaz Guimarães, posteriormente retificado para implantação de arruamento.

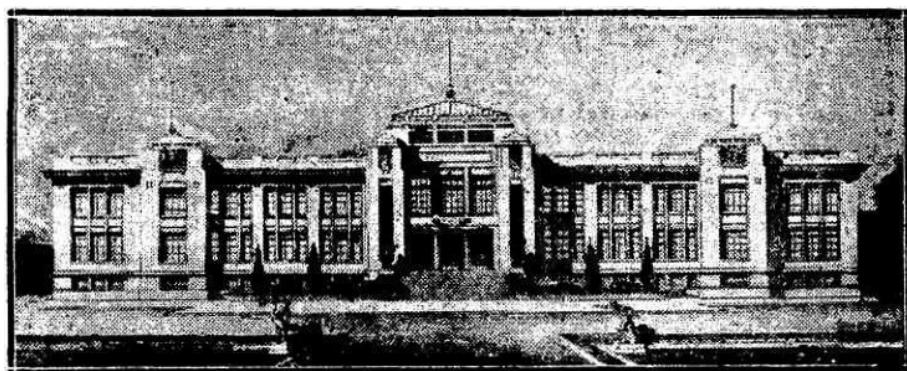


Figura 05: Primeiro projeto de Escola de Educação Física na área do atual Parque do Ibirapuera, de Christiano Stockler das Neves, que incluía ginásio esportivo. (O Estado de São Paulo, 20-jul-1945)

Mas estes planos iniciais de ocupação dos terrenos com os edifícios concebidos por Stockler das Neves foram abandonados e substituídos pelo projeto de construção do grande ginásio moderno para as celebrações oficiais do IV Centenário de fundação da cidade de São Paulo, que se dariam em 1954. Para essas celebrações estatais, foi constituída em 1951 a Comissão do IV Centenário, em articulação dos governos municipal e estadual, formada por políticos e intelectuais, a fim de conceber eventos e estruturas para os festejos comemorativos. A Comissão do IV Centenário foi criada pela Lei municipal 4166/1951, sob gestão do Prefeito Armando de Arruda Pereira, inicialmente composta por sete membros, sendo três indicados pelo Governo do Estado. Além da construção de novas estruturas esportivas e culturais, seus planos previam sediar campeonatos esportivos e exposições internacionais. Entre essas estruturas destacavam-se os edifícios e a marquise do Parque do Ibirapuera, ao qual estava integrado o conjunto esportivo aqui estudado. É nítido que tais festejos faziam parte de um conjunto de ações para a reafirmação de uma "identidade paulista" pelo governo, que buscava nas áreas da cultura e do esporte símbolos dessa identidade, estratégia governamental comum na época, baseada na valorização do progresso e da saúde. Assim, essas duas frentes, cultura e esporte, guiaram a concepção de espaços que abrigariam as celebrações, e que começaram a ser pensados já em 1951. Entendia-se cultura, naquele momento, como conjunto de atividades ligadas aos programas artísticos e museológicos, além de exposições de tecnologia. Para materializar essa frente da cultura foram fundamentais alguns intelectuais e "mecenas" como Francisco Matarazzo Sobrinho (o "Ciccillo Matarazzo"), chefe da Comissão, que em março de 1954 seria sucedido pelo poeta Guilherme de Almeida (a Comissão foi extinta em dezembro de 1956). Os governos municipal e estadual já buscavam as expressões mais cosmopolitas e modernas do pós-guerra, e por isso contrataram profissionais representantes desses novos experimentos estéticos e técnicos para conceber as estruturas do Parque do Ibirapuera, como Oscar Niemeyer, Roberto Burle Marx, Eduardo Corona, Roberto Tibau, Zenon Lotufo, Hélio Uchôa, Eduardo Kneese de Mello, Gauss Estelita, Carlos Lemos e Zanine Caldas, que projetaram os primeiros edifícios e jardins do parque a partir de 1951, na esteira do que vinha sendo feito na cidade. Grande parte da simbologia conquistada pelo Parque do Ibirapuera daí em diante se deveu a esses equipamentos relacionados à mencionada frente da cultura.

Já quanto à frente do esporte, coube ao DEESP conceber e contratar projetos e obras de novos equipamentos e organizar as competições para a efeméride, sob liderança do major Sylvio Magalhães Padilha, diretor daquele Departamento. A concepção ficou a cargo do arquiteto Ícaro de Castro Mello, então coordenador do setor de projetos do DEESP. Ambos eram ex-atletas olímpicos e trabalharam na instituição de 1943 até 1969. Este longo período permitiu à equipe, que contava com arquitetos e engenheiros, não apenas coordenar a execução de projetos e obras, mas também desenvolver diretrizes e conceitos de arquitetura esportiva que se tornariam referência na área. Também foram

responsáveis pela implantação do centro esportivo Baby Barioni, na Água Branca, a partir de 1945. As estruturas esportivas concebidas para o IV Centenário incluíam a piscina da Água Branca, mas a obra principal foi o grande ginásio integrado ao Parque do Ibirapuera. Desde os primeiros estudos, a intenção da equipe do DEESP, com orientação da Comissão do IV Centenário, era criar uma alternativa que não apenas superasse o ginásio do Pacaembu em dimensões, tecnologia e estética, mas também servisse de símbolo da grandiosidade de São Paulo. Esta “megalomania” se traduziria nas dimensões físicas do projeto, mas também nos problemas que surgiram durante sua construção. Em 1952 foi iniciado o projeto do ginásio concebido por Ícaro. Portanto, este edifício substituiu o plano anterior de Christiano Stockler da Neves, gerando controvérsia com a Escola de Educação Física, que ainda esperava a construção de suas instalações. Nas negociações para a infraestrutura do IV Centenário, a Escola por fim cederia seu direito a uma sede única, e aceitaria ocupar alguns setores do ginásio e do novo conjunto que seria construído.

Assim, observa-se que os anos de 1951 a 1954 foram uma fase de “concepção” desse conjunto esportivo e do Parque do Ibirapuera, com intensa atividade de projeto e de início das obras tanto da frente “cultural” das celebrações do IV Centenário, liderada pelos arquitetos de renome citados, quanto da frente esportiva, coordenada pela equipe do DEESP, principalmente por Ícaro. Foram destinados mais recursos à primeira, que logo viu as obras começarem. Já na área esportiva, logo surgiram mudanças de planos: o primeiro estudo de Ícaro incluía, além do grande ginásio, um edifício de alojamento de atletas e um auditório (figura 06). Mas nos primeiros meses do projeto inicial, esse programa foi revisto, restando o grande ginásio, e eliminando-se alojamentos e o auditório para dar lugar a um velódromo. Essa alteração “de última hora” parecia integrar as iniciativas de destacar o Estado no cenário esportivo internacional. Segundo Valdes (2019): “*A inauguração do velódromo do Parque Tres de Febrero, em Buenos Aires, para os Jogos Pan-Americanos de 1951, deve ter pressionado as autoridades do esporte paulista. Construído com uma capacidade para 15 mil pessoas, por iniciativa do governo peronista e da Direção de Obras Municipal, o velódromo era, nesse momento, o mais moderno do tipo na América do Sul e, segundo uma nota chauvinista de El Gráfico, ‘um dos mais perfeitos que tenham sido vistos’*”.

Assim, já com o projeto do ginásio em andamento, foi incluído o velódromo nos planos do Ibirapuera. Segundo a revista Habitat (1955): seu projeto foi do arquiteto Oscar Arthur Morais Teixeira e dos engenheiros Henrique Angelo Mariotto, Yasuo Yamamoto e Arthur Luiz Pitta. Esta informação coloca uma questão recorrente nas pesquisas sobre o conjunto: além da importância de Ícaro de Castro Mello como projetista principal e coordenador, a concepção do conjunto esportivo também era dividida por uma equipe de profissionais do serviço público, que se sucederam nas primeiras décadas de construção.

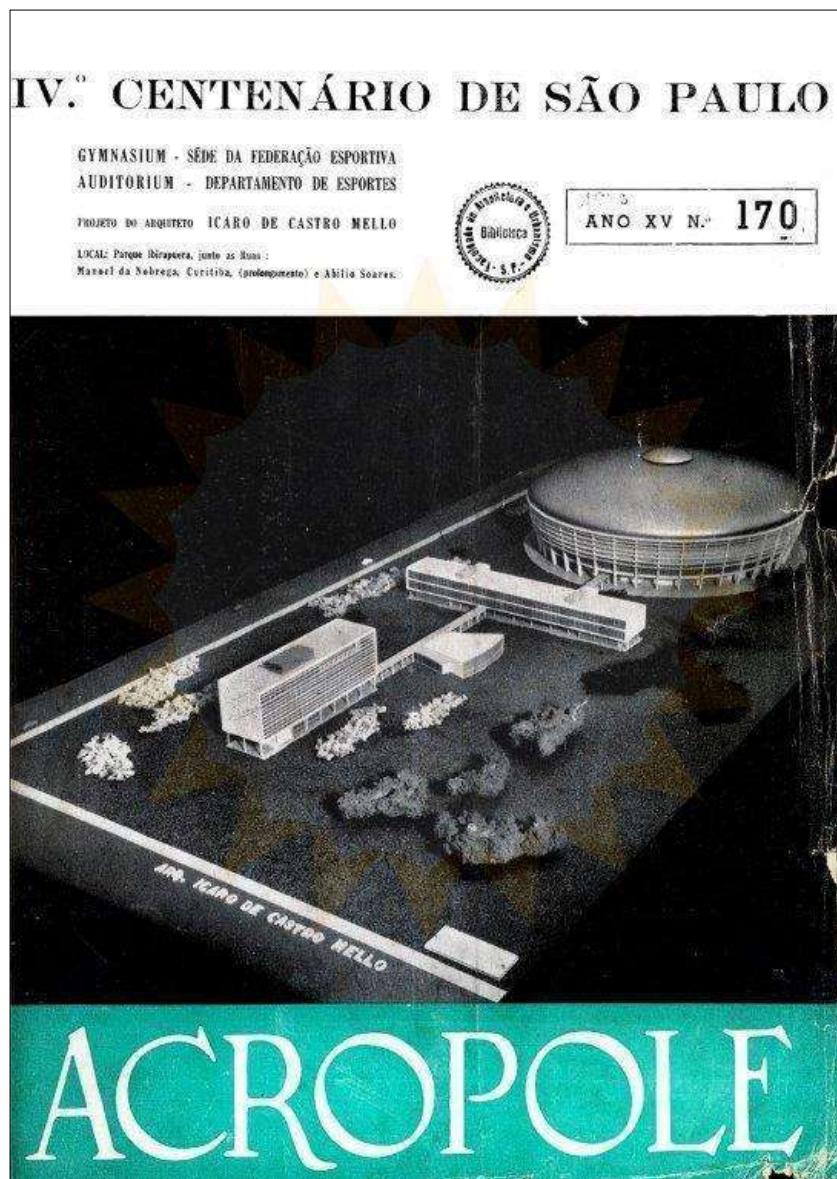


Figura 06: Capa da revista Acrópole mostrando estudo inicial, que previa alojamento (Acervo FAU-USP)

Observando-se a documentação e a iconografia produzida sobre esses anos iniciais, percebe-se que foi dada atenção relativamente maior aos equipamentos culturais do parque, pela área que lhe foi reservada, pela divulgação e pelas contratações envolvidas, de projetistas de renome no mercado privado, enquanto ao setor de esporte foi reservada porção menor, relativamente separada, em que trabalharam projetistas do departamento estadual. Ainda assim, o conjunto esportivo planejado era paisagicamente integrado ao restante do parque, formando um conjunto unitário, por meio de uma área livre com lago e jardins projetados por Zanine Caldas. Essa área foi posteriormente ocupada pela Assembléia Legislativa e pelo Quartel do Exército da 2^a região, que seriam implantados em 1968.

Quando os projetos já estavam relativamente consolidados (ainda que sempre sofrendo alterações súbitas), passaram a ser divulgados pela Comissão, sempre de forma unificada com o Parque, integrando as áreas culturais e esportiva com o ginásio e o

velódromo representados (figura 07). Avançado o projeto, as obras do Ginásio foram iniciadas em março de 1953, com previsão de entrega em janeiro de 1954, portanto com tempo exíguo. Para a execução foi contratada a construtora Cavalcanti e Junqueira Ltda., que havia participado da construção do estádio do Maracanã, inaugurado em 1950. Logo o ginásio passou a ser anunciado de maneira ufanista como um dos símbolos do IV Centenário no âmbito esportivo:

“Ao lado do Parque Ibirapuera, centro das comemorações do IV Centenário da Cidade, em terrenos do Departamento de Esportes do Estado, será erguido o Ginásio, que, de acordo com o projeto do arquiteto Ícaro de Castro Mello, será uma das maiores, senão a maior construção do gênero, em todo o mundo. (...) A cúpula do Ginásio excederá a do mercado de Leipzig, que, atualmente, é considerada a maior do mundo.”
 (O Estado de São Paulo, 31-out-1952).



Figura 07: Mapa de divulgação da exposição do IV Centenário (1954) mostrando o Ginásio e o velódromo abaixo à esquerda ([site ibirapuera.org](http://site.ibirapuera.org))

Além das grandes dimensões, eram também exaltadas as tecnologias avançadas do edifício, ressaltando-se sua estrutura metálica. Sobre isso, o Parecer do DPH, elaborado pela arquiteta Dalva Thomaz, destaca a participação da CSN (Companhia Siderúrgica Nacional) no fornecimento do aço da cúpula, tornando esta obra um marco de divulgação da estatal no campo da construção civil. Imagens da montagem da estrutura da cúpula mostram seu caráter inovador para a época (Figura 08).



Figura 08: Montagem da cúpula, c. 1956 (Hans Günter Flieg, Acervo IMS)



Figura 09: Velódromo c. 1954. Vê-se à esquerda o ginásio em construção (Valdes, 2023)

Apesar do ritmo acelerado, as obras dos palácios de Niemeyer foram concluídas primeiro. Na parte esportiva, apenas o velódromo, iniciado após o ginásio, foi inaugurado

em 1954 (figura 09), mas só em 6 novembro, portanto após as comemorações de 25 de janeiro. As obras do Ginásio sofreram várias paralisações que motivaram repetidos adiamentos de sua inauguração. Entre as justificativas para os atrasos estavam problemas orçamentários e técnicos. Paralelamente, o ginásio do Maracanãzinho, no Rio de Janeiro, cujas obras haviam sido iniciadas em 1953, foi inaugurado no ano seguinte, com grande suporte do governo federal. Entre os empecilhos que prolongaram as obras do Ginásio do Ibirapuera destaca-se um acidente em setembro de 1954 em que parte da estrutura metálica da cúpula desabou durante sua montagem. Segundo notícia da época, durante o içamento do anel central que finalizaria o travamento das nervuras da cúpula, houve a queda do guindaste e de parte da estrutura (figura 10). Após isso, a DEESP solicitou parecer da equipe do eng. José Carlos de Figueiredo Ferraz, que pessoalmente vistoriou a estrutura e revisou o projeto original. Esta revisão se devia também ao ineditismo da solução, que suscitava desconfianças. Mas tudo indica que o colapso foi causado por acidente na execução e não por erros de projeto.



Figura 10: Acidente que atrasou a inauguração para o IV Centenário (O Estado de SP, 11-set-1954)



Figura 11: Vista aérea mostrando ginásio e velódromo concluídos c. 1957 (*site Ibirapuera.org*)



Figura 12: Vista aérea mostrando ginásio e velódromo concluídos, c. 1957. Vê-se o lago e o jardim lateral onde hoje está a Assembleia Legislativa e o Quartel da 2a. Região (*site quandoacidadewordpress.com*)

Assim, com o Ginásio ainda em obras, os principais edifícios e a marquise no Parque do Ibirapuera foram inaugurados em 1954 com grande exposição internacional. Mas o uso de seus espaços ainda era provisório e não havia um programa de longo prazo. Por isso, em 1956, uma comissão de intelectuais, predominantemente escritores, chefiada por Paulo Duarte, foi formada para, a partir das experiências do IV Centenário, conceber um programa permanente de usos do Parque do Ibirapuera, o que se poderia chamar um “plano diretor” específico do parque. Naquele momento, o relatório dos intelectuais privilegiou o que denominava “usos culturais” do parque, definindo as atividades dos edifícios já concluídos, da marquise e dos jardins, dedicando poucas linhas à parte esportiva, que chamavam de “*parque de diversões além do lago*”. Ou seja, a hierarquia entre “cultura” e “esporte”, tendo este como subalterno, que já se insinuava na fase de projetos, reaparece na concepção programática, desde a formação de sua comissão até as propostas decorrentes. Outro indício de tal hierarquia foi o ritmo de conclusão dos edifícios. Enquanto em janeiro de 1954 já estavam prontos praticamente todos os edifícios “culturais” do Parque, o Ginásio sofria adiamentos. Deve-se lembrar também que este ano foi marcado por instabilidade política que culminaria no suicídio de Vargas, em agosto, o que afetou o ritmo de celebrações e planos em todo país.

Finalmente, o Ginásio do Ibirapuera seria inaugurado em 25 de janeiro de 1957, com jogo entre as seleções brasileira e argentina de basquete e a presença do governador Jânio Quadros. A partir de então, o Ginásio e o Velódromo seriam usados intensamente para diversos eventos, e começou-se a aventar a ampliação das atividades esportivas no conjunto, sob gestão do DEESP, com destaque para pugilismo e basquete. Também foram realizados os Jogos Panamericanos de 1963, primeiros a serem disputados no Brasil, que utilizaram intensamente o ginásio. O local passou também a acolher diversos eventos sociais e culturais, como concertos, peças de teatro, comícios, congressos, exposições e até automobilismo. A partir de então, rapidamente, o espaço se tornou referência para realização de grandes eventos esportivos, artísticos e sociais, como se pode ver em anúncios da época, exaltando novamente as dimensões do ginásio, incluindo a figura de um bandeirante carregando a bandeira de São Paulo (figura 13), mostrando o uso simbólico para construção de uma imagem oficial. É sintomático apontar que entre as ações da Comissão do IV Centenário estava o restauro da “Casa Bandeirista” do Butantã, uma reconstrução coordenada pelo eng. Luís Saia, em 1954. Hoje o termo “casa bandeirista” e o próprio método de restauro são questionados, por exaltarem a figura controversa do bandeirante, recriando estruturas por vezes de forma fantasiosa.

Esta fase inicial, remontando aos anos de 1930 até a inauguração do ginásio em 1957, mostra como grandes equipamentos esportivos passaram a ser utilizados de forma simbólica para construção de uma identidade, em um contexto de caráter “moderno”, “sanitarista” e “cívico”, desde os planos da Escola da Educação Física, passando pelos conjuntos do Pacaembu e da Água Branca, e culminando com os planos do IV Centenário, articulando as frentes na área da cultura e do esporte, com certa proeminência da primeira,

mas com relevância crescente da segunda. É certo que este contexto torna o ginásio um marco simbólico da atuação estatal no período, por seu gigantismo e instrumentalização, mas também por um caráter de democratização de acesso à prática esportiva. Desse modo, observa-se relevância, na época, da democratização do espaço público voltado à prática esportiva paralela à tentativa de construção de uma identidade oficial pelo Estado nos planos do IV Centenário.



Figura 13: Anúncio veiculado pela Comissão do IV Centenário (O Estado de São Paulo 25-jan-1957)

A partir de 1964 foram iniciadas duas novas intervenções de vulto no conjunto: a transformação do velódromo em estádio e a construção de um complexo aquático. A primeira, sob coordenação de Ícaro, consistiu no acréscimo de campo e pista de atletismo na parte interna do velódromo, e de nova arquibancada em concreto armado. A segunda intervenção foi a construção do Conjunto Aquático, com projeto de dois jovens arquitetos também contratados pelo DEESP: Nelson Lindenberg e Arnaldo Tonissi. Estes arquitetos se destacariam na formulação de critérios para projetos de espaços esportivos, e se tornaram sócios a partir de 1972 na empresa Planenj, de projetos de arquitetura.

Essas duas intervenções, o estádio/velódromo e o conjunto aquático, foram inauguradas em 1968, nas comemorações do 9 de julho, mostrando mais uma vez a vinculação à constituição de uma identidade oficial baseada em efemérides. Também foram inauguradas pistas descobertas menores de atletismo, arremesso de disco, martelo e dardo, incentivando-se o caráter poliesportivo do conjunto. Naquele momento, eram disseminados complexos esportivos de caráter público, e também voltados à formação de atletas para grandes competições. É importante destacar que a escola de Educação Física utilizava as dependências do conjunto, no térreo do ginásio e, a partir dos anos 1970, também no conjunto aquático. Com isso, a gestão do espaço físico ficava a cargo do

FUNDUSP (Fundo de Construção da Universidade de São Paulo), órgão responsável pela implantação e manutenção dos espaços físicos da universidade. A escola só deixaria o conjunto em 1975, com a construção de sua sede na Cidade Universitária Armando de Sales Oliveira, no bairro do Butantã.

Enquanto nas primeiras duas décadas o conjunto estava mais ligado ao oferecimento de educação pública e participação da comunidade, na década de 1970 os grandes eventos esportivos e artísticos passaram a ter mais destaque. Decidiu-se então, em 1974, ampliar a capacidade do estádio, que contava apenas com a arquibancada lateral, e construir um ginásio poliesportivo entre o estádio e a rua Abílio Soares. A ampliação das arquibancadas, ocupando a partir de então todo o perímetro do estádio, foi coordenada pelo arquiteto Alfredo Zanussi, na época chefe do departamento técnico do FUNDUSP. Esta época era caracterizada por grandes obras de infraestrutura para complementar as atividades da USP. O projeto se estendeu de 1974 a 1979, quando foram inaugurados o Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro (em homenagem ao radialista helveto-brasileiro) e as arquibancadas em todo perímetro do Estádio, que passaria a ser denominar Estádio Ícaro de Castro Mello (em homenagem ao arquiteto), completando uma fase dos grandes edifícios do conjunto (figura 14).

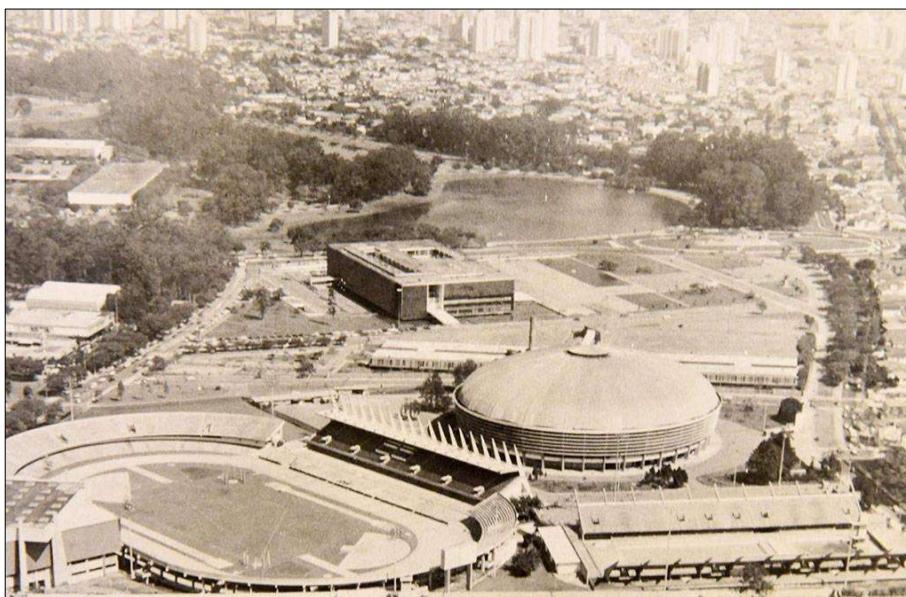


Figura 14: Vista aérea do Conjunto c. 1980, com os grandes edifícios concluídos. Vê-se a Assembléia Legislativa e o Quartel do Exército já implantados onde havia lago e jardins até 1968 (site A Gazeta Esportiva)

A partir da década de 1980 o conjunto passou a abrigar um número crescente de eventos esportivos e culturais, e também a sede de diversas federações esportivas, como a de voleibol, judô, esgrima, capoeira, entre outras. Também há desde então contínua atividade de ensino e treinamento. Mas do ponto de vista físico, o conjunto passou a receber número crescente de críticas quanto a suas instalações, que seriam obsoletas ou insuficientes para certas práticas. Tais críticas vinham comumente de associações internacionais que pretendiam realizar competições e eventos no local, adaptando-o a padrões que muitas vezes não eram objetivamente descritos. Foram paulatinamente feitos

reparos, substituições em revestimentos, instalações e sinalizações, mantendo os usos do conjunto. Nesse ínterim foram construídos edifícios de apoio, para administração, e coberturas de quadras menores. Até que em 2002 foi realizado concurso de projeto para modernização do complexo, organizado pelo Governo do Estado e pelo Instituto de Arquitetos do Brasil. O projeto vencedor, do arquiteto Hector Vigliecca, previa alteração substancial da espacialidade, incluindo coberturas e embasamento ligando os edifícios, mas mantendo algumas características principalmente relacionadas à plástica das estruturas. O projeto acabou não sendo executado, e nos primeiros anos do século XXI continuaram as críticas à adequação do espaço para práticas esportivas nos moldes internacionais. Paralelamente, manteve-se crescente e diversificado o uso para *shows*, festas e eventos sociais diversos, mas sem nunca paralisar as atividades esportivas.

Em 2007 surgiu o plano de retornar parte do estacionamento da Assembleia Legislativa para os jardins do conjunto esportivo, conectando-o à praça do Monumento às Bandeiras e o obelisco, o que seria a reintegração do conjunto ao Parque Ibirapuera. Mas o plano não foi executado conforme a concepção inicial. Ainda em 2007, foi interditado o Centro Aquático por problemas de infiltrações e revestimentos. No ano anterior, as piscinas haviam recebido cerca de 10 mil pessoas. Mesmo assim, foram necessárias amplas reformas, e em 2011 houve início de obras de reparo e adequação, executadas pela empresa Recoma, que sanaram temporariamente problemas de infiltrações, adequação de revestimentos, termoacústica e instalações no ginásio, estádio e centro aquático. Também foram construídos dois ginásios menores, no centro do terreno, juntamente ao Palácio do Judô, que foi construído após 1990. Estes três pequenos ginásios ocupam o miolo do terreno. Estas reformas implicaram em transformações significativas em revestimentos e instalações, mas não alteraram as estruturas principais dos grandes edifícios. Como exemplo, o Ginásio Geraldo José de Almeida teve o acabamento de sua cobertura, em telhas metálicas, coberto por placas isolantes e manta tensionada, além de sonofletores para melhorar a acústica interna.

No ano seguinte a esta grande reforma, 2012, surgiu o plano do Governo Estadual de conceder o Complexo Poliesportivo à iniciativa privada por 30 anos. Embora não executado, houve outros planos municipais e estaduais posteriores, culminando no Plano de Intervenção Urbana (PIU) de 2020, utilizando como justificativa a inadequação e desatualização do complexo, embora seja utilizado até o momento por atletas profissionais e amadores, além do uso para eventos esportivos, sociais e culturais. Por este último plano, de acordo com a Lei 17.099/2019, haveria a construção de novo ginásio e centro de eventos, o que acarretaria a possível demolição de edifícios potencialmente importantes do conjunto. Isso motivou o pedido de tombamento em 2019, levando à decisão de tombamento federal provisório em 2021 (SEI 3079396). No âmbito do Condephaat, após embasados pareceres de Silvia Wolff, José A. Zagato e Renato Anelli (2020), o tombamento foi indeferido pelo Conselho. No Compresp, baseado em estudo de Dalva Thomaz, foi aberto processo de tombamento em 2021. Tais pareceres das esferas estadual e municipal têm extrema relevância durante o desenvolvimento deste estudo e também embasam o presente Parecer.

3. Aspectos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos

Em suas características arquitetônicas, diversas funções, linguagens estéticas e temporalidades coexistem neste conjunto, tornando possível analisá-lo como série de unidades, como sistema, como urbe, e como paisagem. Essa progressão parte dos elementos isolados e monumentais, apreendidos pela observação praticamente estática, ao conjunto como um todo, formando um complexo percebido pela transição entre eles, e, finalmente, pelo marco urbano, apreendido pela observação e movimento, tornando-se também referência espacial paisagística. Para descrevê-los, cabe primeiramente uma convenção quanto à nomenclatura dos espaços esportivos, pois, devido à multiplicidade de soluções e dimensões arquitetônicas, há também multiplicidade de termos, muitas vezes intercambiáveis e sem consenso: estádio, ginásio, arena, coliseu, círculo, palestra, domo, anfiteatro, entre outros. Sabe-se que a palavra “estádio” designa uma figura geométrica com semicírculos ligados por segmentos de reta, e que também nomeava uma unidade de medida na Antiguidade Clássica. Mas sem entrar na discussão etimológica, neste estudo é seguida a terminologia mais comum no Brasil, utilizando-se "ginásio" para espaço que abrigue esportes de quadra em piso monolítico, coberta e geralmente multiuso, relativamente integrada ao público, e "estádio" para espaço que abrigue esportes de campo em grama natural ou sintética, não necessariamente coberto, relativamente isolado do público (por fosso, gradis ou similares), podendo ter pista de atletismo. Como mencionado, essa terminologia permite a intercambialidade conforme critérios adotados, mas é adequada para os espaços aqui analisados. Em relação ao espaço de piscinas e suas arquibancadas, opta-se aqui por "centro" ou “conjunto aquático”.

Dadas estas premissas, por meio dos estudos e vistorias, constatou-se que o conjunto é hoje localizado em terreno de baixa declividade, partindo do ponto mais baixo junto à Av. Mal. Estênio Albuquerque Lima até a divisa com o Batalhão de Bombeiros do Exército, totalizando desnível de 8 metros, e da Rua Abílio Soares até a Rua Manuel da Nóbrega, há desnível de 15 metros. A declividade média é de 4%. Neste lote de aproximadamente 95 mil m² estão os edifícios com finalidade esportiva e seus complementos construídos principalmente durante os primeiros 50 anos, somando 30 elementos construídos, entre ginásios, edifícios de apoio, abrigos e instalações. As análises preliminares e a contextualização histórica apontou a pertinência de agrupar esses elementos, já com algum critério valorativo, privilegiando o aprofundamento no estudo dos bens mais relevantes. Para efeito deste estudo, os espaços do Conjunto Constâncio Vaz Guimarães foram agrupados de acordo com suas funções, dimensões e cronologia, chegando-se aos seguintes grupos, listados em ordem crescente de relevância:

- Grupo 1: áreas livres (quadras descobertas, jardins e estacionamentos);
- Grupo 2: edifícios de apoio (administrativo, alojamento e federação de voleibol);
- Grupo 3: edifícios esportivos de médio porte (até 5 mil m²) recentes (após 1980);
- Grupo 4: edifícios esportivos de grande porte (mais de 5 mil m²) antigos (até 1980).

Estes critérios são elaborados a partir do próprio estudo do processo histórico do conjunto, pelo qual se revela que houve uma primeira fase de implantação anterior a 1980, em que se construíram os maiores edifícios, todos voltados à prática esportiva, e uma segunda fase de implantação de edifícios menores, desde aquele ano, em que foram construídos galpões e edifícios de apoio complementares. Não foi identificado nenhum edifício de grande porte que tenha sido demolido. Com base nessa contextualização, nas vistorias, no levantamento de fontes primárias e bibliográficas, são apresentadas a seguir as características arquitetônicas desses grupos, retomando o histórico mais detalhado de alguns elementos:

3.1. Grupo 1 – áreas livres (quadras descobertas, paisagismo e estacionamentos)

As áreas livres foram originalmente ocupadas por ajardinamentos e estacionamentos, lembrando-se que até o final dos anos 1950 se tratava de área de várzea que já era parcialmente ocupada pelo Viveiro Manequinho Lopes, e outros usos em terreno que integraria o Parque do Ibirapuera (incluindo plantações e ocupações de moradia precária). Tais elementos são predominantemente ao ar livre e configuram o entorno imediato do conjunto construído, como lacunas que desempenham o papel tanto funcional, para o qual foram concebidos, como estético. Hoje, a massa arbórea é relevante nessa configuração, e se concentra sobretudo próximo às divisas com a Rua Manuel da Nóbrega e Av. Mal. Estênio Albuquerque Lima, além de canteiros entre o Estádio e o Conjunto Aquático. As quadras descobertas de tênis estão próximas à administração, na Rua Abílio Soares, e os estacionamentos estão predominantemente entre o grande Ginásio e o Estádio. Essa configuração foi bastante modificada ao longo do tempo, principalmente na disposição de estacionamentos e abrigos. Um aspecto notado nas diversas vistorias é a necessidade de manejo da vegetação, em especial das espécies de grande porte, pois são constantes os casos de interferências de raízes em estruturas, fundações e drenagem, e as quedas de espécies e galhos, além das obstruções à visibilidade. Portanto, neste grupo, a alteração dos elementos construtivos em aspectos como localização, materiais e coloração não afetaria sua relação com os edifícios, pois atuam como espaços livres que emolduram e valorizam os elementos construídos, sem se sobrepor a eles. O planejamento de implantação e manejo da vegetação, com projeto paisagístico adequado, também seria benéfico ao conjunto construído e às próprias espécies arbóreas e arbustivas. Tais elementos estão representados na figura 15 como a mancha geral do Grupo 1. Em virtude de sua escala, estão nesse grupo também guaritas, abrigos e quaisquer elementos de instalação de pequeno porte ou móveis.

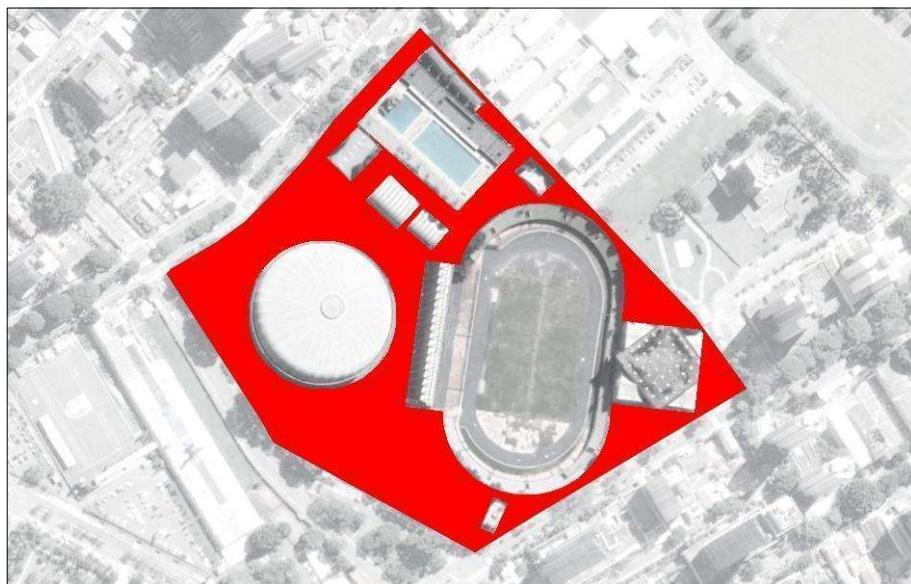


Figura 15: Localização das áreas livres (mancha em vermelho sobre base Google Earth)



Figura 16: As áreas livres são importantes na relação paisagística entre elementos construídos (acervo Iphan)



Figura 17: Quadras descobertas. Vê-se a cúpula do Ginásio Geraldo José de Almeida ao fundo (Iphan)

3.2. Grupo 2 - edifícios de apoio (administrativo, alojamento e federação)

Os elementos deste grupo têm função semelhante ao do primeiro, com a diferença de serem área edificada (com mais de 200 m²), de modo que seu valor está mais relacionado a não sobrepujar os edifícios principais em sua volumetria e aspecto, servindo como elementos utilitários para instalações e apoio em geral. São eles o edifício de administração, junto à rua Abílio Soares, o Alojamento de Atletas (Centro de Excelência), entre o conjunto aquático e a divisa com o lote do Batalhão de Bombeiros, e a antiga sede da Federação de Voleibol, próxima ao Ginásio Mauro Pinheiro. Os edifícios têm de 200 a 1000 m² e são da década de 1980, seguindo linguagens utilitaristas. O alojamento (figuras 18 e 19) foi construído para abrigar jovens atletas, desempenhando importante função social. Mas do ponto de vista arquitetônico, suas instalações sempre sofreram críticas devido às deficiências de ventilação, iluminação e segurança. Sua localização é confinada entre o Centro Aquático e o lote do Batalhão. Também prejudica a visibilidade do Centro e a circulação, de modo que sua alteração e melhoria beneficiaram o conjunto. Desde 2020 o Centro passou a reduzir sua ocupação e neste momento não é utilizado para alojamento de atletas, que hoje se instalaram em salas no perímetro do Ginásio Geraldo José de Almeida e em parte do Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo.

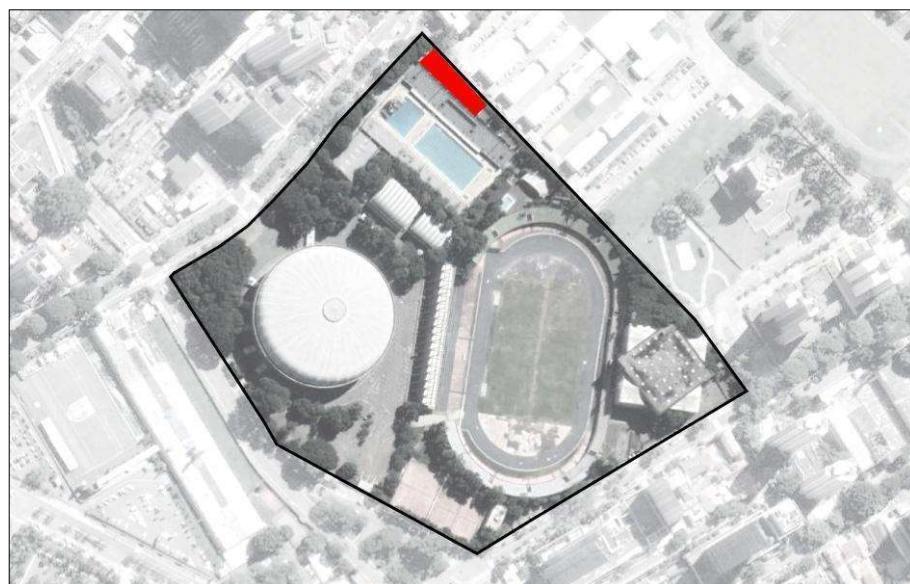


Figura 18- Localização do Centro de Excelência (alojamento de atletas).



Figura 19 - Centro de Excelência (alojamento). Vê-se a proximidade à estrutura do Centro Aquático (Iphan)

O edifício da diretoria foi construído provavelmente após 1980, com dois pavimentos, com técnica de pré-moldados, em área que era originalmente utilizada para práticas esportivas, com quadra de arremesso e atletismo. Abriga hoje a administração do Conjunto Constâncio Vaz Guimarães e a Secretaria de Esportes do Estado. Sua linguagem e técnicas construtivas também poderiam ser alteradas, mantendo-se o gabarito, sem prejuízo ao conjunto (figuras 20 e 21).



Figura 20: Localização do Edifício da Diretoria



Figura 21: O edifício da diretoria está relativamente afastado dos edifícios maiores (Iphan)

O edifício que foi ocupado pela Federação Paulista de Voleibol até 2020 (hoje vazio), foi construído como embasamento próximo ao Ginásio Mauro Pinheiro, com passagem interna entre os dois, portanto no final dos anos 1970 (figuras 22 e 23). Percebe-se que houve preocupação em não obstruir a visibilidade dos edifícios principais, mantendo a construção semienterrada e com desenho pouco contrastante em relação àqueles. Desse modo, o edifício pode servir de apoio, ou ser alterado mantendo-se a mesma volumetria geral.

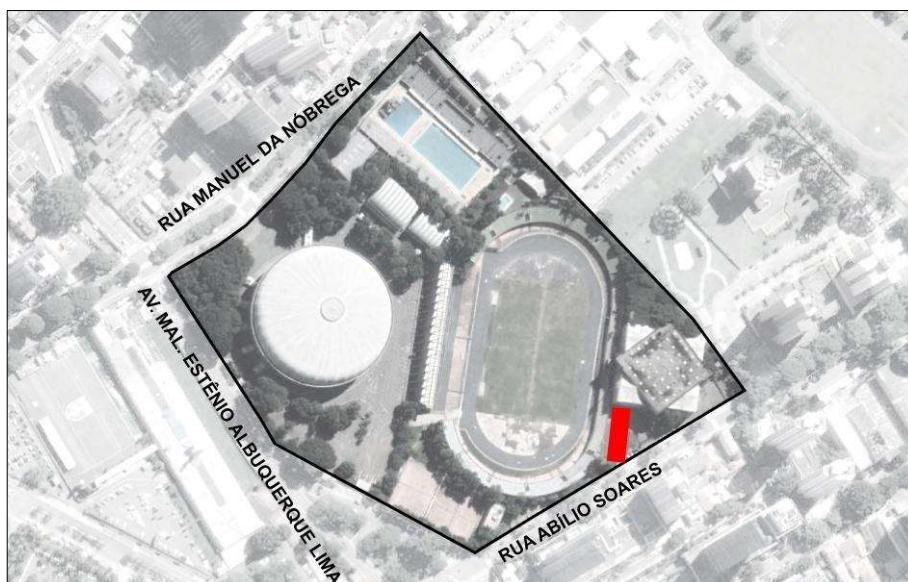


Figura 22 – Localização do Edifício da Diretoria em vermelho

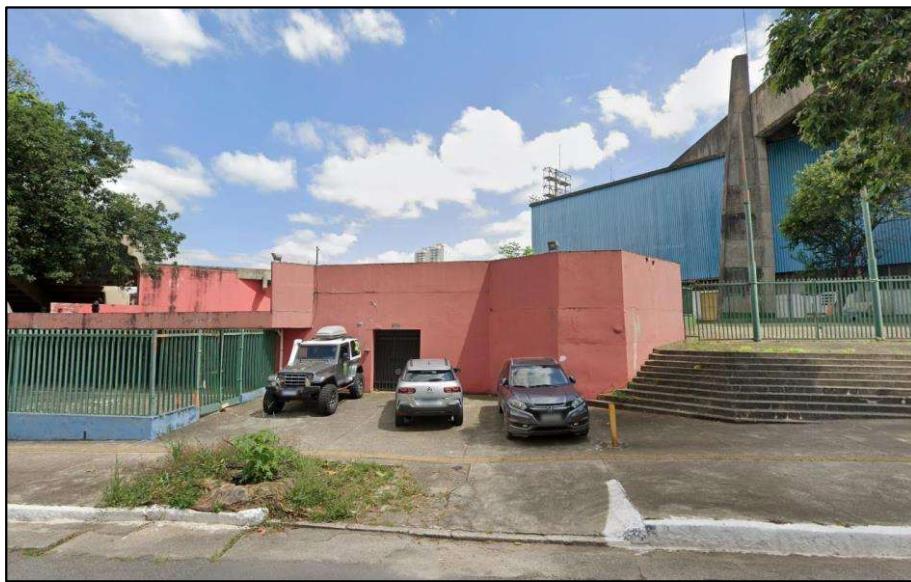


Figura 23: Edifício da Federação, no embasamento do Ginásio Mauro Pinheiro (Iphan)

Portanto, em que pese a importância dos usos nos edifícios desse grupo, não há valores intrínsecos a serem preservados, a não ser sua própria eficiência funcional e a escala em relação aos edifícios principais, que podem ser mantidas em outras estruturas adaptadas ou novas.

3.3. Grupo 3: edifícios esportivos até médio porte (até 5 mil m²) recentes (após 1980)

Os elementos deste grupo consistem em edifícios voltados à prática esportiva que foram construídos em período relativamente recente em comparação aos mais antigos, e têm conformação predominantemente funcional, com arquiteturas que combinam alvenaria de vedação e estruturas mistas, em concreto armado e aço. São eles o Palácio do Judô e duas quadras esportivas próximas ao conjunto aquático Caio Pompeu de Toledo. Registros fotográficos indicam que o Palácio do Judô foi edificado na década de 1990, em estrutura de aço com vedos em alvenaria de concreto (figuras 24 e 25). Já as quadras contíguas ao Palácio do Judô eram descobertas até 2011, quando receberam o abrigo em alvenaria e concreto, nas paredes, e coberturas metálicas, sendo bastante semelhantes em sua estética e técnica construtiva (figuras 26 a 28). Além dessas duas quadras, observa-se pelos levantamentos aerofotográficos que as piscinas infanto-juvenis já existiam em 2002, e após 2013 houve remoção de vegetação entre o Estádio e o Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo, liberando o entorno delas (figuras 29 e 30). Estes elementos também trazem semelhanças com o grupo anterior, no sentido de serem discretos em relação aos grandes edifícios, e também trazem o valor de serem esportivos. Desse modo, possíveis alterações em sua localização e acabamentos não prejudicariam a ambiência do conjunto, desde que se mantenham as relações de volume e ocupação com os grandes edifícios.



Figura 24 – Localização do Palácio do Judô



Figura 25 - Palácio do Judô, com técnicas e acabamentos sem grande destaque (Iphan)

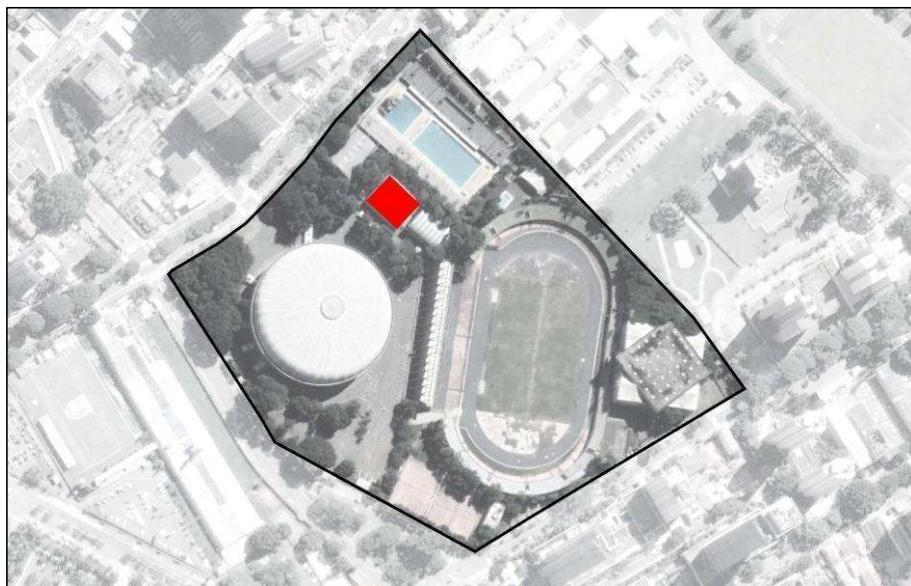


Figura 26: Localização da Quadra 1



Figura 27: Interior da Quadra 1, com técnica e acabamentos convencionais (Iphan)

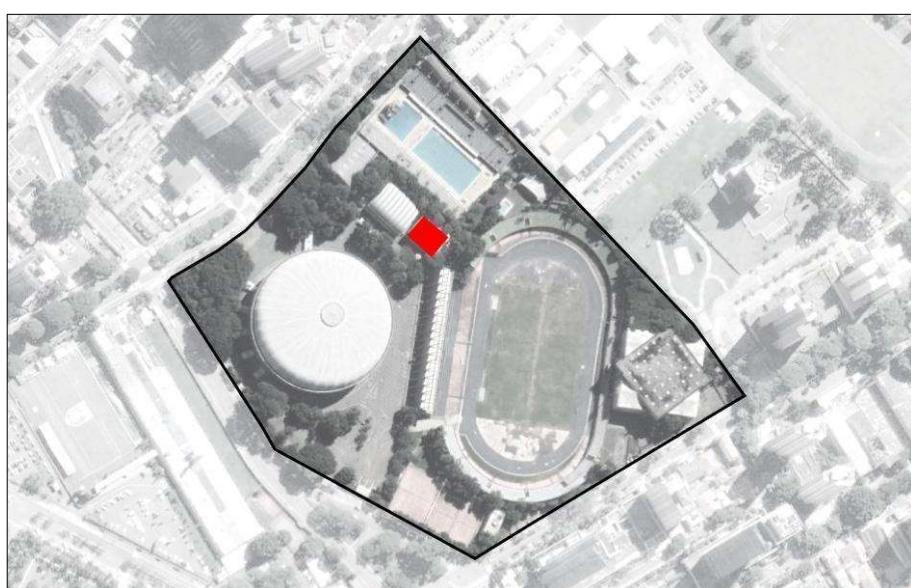


Figura 28: Localização da Quadra 2

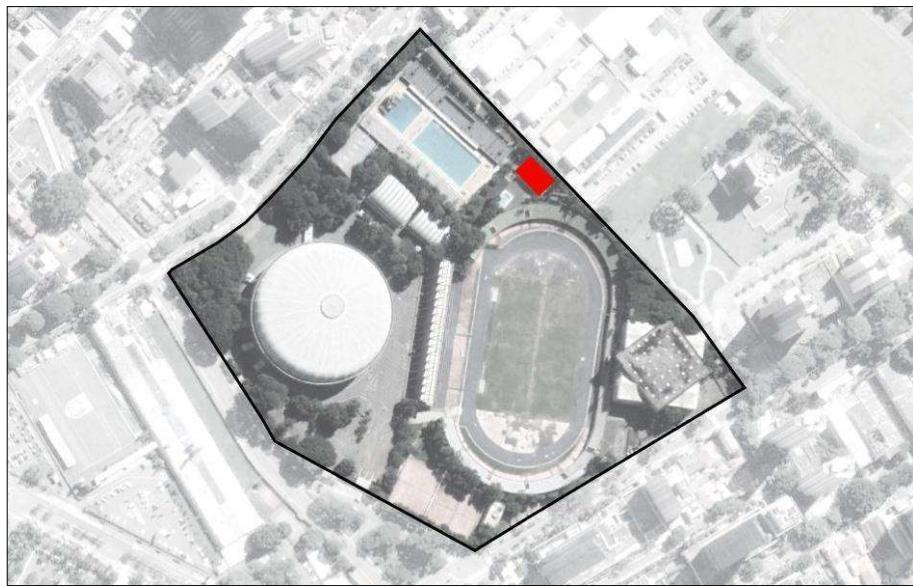


Figura 29: Piscinas cobertas infanto-juvenis



Figura 30: Piscinas cobertas infanto-juvenis, também com arquitetura convencional (Iphan)

3.4. Grupo 4: edifícios esportivos de grande porte (acima de 5000 m²) antigos (até 1980)

Os edifícios desse grupo trazem os valores de estarem voltados à prática esportiva, de serem relativamente antigos (dos primeiros 25 anos do conjunto), portanto fundacionais, e de grande porte, implicando em relações importantes para o conjunto e para o entorno urbano. São eles, por ordem crescente de relevância histórica e arquitetônica: o Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro, o Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo, o Estádio Ícaro de Castro Mello e o Ginásio Geraldo José de Almeida. Em virtude da relevância de tais edifícios, serão abordados em subitens específicos, como se segue:

3.4.1. Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro

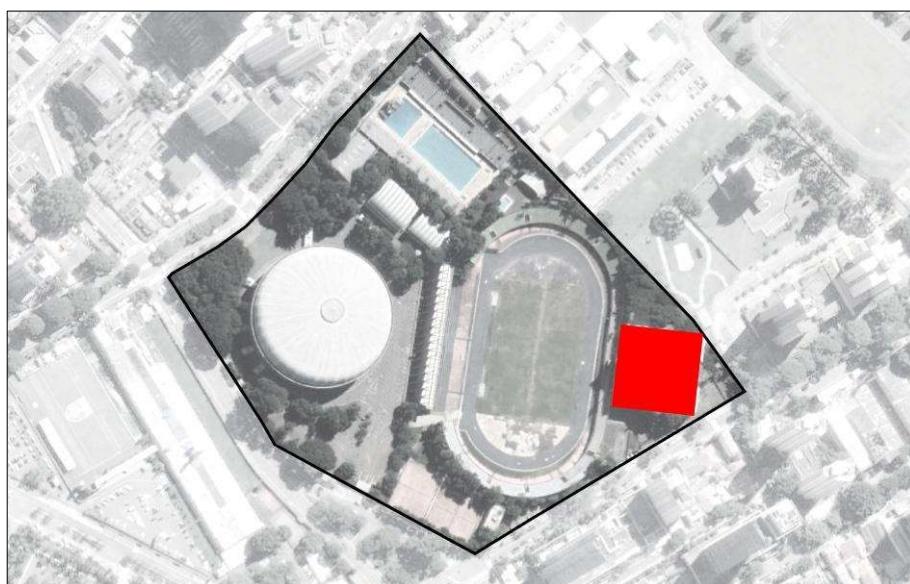


Figura 31: Localização do Ginásio Mauro Pinheiro

Nomeado em homenagem ao comentarista esportivo (Decreto Estadual 19.391/1982), este ginásio atualmente tem capacidade de 3 mil espectadores. Teve projeto desenvolvido pelo FUNDUSP, que administrava este espaço para atividades da Escola de Educação Física nos anos 1970, na mesma época do Estádio que incorporou o Velódromo. Os projetos se iniciaram em 1973 e sua inauguração se deu em 1979. Assim como no caso do Estádio, os projetos do ginásio foram liderados pelo arquiteto Alfredo Zanussi desde os primeiros estudos. A documentação dos projetos foi consultada na SEF (Secretaria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo), sucessora do FUNDUSP, na qual foi possível verificar que a autoria é do arquiteto (figuras 32 a 34). Em entrevista à revista do Esporte Clube Pinheiros (mar-2015), Zanussi confirma que projetou este Ginásio e relata que após a passagem pelo FUNDUSP seguiu a carreira de artista plástico, com trabalhos em afresco e painéis em diversos locais, incluindo o clube citado. Colaboraram no projeto também arquitetos da equipe do FUNDUSP na época, de onde se percebe a atuação de

agentes do setor público na concepção e construção do conjunto. A obra foi executada pelas empresas MAG Engenheiros Associados e Erevan Engenharia (figura 35).

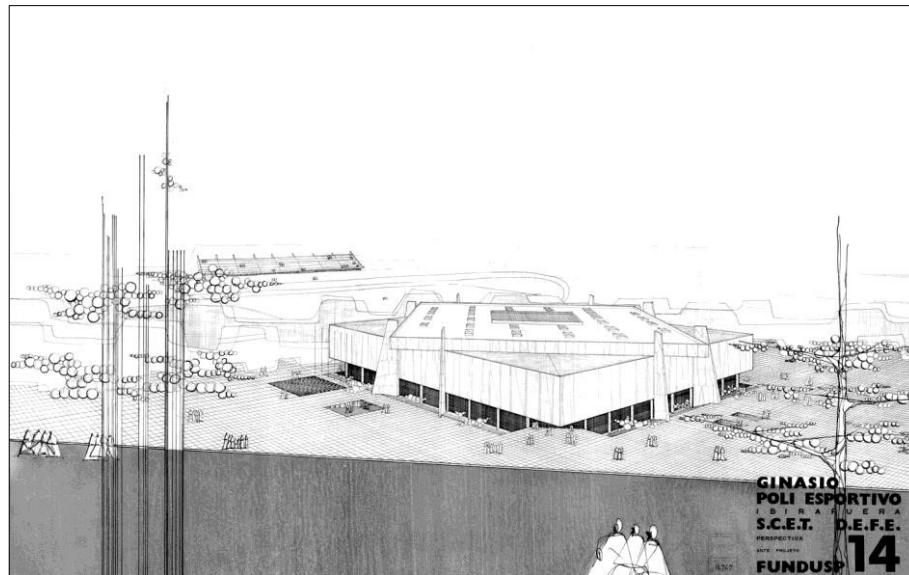


Figura 32: Croqui de estudo do Ginásio, de Alfredo Zanussi, 1974 (Acervo SEF)

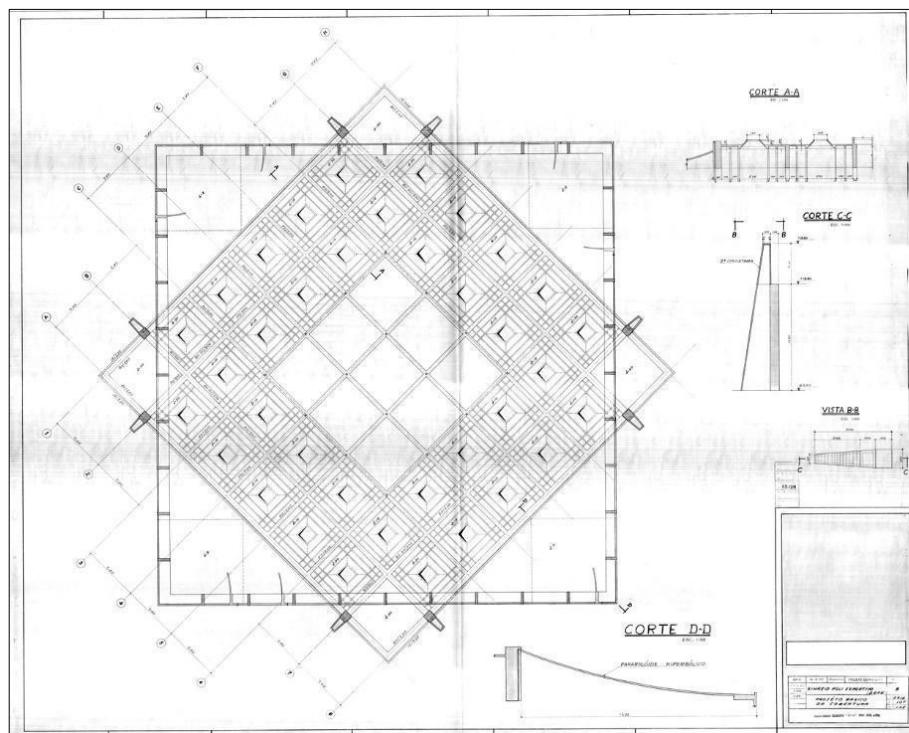


Figura 33: Planta de cobertura do Ginásio, 1974. Na execução foram adotados 45 zenitais (SEF)

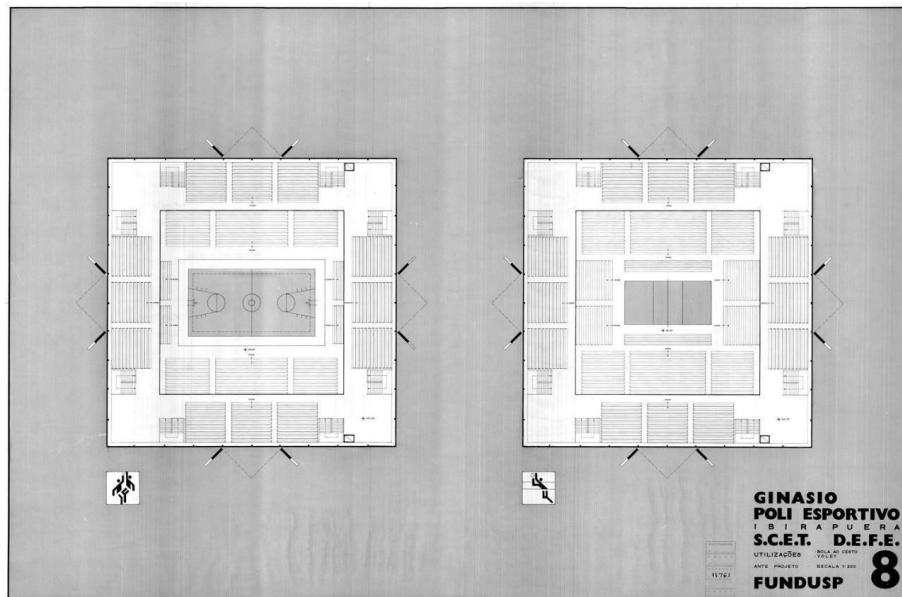


Figura 34: Plantas de opções de montagem das arquibancadas móveis, 1974 (SEF)



Figura 35: construção do Ginásio Mauro Pinheiro, 1978 (Gazeta Esportiva)

Do ponto de vista da linguagem arquitetônica, este ginásio poliesportivo, assim como as arquibancadas do estádio mencionado, liga-se às expressões daquela época, também chamadas de “Arquitetura Paulista”, mas que na verdade era reproduzida em

todo país, caracterizada pela valorização da expressão plástica da estrutura, do concreto aparente e do “peso” formal, representado por grandes empenas e elementos de apoio combinados a grandes vãos e balanços. No caso deste ginásio, destaca-se sua implantação que sobrepõe dois quadrados, girados em 45 graus entre si, com apoios em monumentais pilares de concreto armado em quatro vértices, em composição plástica também comum em experimentalismos formais daquela época. Internamente, foi desenvolvido projeto inovador na cidade, com arquibancadas móveis, que podiam se configurar conforme a atividade. Todo recinto, com visibilidade plena, foi concebido com cobertura em 45 Zenitais que iluminam o interior. As áreas de apoio e as circulações horizontais e verticais são localizadas nas áreas perimetrais do edifício. Foi pensado, para a ventilação e isolamento termoacústico, o sistema de ventilação “chaminé”, com a fachada em duas camadas, entre as quais há fluxo de ar. Estas soluções (ventilação chaminé, iluminação zenital, rampas) eram comuns nesse tipo de arquitetura, e especialmente nas obras implantadas pelo FUNDUSP, por exemplo, na cidade universitária (Faculdades de História e Geografia, de Eduardo Corona, e de Arquitetura e Urbanismo, de Villanova Artigas), mostrando o intercâmbio de ideias da época e a preocupação com soluções de desenho que suplantasse a necessidade de equipamentos mecânicos, algumas superadas atualmente, mas muitas ainda válidas. Entre as soluções apontadas, as arquibancadas retráteis foram abolidas, provavelmente por causa de custos de manutenção. A implantação do ginásio também dialoga com o Estádio e o Ginásio maior, pois se alinha a um eixo que os conecta em seu ponto central. Tal alinhamento também permite que o Ginásio Mauro Pinheiro apenas toque em um ponto no Estádio, liberando suas fachadas para ventilação e acessos. Além dessa solução de implantação, a volumetria e a linguagem parecem acompanhar as premissas do estádio, não ofuscando o grande Ginásio.

O Ginásio Mauro Pinheiro hoje mantém sua configuração espacial em termos de estrutura e volumetria (figuras 36 a 40), e tem diversos ambientes complementares, além do grande salão, como por exemplo um centro de boxe instalado em subsolo desde 1984. As alterações mais significativas por que passou em relação ao projeto inicial foram a substituição de arquibancadas móveis por uma fixa. Do ponto de vista da conservação, há problemas principalmente relacionados à percolação de águas pluviais, danificando os revestimentos em madeira das atuais arquibancadas e o revestimento das quadras. A proximidade de raízes e copas de árvores também traz risco a partes da estrutura. Tais patologias exigem manutenção frequente da cobertura e do entorno, razão pela qual foi iniciada intervenção de refazimento da impermeabilização em manta asfáltica, substituição de zenitais danificados e poda de algumas espécies. Tais ações são contínuas e necessárias, e não prejudicam a visibilidade e ambiência do bem, contribuindo para sua conservação.

Desse modo, o Ginásio Mauro Pinheiro tem valor cultural por compor, com os edifícios deste grupo, um conjunto sistêmico e complementar de espaços, utilizando tecnologias construtivas e soluções plásticas relevantes como registro de sua época e que podem ser adaptadas aos usos atuais.



Figura 36 - Ginásio Mauro Pinheiro, 2023. Vista a partir do Estádio (Iphan)



Figura 37 - Ginásio Mauro Pinheiro, 2023. Detalhe da laje em balanço (Iphan)



Figura 38 - Interior do Ginásio Mauro Pinheiro, 2023 (Iphan)

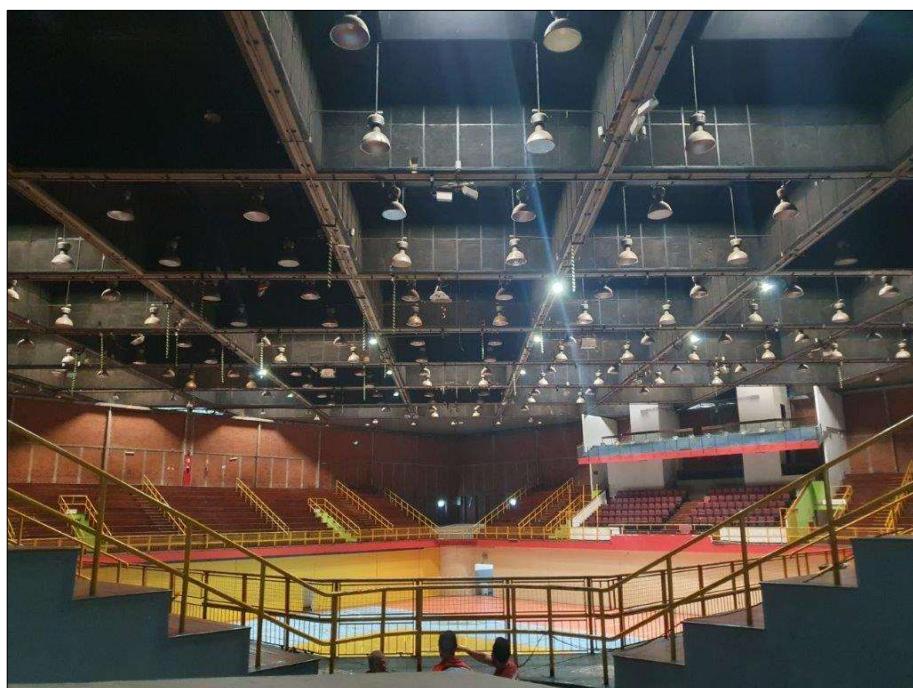


Figura 39 - Interior do Ginásio Mauro Pinheiro em vista diagonal, 2023 (Iphan)

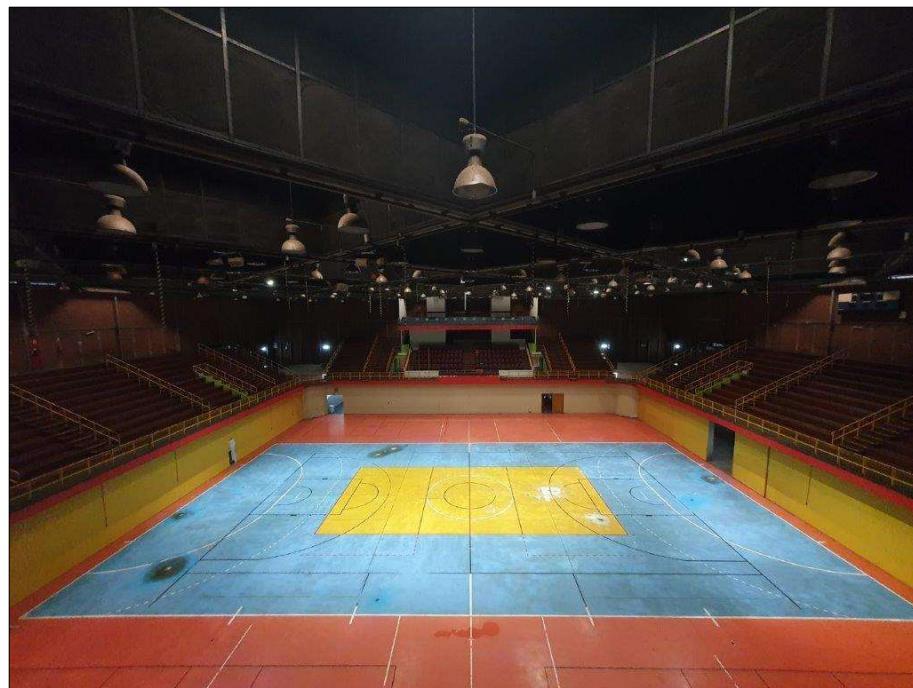


Figura 40 - Interior do Ginásio Mauro Pinheiro, vista da arquibancada, 2023 (Iphan)

3.4.2. Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo

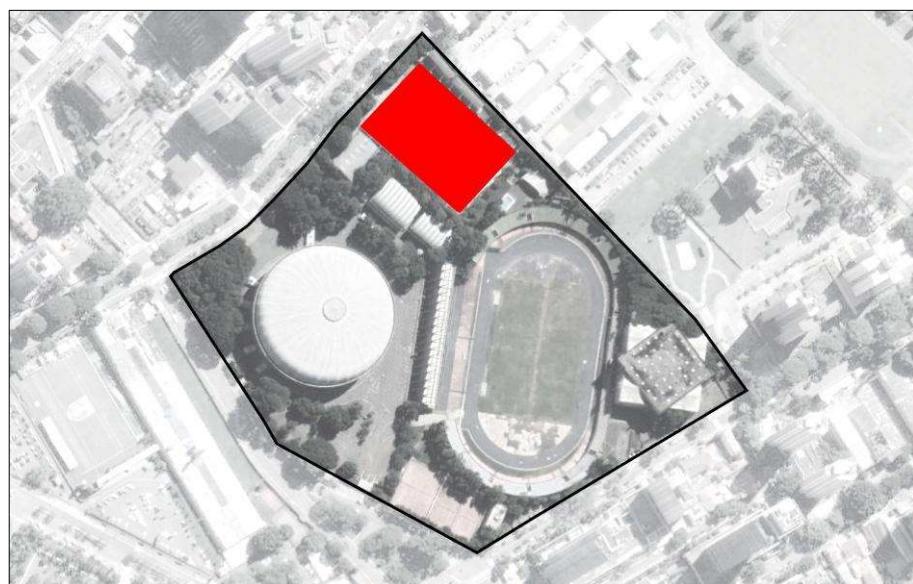


Figura 41: Localização do Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo

Nomeado em homenagem ao ex-Secretário Municipal de Esportes de São Paulo (Decreto Estadual 40.078/1995), o conjunto aquático tem atualmente capacidade de 5600 espectadores. Foi concebido no final dos anos 1960 e inaugurado em 1968 juntamente com a segunda arquibancada do Estádio, nas comemorações de 9 de julho de 1968. Houve outra cerimônia em 7 de setembro com uma delegação olímpica. Este conjunto foi projetado pelos arquitetos Nestor Lindenberg e Arnaldo Tonissi, contratados pelo DEESP, que dotou o imóvel com uma estrutura de ponta, na época, para atender aos esportes aquáticos. O projeto do centro previa piscina olímpica e tanque de saltos, seguindo especificações internacionais, arquibancadas laterais, sistema de aquecimento, iluminação e sonorização. A piscina tem 50m x 25m e 2,30m de profundidade, com 10 raias, e há um tanque de saltos com profundidade de 4,50m, além de torre com elevador. Segundo informação de Heitor Tonissi, filho do coautor, originalmente estava prevista cobertura do conjunto, razão pela qual foram projetados pilares com topo avançado, mas não foi executada. Do ponto de vista plástico, o desenho da estrutura e as opções por concreto aparente e soluções em balanço também dialogam com a linguagem do estádio Ícaro de Castro Mello, fazendo referência a sua estrutura com pilares proeminentes, estabelecendo certa unidade plástica entre tais edifícios e, consequentemente, entre eles e o Ginásio. O autor Nestor Lindenberg foi também especialista em arquitetura esportiva a serviço do DEESP, o que se comprova em seu livro “Os Esportes”, de 1981, em que o arquiteto descrevia, em forma de manual, as principais diretrizes a serem seguidas em projetos de espaços para diversas modalidades (figuras 42 a 44). A obra recebeu o primeiro lugar no Prêmio MEC de Arquitetura Desportiva. Ainda que tenha havido mudanças e avanços em muitas dessas diretrizes conforme evolução de tecnologias e de regras das modalidades, o livro permanece como registro da época e da vinculação do autor com a especialidade, demonstrada nesse conjunto. O centro aquático passou por algumas alterações principalmente de instalações e revestimentos. Em 2011 foi feita ampla reforma, substituindo revestimentos das piscinas e alterando a torre de mergulho. Mas em 2019 tais revestimentos estavam se destacando das superfícies, necessitando novos reparos. Até então, o conjunto era continuamente utilizado para treinos de amadores e profissionais. Em geral, tais questões de revestimentos e instalações necessitam constante manutenção, que pode e deve ser realizada periodicamente, sem necessidade de alterações drásticas de estruturas, agenciamento espacial e dimensões gerais que seguem o projeto inicial de Lindenberg e Tonissi (figuras 45 a 50).

Portanto, o Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo tem valor por dotar o conjunto com estrutura para esportes aquáticos, estabelecendo diálogo funcional e plástico com os edifícios preexistentes, e constituindo registro das linguagens arquitetônicas e soluções técnicas de sua época, passíveis de utilização atual.

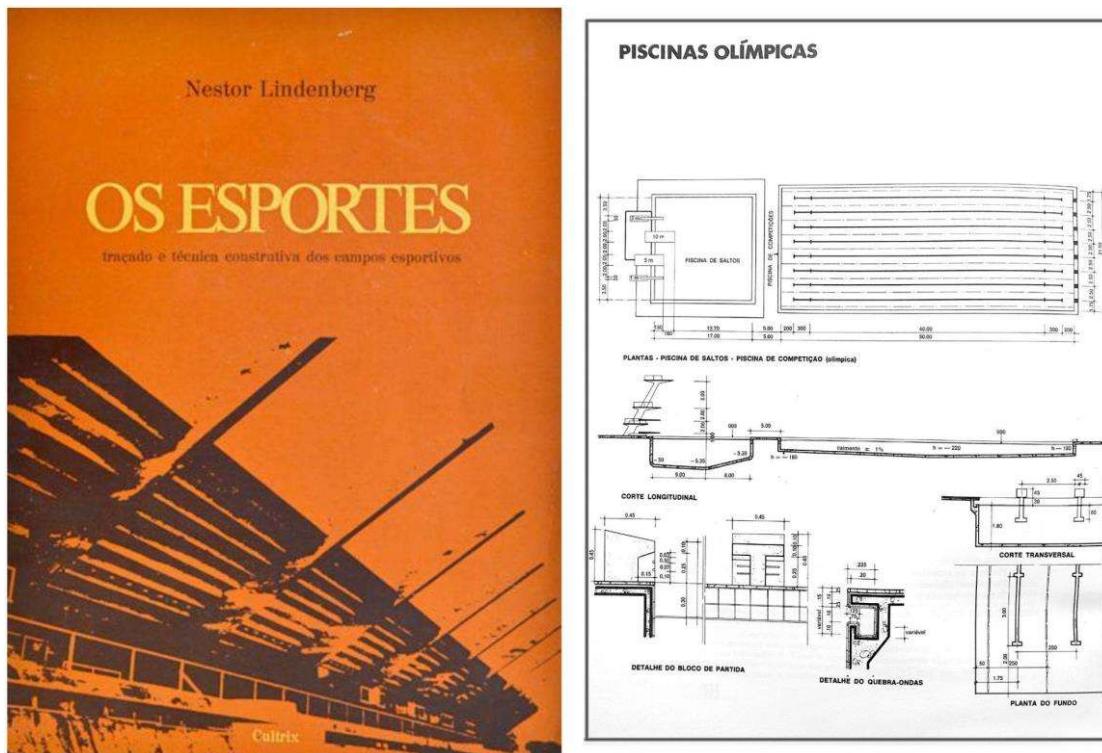


Figura 42: O livro de Nestor Lindenberg traz diretrizes para projetos de espaços esportivos, e tem o Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo na capa (1981).



Figura 43: Conjunto Caio Pompeu de Toledo, c. 1981 (LINDENBERG)

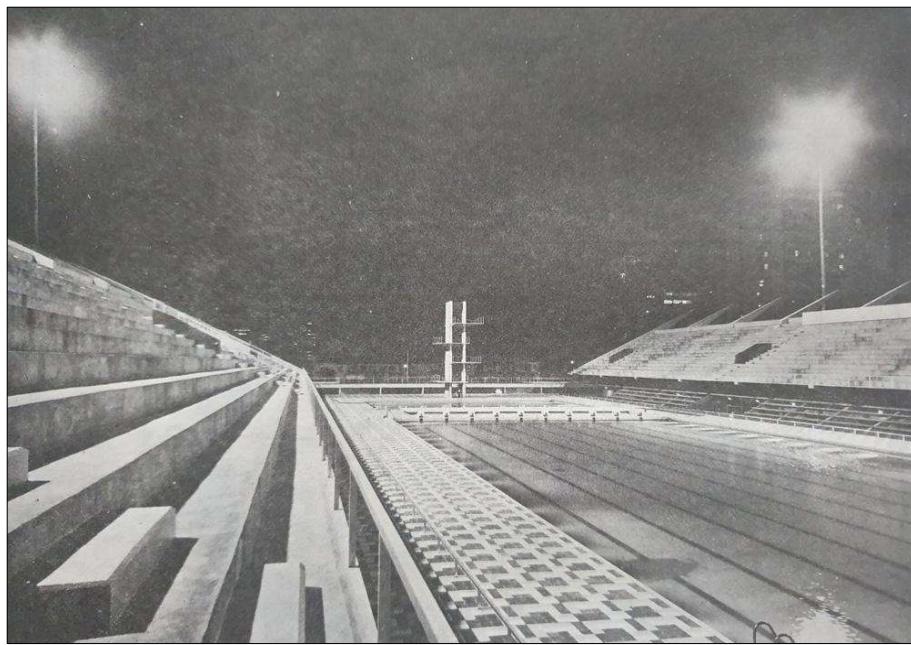


Figura 44: Conjunto Caio Pompeu de Toledo, c. 1981 (LINDENBERG)

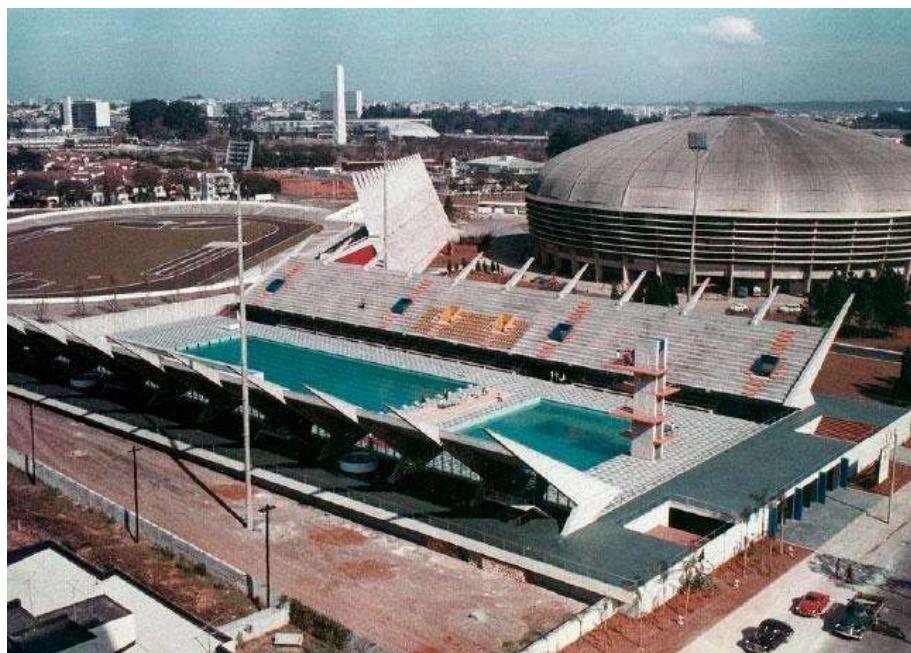


Figura 45: Conjunto Caio Pompeu de Toledo, c. 1985. Vê-se a relação do edifício com todo conjunto (Cartão Postal)

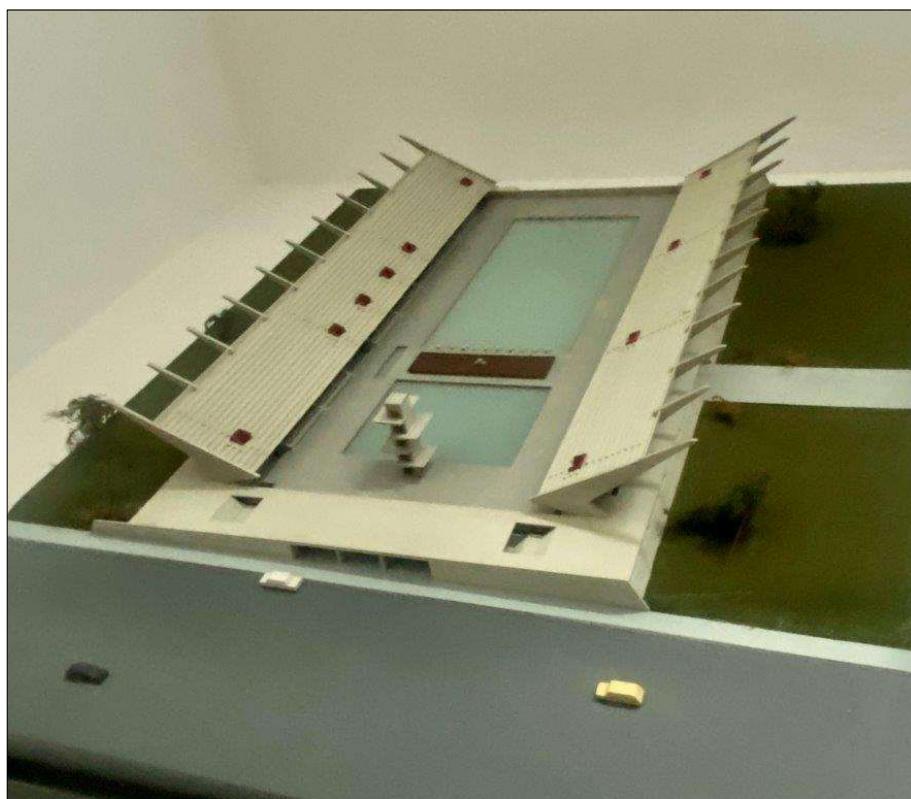


Figura 46: Maquete original do conjunto, 1979. Imagem fornecida por Heitor Tonissi

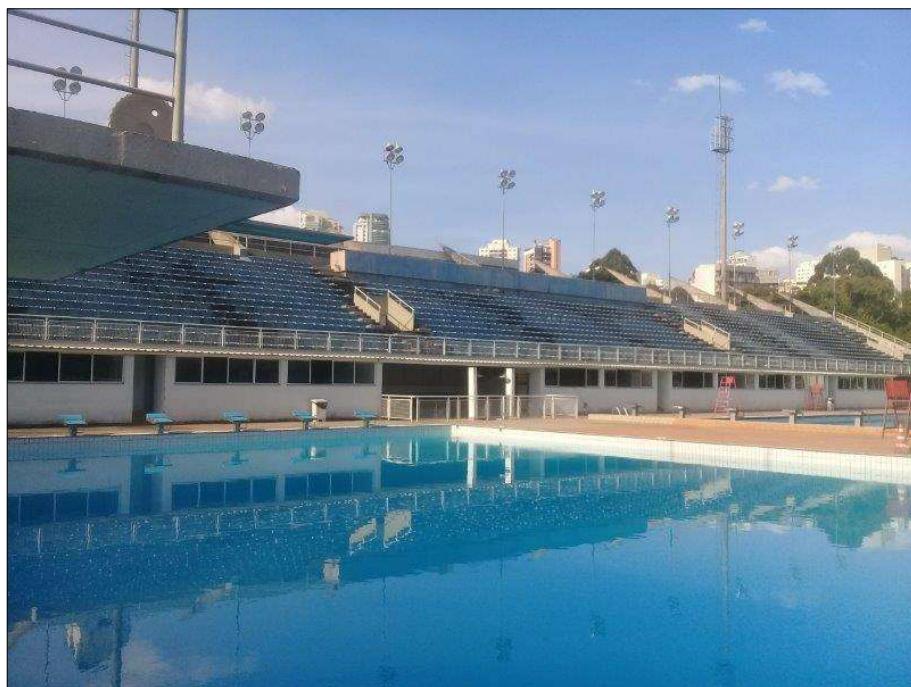


Figura 47: Vista geral do Centro Aquático em 2023, onde permanece configuração estrutural original (Iphan)

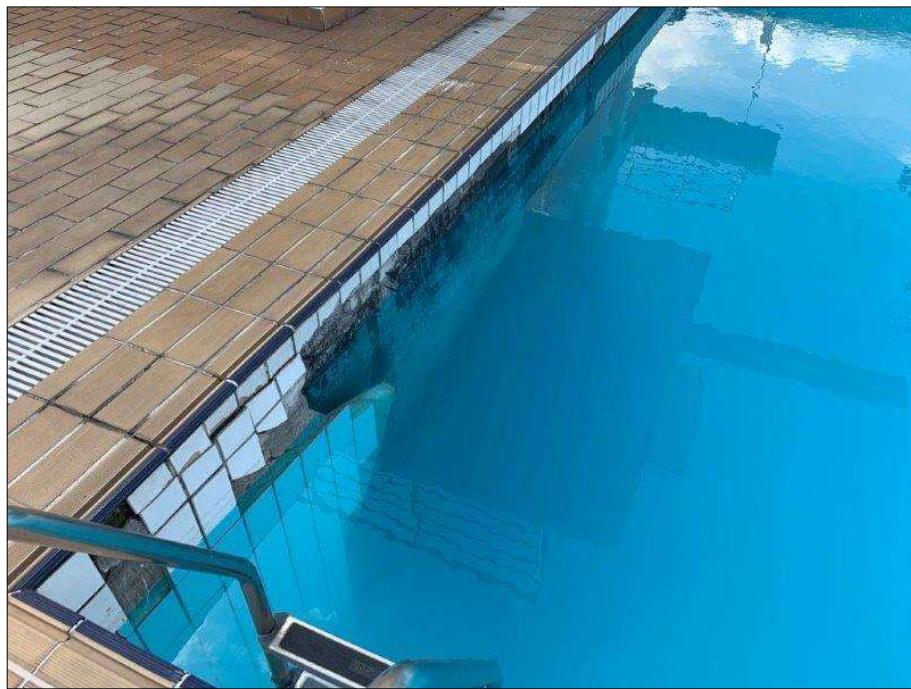


Figura 48: Tanque de saltos em 2023: há destacamento de revestimentos executados em 2011 (Iphan)



Figura 49: Plataforma de mergulhos em 2023, também alteradas em relação ao projeto original (Iphan)



Figura 50: Piscina olímpica em 2023. Os blocos de mergulho são das Olimpíadas de 2016, cedidos ao Centro (Iphan)

3.4.3. Estádio Ícaro de Castro Mello

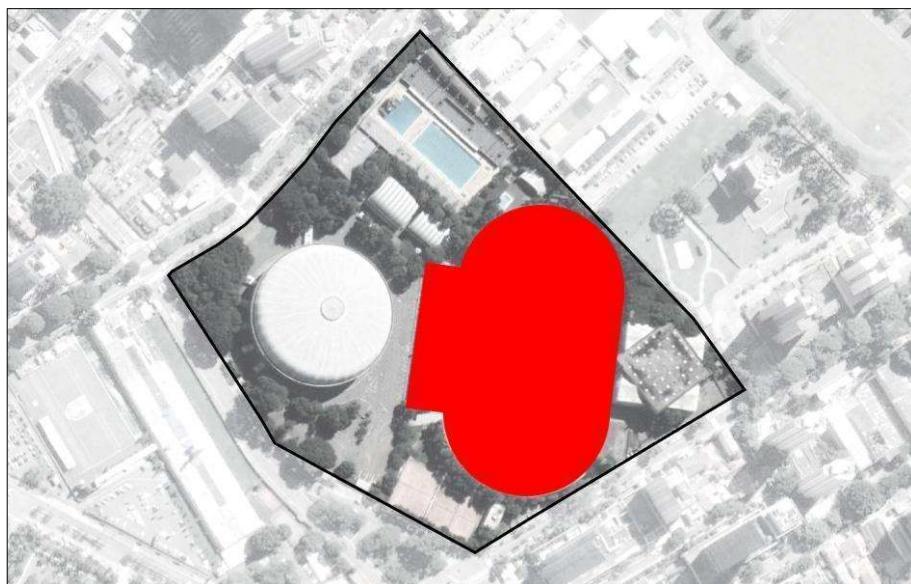


Figura 51: Localização do Estádio (antigo velódromo)

Nomeado em homenagem ao arquiteto (Decreto Estadual 26.770/1987), este estádio tem atualmente capacidade de 13 mil espectadores. Conforme visto na Síntese Histórica, era originalmente o velódromo do conjunto, que foi a primeira e única estrutura a ser inaugurada ainda no ano do Quarto Centenário, 1954. A pista original, projetada por Oscar Arthur Morais Teixeira, arquiteto, e Henrique Angelo Mariotto, Yasuo Yamamoto e Arthur Luiz Pitta, engenheiros (segundo revista Habitat), tinha 500 metros de

comprimento e 9 de largura (figura 52). Ao longo do tempo foram feitas reformas para melhorar sua utilização, uma em 1958, para a realização do VIII Campeonato Americano de Ciclismo, e outra em 1963, para os Jogos Pan-Americanos, quando o velódromo ficou desatualizado em relação às normas da União Ciclista Internacional, que exigia pistas de 333 metros de comprimento. Já na sua inauguração se cogitava uma futura implantação de campo e pistas de atletismo em seu interior, que ocorreram em 1968, quando também foi construída a arquibancada lateral, projetada por Ícaro de Castro Mello (figura 53). Em 1979 foi concluída a arquibancada que envolve todo perímetro do conjunto, projetada por Alfredo Zanussi, auxiliado pela equipe do FUNDUSP (figura 54). O velódromo continuou em uso até os anos 1980, quando foi interrompido por rampas transversais e partes da pista de atletismo.



Figura 52: Velódromo antes de 1957, ainda com arquibancada com cobertura em madeira (Valdes, 2023)



Figura 53: Velódromo e Estádio após 1968, já com campo, pista de atletismo e nova arquibancada projetada por Ícaro de Castro Mello. Vê-se o Ginásio concluído ao fundo (site Pelote Ciclismo - pelote.com.br)



Figura 54: Velódromo e Estádio c. 2020 (Foto: Lucas Ramires, O Estado de São Paulo)

O projeto das arquibancadas, de Zanussi, de 1973, incluía e aprimorava o velódromo (figuras 55 a 57). Do ponto de vista arquitetônico e paisagístico, este estádio também se vincula às linguagens da arquitetura paulista da segunda metade do século XX, especialmente valorizando a expressão plástica dos elementos estruturais, seja em sua concepção geométrica e estática, seja em seus acabamentos, em geral em concreto aparente. Os 19 pilares da arquibancada oeste, pensados por Ícaro, projetam-se além da cobertura, formando um conjunto ritmado de elementos que “dialogam” com o grande ginásio que o antecedeu, estabelecendo uma relação volumétrica e plástica entre eles, em que este estádio se implantou de forma respeitosa àquele. Esta solução técnica e plástica se vincula às linguagens do período, e podia ser vista em obras referenciais, como o Museu de Arte Moderna no Rio de Janeiro, de Affonso Reidy, e o Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão), de Eduardo Mendes Guimarães Júnior e Gaspar Garreto.

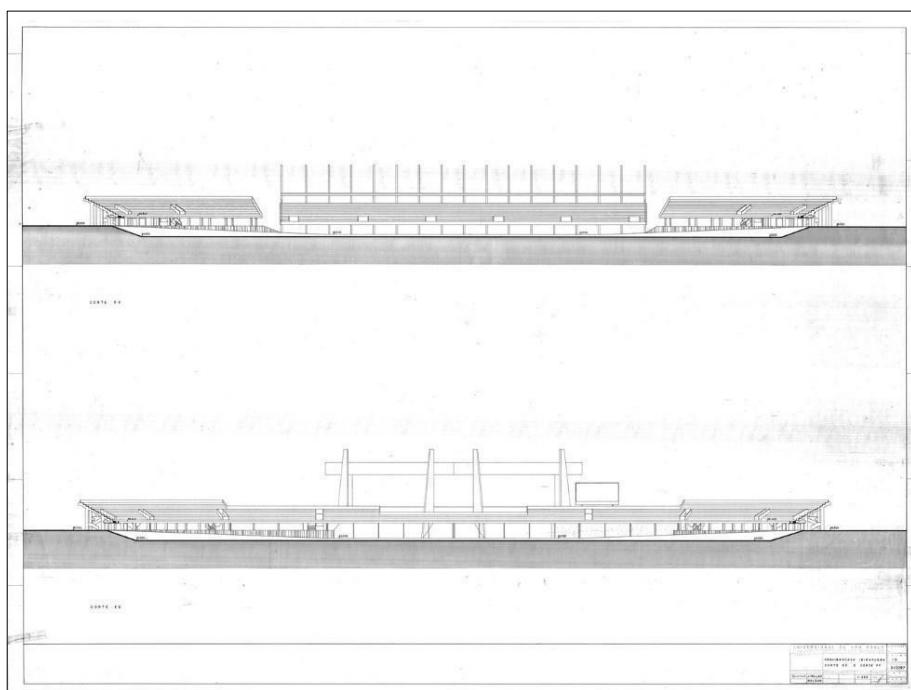


Figura 55: Cortes do estádio com projeto do último trecho de arquibancadas, 1974. Ao centro vêem-se as arquibancadas preexistentes, de Ícaro de Castro e o Ginásio Mauro Pinheiro, de Alfredo Zanussi (SEF)

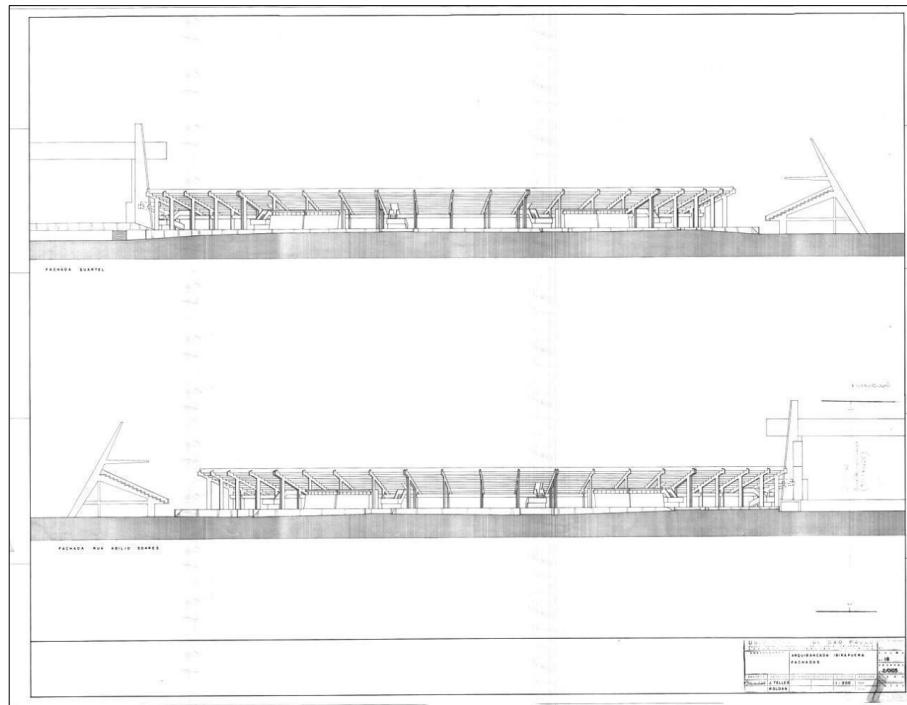


Figura 56: Cortes do estádio com projeto do último trecho de arquibancadas, 1974 (SEF)

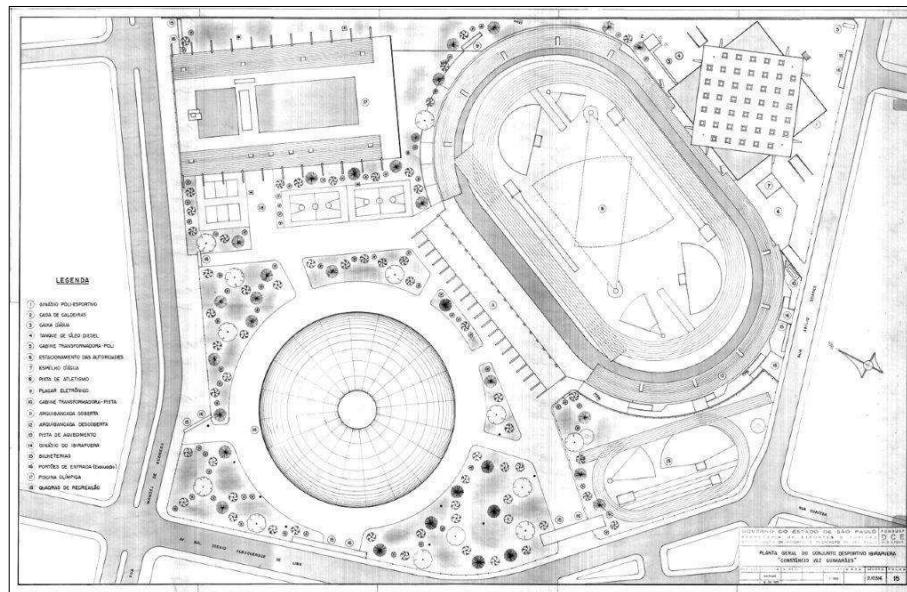


Figura 57: Planta geral do conjunto, 1974 (SEF)

Hoje o estádio mantém suas principais características que destacam esses valores, como as estruturas aparentes, a configuração das arquibancadas, a geometria das pistas e a relação espacial com o restante do conjunto. Algumas alterações ocorreram sobretudo em compartimentações internas não estruturais, revestimentos e instalações. Em 1999 foi estabelecida lei estadual proibindo usos não esportivos do estádio (Lei 10.314), e em 2006 a pista de atletismo foi batizada em homenagem a Adhemar Ferreira da Silva.

Externamente, o estádio passou por reforma em 2011, executada pela empresa Recoma, na qual foi aplicado revestimento emborrachado na pista (figura 58). Poucos anos depois, o acabamento estava se destacando do substrato. Tais patologias prejudicam a ambiência no sentido de conservação e funcionalidade, mas podem ser reparados sem prejudicar os principais aspectos do edifício, ligados à sua espacialidade e relação volumétrica com os outros edifícios desse grupo (figuras 59 a 61).

Assim, o Estádio Ícaro de Castro Mello representa linguagem relevante da arquitetura brasileira e, por ter passado por três mudanças importantes sem perder as funções anteriores, também é importante como registro da prática esportiva e das decisões administrativas por que passou, ao mesmo tempo em que dialoga com o restante do conjunto construído.



Figura 58 - Reforma de 2011 em que a pista recebeu novo revestimento (Recoma)

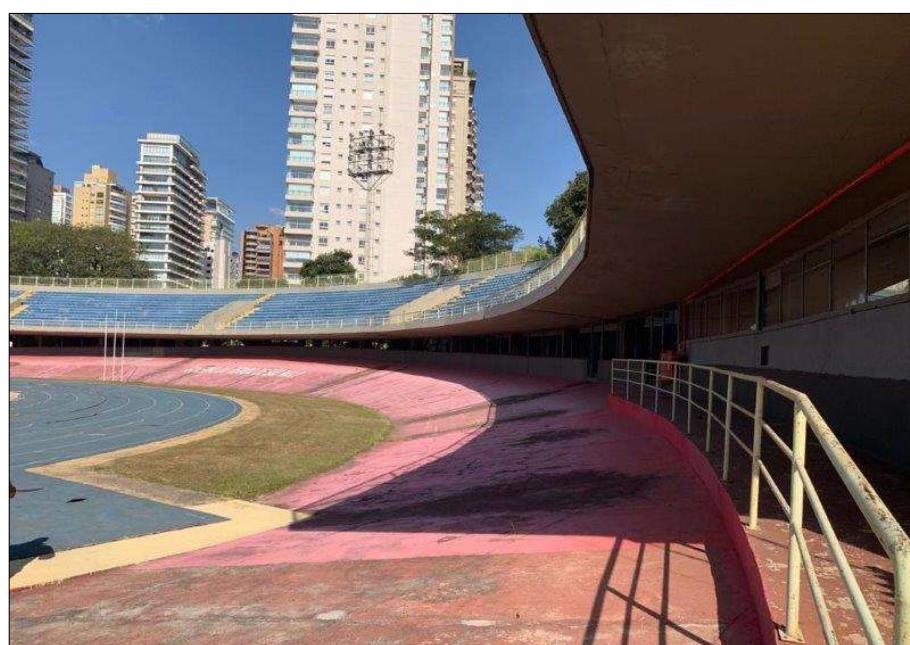


Figura 59 - Vista do estádio com destaque para o velódromo original (Iphan)



Figura 60 - Vista do Estádio a partir da área externa. A estrutura se destaca na paisagem e mantém relação com o grande Ginásio (Iphan)



Figura 61 - Vista geral do Estádio, com o Ginásio Geraldo José de Almeida ao fundo (Iphan)

3.4.4. Ginásio Geraldo José de Almeida

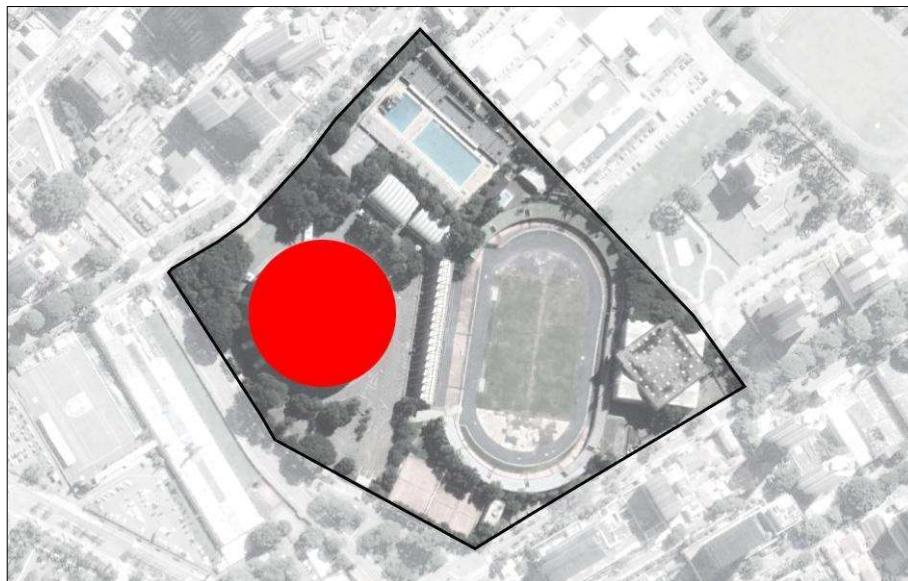


Figura 62: Localização do Ginásio Geraldo José de Almeida

Nomeado em homenagem ao narrador e radialista (Decreto Estadual 1.273/1977), este é sem dúvida o mais importante elemento do conjunto, tendo sido o primeiro edifício concebido, e desde o início celebrado como marco simbólico e funcional da cidade. Tem atualmente capacidade de 11 mil espectadores. O projeto original, a cargo de Ícaro de Castro Mello, então diretor de projetos do DEESP, com cálculo estrutural do engenheiro Arthur Luiz Pitta (que também havia participado do projeto do velódromo), pretendia estabelecer um centro de atividades esportivas de grande porte que rivalizasse com os grande ginásios do mundo, e este “gigantismo” é visto nos primeiros anúncios de sua concepção. Ícaro, que teve na juventude relevante trajetória como atleta, ao participar das Olimpíadas de Berlim em 1936, também trabalhou no escritório do arquiteto alemão Werner March, autor do Estádio Olímpico da capital alemã. De volta ao Brasil, e já estabelecido na carreira, Ícaro também manteve participação intensa na formalização da profissão e da formação das entidades de classe, como IAB (Instituto dos Arquitetos do Brasil), Sindicato dos Arquitetos, UIA (União Internacional de Arquitetos), em que se engajou ativamente, seja dirigindo, seja contribuindo como aglutinador de profissionais. Nesse sentido, também estabeleceu contato intenso com um grupo de arquitetos que se destacaram na época, como Gregori Warchavchik, Rino Levi, Flávio de Carvalho, Oswaldo Bratke, Oswaldo Corrêa Gonçalves, Zenon Lotufo, Miguel Forte, Vilanova Artigas, Franz Heep, Lina Bo Bardi, Oscar Niemeyer e Zanine Caldas, entre outros. Este grupo passou a se destacar por buscar linguagens que aliavam novas tecnologias industrializadas, como o concreto armado, o aço e a pré-fabricação, para atender a demandas de grandes massas, afastando-se das linguagens historicistas. Os grandes conjuntos de vocação pública representavam essas linguagens, não sem intenso uso político. Não por acaso, a odisseia de Brasília foi estopim de reproduções menores, e após 1955 foi constante o lançamento de pequenos conjuntos urbanísticos país afora, com

assinatura de arquitetos renomados e de linguagem moderna, seja para cidades universitárias, seja para parques, ou mesmo praças, seguindo o modelo de planejamento, implantação e divulgação. Neste ponto, nota-se que foi fundamental a relação desse contexto com a opção por um ginásio “grandioso”, atestado por divulgações e notícias da época, que frequentemente citavam seu aspecto gigantesco e sua alta tecnologia, em que pese os problemas e atrasos durante a obra.

A arquitetura esportiva não era algo exatamente novo, conforme mencionado na Síntese Histórica, haja vista a existência do Pacaembu e de outros representantes, principalmente no Rio de Janeiro. Mas a vinculação desse programa a linguagens modernas e para grandes massas, e não apenas para sócios ou uma elite esportiva, dava novo tom a essa especialidade. Essas experiências da arquitetura esportiva, aliadas ao contato já significativo de Ícaro com casos internacionais, levavam fortemente à escolha de linguagem moderna, ainda em construção nesta área do esporte. Deve-se lembrar também da influência das próprias obras recém inauguradas do Parque do Ibirapuera, com destaque especial para as cúpulas futuristas do pavilhão da indústria (hoje Oca), de Niemeyer, e do planetário, projeto de Roberto Tibau inaugurado também em 1957, que provavelmente influenciaram no descarte do projeto de Christiano das Neves, e na opção de Ícaro por um ginásio de feições modernas para aquele momento. Além dessas condicionantes, não se pode deixar de mencionar possíveis referências internacionais, no campo arquitetônico e urbanístico da época, que podem ter influenciado nas soluções de desenho do arquiteto, dado seu intenso contato com publicações e suas viagens a eventos esportivos e congressos de arquitetura.

Neste ponto, cabe comentar como os grandes ginásios inovaram a arquitetura. Esta inovação era uma necessidade, uma resposta a um problema antigo: como cobrir grandes vãos abrigando plateia e evento, sem obstrução da visibilidade com apoios estruturais? Antes, estes eventos consistiam basicamente em teatros e óperas, e as soluções eram de médio porte, e empregavam estruturas geralmente em madeira, e eventualmente metálicas, para recintos que não ultrapassavam 30 metros de vãos. Os resultados costumavam ser a combinação de arquitetura de “casca” historicista com “miolo” de tecnologias industriais, como nas grandes óperas. Mas a partir do início do século XX, a demanda por espaços esportivos cobertos não era mais atendida pela fórmula de “embalagens” palacianas com grandes vãos internos, e gradativamente foram sendo testadas soluções que se afastavam dos retângulos historicistas e assumiam a estética industrial. Foi próximo ao meio do século XX que esta ruptura técnica e estética se deu, com a exploração da solução radial, em que se replicam estruturas industrializadas, que podem ser metálicas, em concreto ou mesmo em madeira, rotacionadas ao redor de um eixo, criando cúpulas, solução secular, mas agora em escala totalmente nova, do ponto de vista arquitetônico, em que há total correspondência entre forma e função. Do ponto de vista urbanístico, o espaço esportivo se distingue no tecido, interrompendo-o, conectando-o, complementando-o ou contrastando-o, mas nunca mimetizando-o. Um referencial dessa mudança foram os trabalhos do arquiteto espanhol Félix Candela e do italiano Pier Luigi Nervi nos anos de 1950. É de Nervi uma das obras mais citadas nessa

linguagem, o *Pallazzetto Dello Sport*, em Roma, ginásio com cobertura em cúpula nervurada. Outro marco mundial foi o *Astrodomo*, em Houston, dos arquitetos Hermon Lloyd and W.B. Morgan, tido na época como "a primeira arena coberta com cúpula", chamado "oitava maravilha do mundo". No entanto, estes dois ginásios, protegidos pelos órgãos de patrimônio em seus países, foram iniciados em 1956 e em 1963, respectivamente. Portanto, são posteriores ao Ginásio do Ibirapuera.

Ícaro pode ter tido outras referências, pois conhecia este desenvolvimento, e entre estas experiências, uma das principais obras que remetem ao projeto do Ginásio do Ibirapuera é o antigo Charlotte Coliseum, em Charlotte, na Carolina do Norte (EUA), hoje chamado Bojangles Coliseum, que já era anunciado como solução inovadora para ginásios desde sua inauguração em 1951, um ano antes do início do projeto brasileiro. Projetado por Arthur G. Odell Jr., o Ginásio Charlotte Coliseum adotava a estrutura mista, com pilares de concreto armado na base, dispostos radialmente, sobre os quais se apoiava uma grande cúpula de nervuras metálicas e telhas em folha de aço. A linguagem plástica assumia essa estrutura como estética, abandonando a "embalagem" retangular com ornamentação historicista, que ainda perdurava em outros empreendimentos. Como mencionado, a solução foi logo tratada como inovadora, e isso se revelou ao longo dos anos como um valor de identidade, tanto que o Ginásio Charlotte Coliseum, por reivindicação da própria comunidade local, foi preservado e restaurado, estando hoje listado como um patrimônio cultural do esporte nos Estados Unidos (figuras 63 a 66).

Do ponto de vista urbanístico e paisagístico, pode-se mencionar o *Coliseo de La Ciudad Deportiva*, em Havana, inaugurado em 1957, onde também foi adotada a cúpula de rotação, mas em que importa não apenas o monumento individual, mas também o conjunto de edifícios e suas relações entre si e com a cidade. Na esteira dos conjuntos de bem estar social, este conjunto esportivo de Cuba era um complexo que reunia várias modalidades, destacando-se seu valor urbanístico (figura 67).

A partir desse contexto, o jovem arquiteto propôs sua solução de planta circular da arquibancada, em dois níveis sob as quais se localizaram vestiários, sanitários, setores administrativos, salas de aula (então da Escola de Educação Física) e apoios diversos. No perímetro das arquibancadas foram construídos em disposição radial 41 pilares de concreto armado, em seção geométrica de formato "estádio", sobre os quais é apoiada a estrutura de cobrimento, que consiste em nervuras em treliça de aço que se unem no anel treliçado no topo, apoando ripas de madeira, formando uma cúpula com vão de 107 metros de diâmetro e 30 metros de altura. O projeto original seria inicialmente com cúpula em concreto, mas para economia foi revisada e concebida com suportes metálicos leves, com treliças espaciais feitas a partir de perfis comerciais, calculada pelo engenheiro Arthur Luiz Pitta, que a descreve como "*estrutura reciclada em barras redondas de aço CA-25 com todas as ligações soldadas e com 104,80 metros de vão livre*" (Mello, 2018). Depois de montada, a estrutura metálica foi revisada pelo engenheiro Figueiredo Ferraz, por seu ineditismo. Nas fachadas, seguindo o padrão radial, foram dispostos 6 brises cimentícios que percorrem horizontalmente todo o perímetro externo dos pilares, a partir de cerca de 10 metros do térreo, que permanece livre para circulação na faixa de 4 metros

ao redor do edifício. Essa disposição, geometricamente clara, proporcionava o melhor aproveitamento da área e da visibilidade do público, com o menor volume de área construída, diferentemente dos ginásios retangulares, mais comuns até então. A linguagem estética resultante assume esses aspectos técnicos e também toma posição ao se afastar das soluções ecléticas historicistas, como as do projeto de Stockler das Neves, e dialoga com o desenho das obras de Niemeyer no Parque, de linguagem moderna, em que se identificam traços futuristas e até da “*Googie architecture*” do pós-guerra, que se ajustou bem a programas novos, como edifícios esportivos e de entretenimento.



Figura 63: Charlotte Coliseum, Carolina do Norte (EUA), 1951 (site Charlotte Magazine)

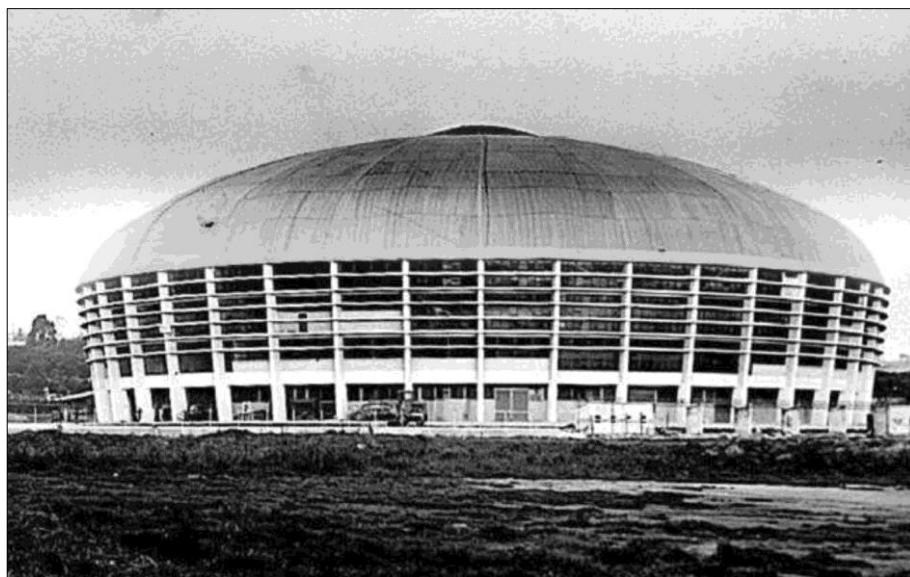


Figura 64: Ginásio do Ibirapuera, 1957 (Acrópole)



Figura 65: Circulação do térreo sob pilotis (2021): Charlotte Coliseum à esquerda, Ginásio do Ibirapuera à direita (Charlotte Magazine e Iphan)

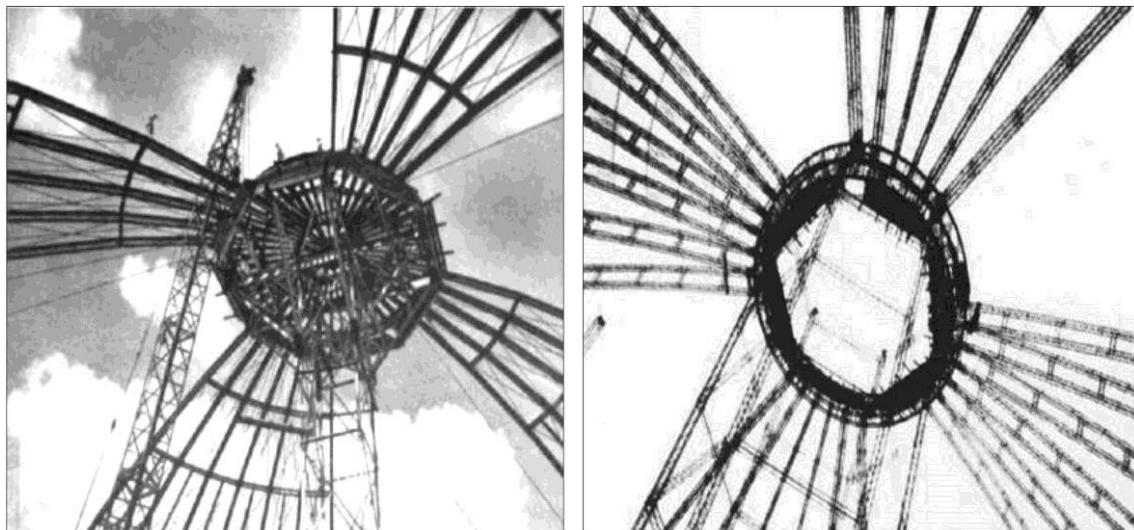


Figura 66: Montagem da cúpula: Charlotte Coliseum à esquerda, Ginásio do Ibirapuera Ibirapuera à direita (Charlotte Magazine e Gazeta Esportiva)



Figura 67: Coliseo de La Ciudad Deportiva à esquerda, Conjunto Esportivo do Ibirapuera à direita (Google maps)

Tais inovações tiveram seus entraves, como o acidente de 1954, já mencionado. Também houve adaptações após a inauguração, principalmente para ajustar a acústica do edifício, cuja forma circular e côncava não privilegiava a melhor reverberação do som. O Ginásio passou por diversas reformas, sendo as mais significativas em 1971, quando foram instalados novos sistemas de iluminação e placas acústicas na cúpula, e em 2011, quando telhas de alumínio receberam manta tensionada para evitar infiltrações (figuras 68 e 69). Também foram feitas alterações cromáticas em pinturas de piso e paredes, e na infraestrutura necessária para iluminação e comunicação, além de prevenção e combate a incêndio. Sobre as alterações cromáticas, as fotografias mostram que os pilares externos foram cinzas, com brises vermelhos, até pelo menos 1995, sendo as imagens mais recentes já nas cores atuais, com pilares vermelhos e brises verdes. Mas tais alterações não impactaram aspectos relevantes do edifício como registro das técnicas construtivas e marco urbanístico da área. Nesse sentido, a leitura da espacialidade do ginásio, externa e interna, sua configuração estrutural, com a disposição de apoios e nervuras, e as visadas que permitem apreender as relações entre este edifício, que desempenha protagonismo no conjunto, estão mantidas e podem ser conservadas sem prejuízo ao uso e a possíveis atualizações que sejam requeridas para seu funcionamento.

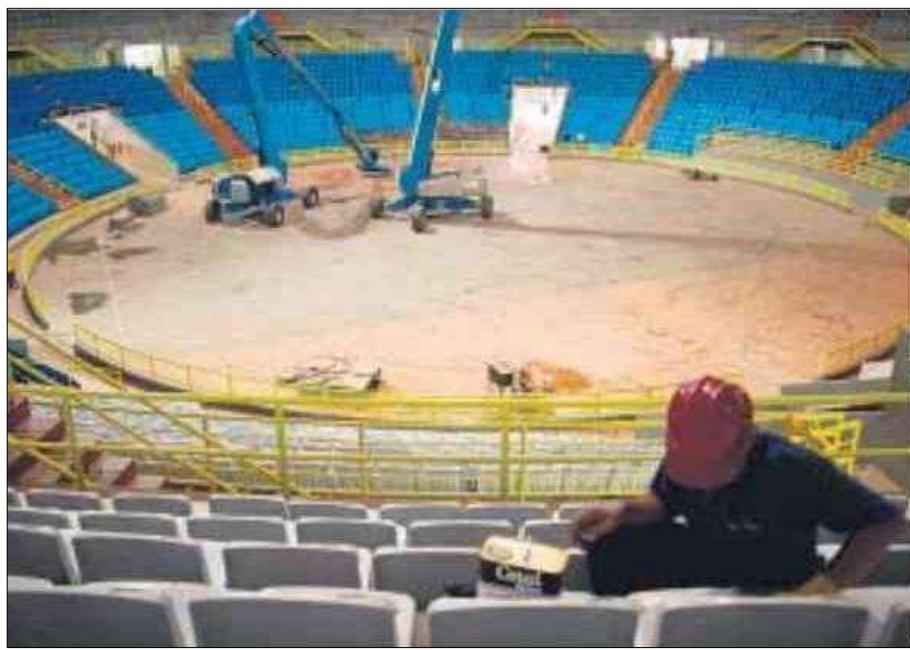


Figura 68: Reforma de 2011 em que foram alterados pisos e revestimentos, mas sem alteração das estruturas e espacialidade em geral (Recoma)



Figura 69: Vista do Ginásio com novo revestimento de cobertura (Recoma)

Internamente, as arquibancadas eram originalmente em concreto e em bancos de madeira, que foram substituídos por cadeiras individuais em plástico. Os ambientes do térreo são ocupados por postos de diversos serviços de apoio ao conjunto, e o pavimento superior serve de alojamento a atletas. Sobre o caráter precursor do sistema construtivo, conforme mencionado, há poucos exemplares anteriores com solução similar. Em uma busca de raras listagens históricas e bibliografia especializada, não se identifica ginásio com cúpula em nervuras metálicas treliçadas anterior e maior que o do Ibirapuera no mundo. O mais similar seria o citado *Charlotte Coliseum*, de 1951. Na Itália, o *PalaDozza*, de Bologna, inaugurado em 1956, é relevante testemunho do uso de cúpula metálica, mas apresenta externamente vocabulário pré-moderno, e tem capacidade de 5500 pessoas. O *Sportpalais Antwerpen*, na Antuérpia, foi inaugurado em 1933, mas com cobertura em tesouras metálicas, não em formato de cúpula. No Brasil, o Maracanãzinho foi inaugurado em 1954, abrigando 14.000 mil pessoas, e teve a cúpula alterada após o incêndio de 1970 e reformas para a Copa de 2014. A capacidade do Ginásio do Ibirapuera era originalmente de cerca de 20 mil pessoas e só foi superada em 1980 pelo Mineirinho, que abriga 25 mil espectadores. Também é fundamental mencionar o Ginásio “Cava do Bosque” de Ribeirão Preto, de 1952, com cúpula em madeira contraplacada, e a piscina do Conjunto Baby Barioni, na capital, com cobertura parabólico hiperbólica, do mesmo ano, ambos também projetos de Ícaro Castro Mello, e que merecem estudo desse Instituto. Mas a questão de capacidade e precedência não pode ser precisada hoje. Mesmo assim pode-se afirmar que o Ginásio do Ibirapuera foi um dos maiores ginásios esportivos do mundo quando inaugurado, e um dos primeiros com cúpula metálica vinculado à Arquitetura Moderna, mantendo ainda hoje suas principais características estruturais e estéticas, sendo um dos principais representantes de uma nova linguagem da arquitetura esportiva de meados do século XX em nível mundial (figuras 70 a 74).

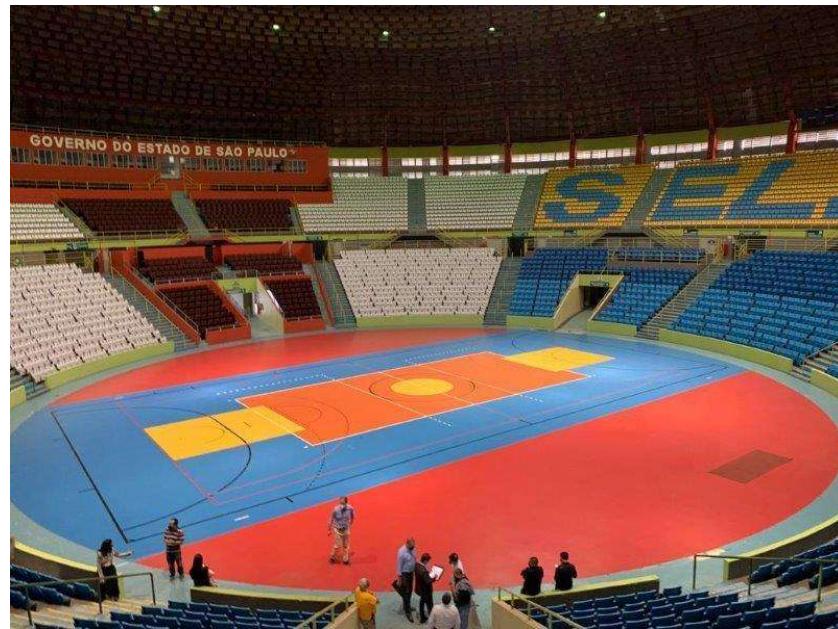


Figura 70: Vista interna do Ginásio, 2023. Apesar de alterações cromáticas e de assentos, mantém-se a espacialidade e a leitura da estrutura da cúpula (Iphan)

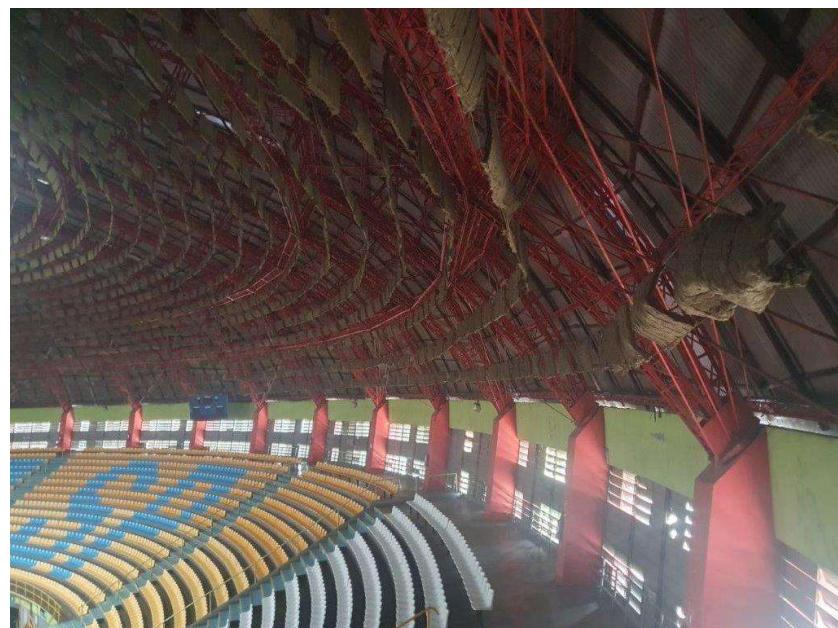


Figura 71: Transição entre os apoios perimetrais em concreto e as nervuras treliçadas (Iphan)



Figura 72: Escada helicoidal de ligação entre térreo e pavimento superior (Iphan)



Figura 73: Pavimento superior no perímetro do edifício, que abriga alojamento de atletas (Iphan)



Figura 74: O anel central (óculo ou zimbório) de fechamento da cúpula (Iphan)

4. Reconhecimento de Valores

Para verificar o atendimento dos critérios estabelecidos pelas normativas mencionadas nas Considerações Preliminares, podem-se agrupar os valores do bem analisado quanto aos aspectos históricos, arquitetônicos, paisagísticos e simbólicos, sempre mediados por sua materialidade, que é foco deste estudo.

Do ponto de vista **histórico**, o conjunto tem valor como fonte material, seja como um "documento-monumento", conforme definido por Le Goff, já que foi produzido intencionalmente para celebrar o IV Centenário, seja como registro das práticas esportivas e sociais que se deram ao longo de sua história, o que pode ser observado na disposição de suas estruturas e nas transformações por que passou e continua a receber. Deve-se destacar que o modo como aquele espaço se historicizou permite identificar outras trajetórias na apropriação pela sociedade, bastante diversas do objetivo oficial de autopromoção de uma identidade bairrista para o qual foi criado, tendo sido utilizado por diversos grupos sociais, de diversas partes e identidades, que deram novas dimensões ao conjunto. Aliado a esse registro de apropriações inovadoras e não passivas, suas estruturas também registram saberes, soluções e hábitos fortemente ligados aos grupos que a criaram e a utilizaram, constituindo inequívoco documento histórico vivo. Nesse sentido, buscar, em nome de atualizações, uma contínua “substituição” de elementos, em vez de “adaptação” e “coexistência”, significa o apagamento desses documentos, que podem

atender aos usos atuais mediante projetos cuidadosos e que se valorizam ao manter tais temporalidades.

Do ponto de vista **arquitetônico**, tomando os edifícios unitariamente, reconhecem-se valores de memória ligados às linguagens estéticas e técnicas de sua época, expressas principalmente nos edifícios do Grupo 4, que são o Ginásio Geraldo José de Almeida, o Estádio Ícaro de Castro Mello, o Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e o Ginásio Mauro Pinheiro. Tais edifícios trazem qualidades seja quando analisados individualmente, seja quando considerados em conjunto, pois foram gradativamente implantados levando-se em consideração a relação entre si. Analisando-os individualmente, percebe-se que são registros das melhores técnicas da época, e das linguagens plásticas ligadas às arquiteturas para equipamentos esportivos sociais públicos desenvolvidos a partir de meados do século XX, que tinham nas obras de órgãos como o DEESP e o FUNDUSP exemplos de qualidade. As soluções adotadas pelos profissionais envolvidos no projeto e na construção desses equipamentos subvertiam muitas vezes a lógica de que um país periférico apenas recebia influência de países centrais em sua produção tecnológica e intelectual, o que é percebido na engenhosidade, por exemplo, da solução estrutural do grande ginásio. Também é sempre importante pontuar que o conjunto integrava originalmente o plano do Parque do Ibirapuera, seguindo a diretriz de abandonar as linguagens historicistas do século XIX e início do XX, indicando um desejo de modernidade, de se vincular a um novo contexto progressista do pós-guerra, com todas as contradições que isso implicava. São sintomáticas dessa posição as expressões modernas desses equipamentos esportivos, diferentes da monumentalidade do Eclético e do Art Déco. Ler essas nuances significa considerar a arquitetura como registro cultural, e hoje o contraste desse conjunto com seu entorno valoriza ambos, o que pode ser percebido na relação entre a massa edificada da região do entorno e a “clareira” que formada pelo Parque, pela área da Assembleia Legislativa, pelas áreas militares e por este Conjunto Esportivo, estabelecendo qualidade ambiental a ser resguardada. Outro sinal da valorização dessa arquitetura são as numerosas publicações que mencionam o conjunto, entre as quais podemos citar o Dicionário da Arquitetura Brasileira, de Lemos e Corona, que ilustra o verbete “ginásio” com o Geraldo José de Almeida, e Arquitetura Contemporânea no Brasil, de Yves Bruand, que menciona o ginásio como forma pura.

A relação dos edifícios entre si e com o entorno constitui o **valor paisagístico/urbanístico**, que é a relação do conjunto com seu entorno, em que a presença da cúpula do Ginásio maior, somada às áreas abertas e ao gabarito dos outros edifícios, estabelecem hierarquias espaciais e o transforma em um marco urbano, trazendo qualidades de “visão serial” dos edifícios, “cheios e vazios”, “frente e fundo” entre outros conceitos que fundamentalmente mostram a importância das hierarquias entre espaços livres e construídos, constituindo a ambiência e a visibilidade, que é detalhada por trabalhos de autores já clássicos como Kevin Lynch, Gordon Cullen e Aldo Rossi. Este papel de marco urbano é comumente visto em imagens da área, valorizando a cúpula e sua moldura construída e vegetal, formada pelos outros elementos do conjunto, em especial os listados no Grupo 4 (figuras 75 a 77).



Figura 75: Vista panorâmica do conjunto, mostrando qualidades paisagísticas em relação ao entorno (Iphan)



Figura 76: Conjunto visto do MAM. Percebe-se seu papel de marco na paisagem (Iphan)



Figura 77: Conjunto visto do Parque do Ibirapuera (Iphan)

Além dos mencionados valores históricos e arquitetônicos, cabe mencionar a importância **simbólica** desses espaços por seus próprios usos, seja na memória dos eventos que abrigou, seja na ainda existente apropriação da comunidade para práticas esportivas e atividades sociais. Não é possível detalhar todas essas dimensões, mas pode-se ter uma ideia geral. No início, o conjunto abrigava predominantemente eventos esportivos, em seu velódromo e ginásio, sobretudo de boxe, basquete e ciclismo. A locação para eventos diversos se intensificou já na década de 1960, e o Ginásio abrigou as mais diversas e, por vezes, inimagináveis atividades: jogos de cestobol, lutas de boxe, treinos esportivos, concertos de música, festivais culturais, peças teatrais, espetáculos circenses, reuniões sociais, convenções políticas, apresentações de dança, desfiles de moda, provas de concurso, bailes de carnaval, torneios paratléticos, cultos religiosos, recreações infantis, sessões de cinema, cursos acadêmicos, números de patinação, sorteios de moradia, feiras gastronômicas, exposições artísticas, cerimônias de formatura, rodeios de peões, apurações de eleições, assembleias de greve e até corridas de automóvel, entre outros, além de constituir referência afetiva da cidade (figuras 78 a 80). A lista se engrandece quando citamos os profissionais que por ali passaram, não como culto personalista, mas como relação simbólica entre esportistas, artistas e líderes com nossa identidade: Adhemar Ferreira da Silva, Ana Animal, Casagrande, Daniele Hypólito, Diego Hipólito, Gustavo Kuerten, Hortênsia, João do Pulo, Joaquim Cruz, Laís Souza, Louis Armstrong, Magic Paula, Marcel, Daiane dos Santos, Marcelo Negrão, Maria Esther Bueno, Maria Sharapova, Maurício, Milton Nascimento, Michael Johnson, Muhammad Ali, Natalia Shaposhnikova, Oscar Schmidt, Popó, Maguila, Ricardo Prado, Rita Lee, Roger Federer, Sócrates, Tande, Tom Jobim, Vladimir, Wlamir Marques, entre tantos outros.



Figura 78: Ginásio do Ibirapuera durante partida de vôlei, 2014 (Gazeta Esportiva)



Figura 79: Ginásio do Ibirapuera estilizado em trabalho artístico como referência afetiva (Jean Rosa)



Figura 80: Assembleia de greve de professores, Estádio Ícaro de Castro Mello (O Estado de São Paulo, 11-abr-1984)

Para não alongar a listagens, se fosse necessário mencionar um esportista que teve vínculo emblemático com o Ginásio, pode-se citar Eder Jofre (1936-2022). Considerado pelo meio esportivo, jornalístico e pelo público como o maior pugilista brasileiro da história, Jofre fez no Ginásio do Ibirapuera sua estreia profissional (1953), sua luta considerada mais importante (unificação do título mundial de peso-galo, em 1962) e a última luta de sua carreira (1976). Este é, assim, um espaço não apenas de recreação, mas é do dia a dia de profissionais do esporte, que registra a história e mantém a cultura de atletas, treinadores, preparadores, roupieiros, massagistas, médicos, enfermeiros, gandulas, maqueiros, narradores, comentaristas, árbitros, olheiros etc. É, portanto, também um local de memória do trabalho.

Por fim, um tema importantíssimo que este conjunto suscita é o acautelamento ainda insuficiente dos espaços arquitetônicos do esporte. Em primeiro lugar, houve certa demora em considerar o esporte como fenômeno de cultura, e como tema historiográfico, pois foi tido por muito tempo como atividade ligada apenas ao lazer e/ou à medicina. É fundamental reconhecer que alguns trabalhos de antropólogos e historiadores como Johan Huizinga, Pierre Bourdieu e Norbert Elias ao longo do século XX tornaram o esporte um tema "sério" também como forma de conhecer uma sociedade, sua cultura e seus valores. Nesse caso, o Esporte é expressão da cultura e cenário de lutas simbólicas (conflitos). Essa valorização do esporte como tema cultural historiográfico começou na Europa na década de 1970. No Brasil, passaram a se formar e evoluir grupos de estudo no campo das ciências humanas, ainda incipientes se comparados aos países ricos, mas que já são referência na América Latina. Aqui, grupos como o Sport (UFRJ), o Ludens (USP) e o Stadium (UFSM) se dedicam ao estudo da História e do patrimônio do esporte com importantíssima produção acadêmica. Como exemplos internacionais, podem-se citar associações de história como o International Sports Museums Association (ISMA) e The International Sports Heritage Association.

Mas fora da área acadêmica, de um modo geral, a preocupação com a memória do esporte partiu sobretudo do campo jornalístico e dos próprios clubes e torcidas, sobretudo de futebol, e é geralmente mais ligada às personalidades e aos eventos marcantes. O número crescente de museus de clubes, museus públicos, grupos de preservação e pesquisa indicam a relevância do esporte visto sob o prisma da memória e da história, e, consequentemente, como patrimônio cultural.

Em termos de proteção legal, a própria Constituição relaciona o esporte à cultura, nos artigos 215 a 217. Mas se o reconhecimento do Esporte como tema de trabalhos acadêmicos na área de Cultura e de História é recente, seu reconhecimento como tema de patrimônio cultural é recentíssimo. Basta ver que os museus esportivos públicos datam dos últimos 20 anos. Antes disso, tratava-se de cabines de curiosidades ou salas de troféus, quase sempre de caráter privado. E se esse patrimônio móvel é recentíssimo, chega-se enfim a um patrimônio quase por desbravar: a arquitetura esportiva.

A arquitetura esportiva (ou do esporte), comparativamente, ainda não é vista como patrimônio cultural como outras tipologias (templos, casas, palácios ou mesmo indústrias). Um dos motivos pode ser aquela forte correspondência entre forma e função já mencionada, o que pode dar a impressão de que o estádio e a arena não sofreram grandes alterações conceituais em sua história. Além disso, os próprios arquitetos, em sua maioria, abordam a arquitetura esportiva predominantemente sob o aspecto técnico. Mas essa tipologia também é historicizada, ou seja, alterou-se em suas premissas ao longo do tempo, registrando novas tecnologias e necessidades.

No campo acadêmico, por ser um tema ainda recente, a bibliografia a respeito do patrimônio cultural do esporte ainda é quantitativamente reduzida, sobretudo no Brasil. E nesse tema, a arquitetura do esporte é ainda mais incipiente. Historiadores mencionam tais espaços esporadicamente como palcos dos acontecimentos. Já os arquitetos e engenheiros, quando muito, conhecem aspectos técnicos de como construí-los, reformá-

los e, ultimamente, demoli-los. Mas ainda há poucos (e fundamentais) trabalhos que abordam seus valores de memória, de registro de linguagens e técnicas, e a importância de sua preservação, restauro e conservação. No campo da ação institucional, a quantidade de bens arquitetônicos culturais do esporte tombados e preservados, geralmente na esfera municipal, ainda é reduzida em relação a outros "temas" muitas vezes posteriores ao esporte. Hoje, entre os cerca de 1200 bens imóveis tombados pelo Iphan, há apenas um especificamente voltado ao esporte de grande porte: o Estádio do Maracanã. Por isso, é forçoso reconhecer que a lista federal de espaços do esporte ainda é insuficiente.

Como senso comum, diz-se que é difícil preservar estes espaços como memória diante da necessidade de modernização, mas atualizam-se até hospitais e indústrias muito mais complexos, preservando seus valores culturais. Em ginásios e estádios, substituem-se suas estruturas sólidas, que estavam íntegras durante décadas e em pleno uso, por artifícios ditos "modernos", que precisam de reformas poucos meses depois. Diz-se que preservá-los é desejo de intelectuais, românticos e técnicos, mas multiplicam-se movimentos populares contra sua descaracterização, como as mobilizações para defender a preservação do Maracanã, do Pacaembu, do Fonte Nova (projeto de Diógenes Rebouças) e do Vivaldão (de Severiano Porto). Ressalte-se que tais manifestações não foram apenas de arquitetos, historiadores e acadêmicos, mas da comunidade em geral e, embora não tenham impedido totalmente tais desfigurações, suscitarão debates que devem ser considerados pelo poder público. Especificamente no caso do conjunto Constâncio Vaz Guimarães, houve inúmeras manifestações pela preservação do bem. Portanto, coloca-se aqui a arquitetura esportiva não apenas como registro de técnicas, saberes e linguagens estéticas (já relevantes), mas como espaço de memória, que abriga os acontecimentos e também os conforma, em um fenômeno de fixação em que o material e o imaterial são inseparáveis: a memória dos feitos esportivos e culturais é muitas vezes indissociável de seus espaços e vice-versa, e é possível manter as características mais relevantes da arquitetura esportiva, como memória, em sua instância material, como registro histórico e como obra artística, sem congelá-la ou sacralizá-la.

Percebe-se portanto, que o Conjunto Esportivo Constâncio Vaz Guimarães, originalmente integrante do parque, em especial seus edifícios esportivos anteriores a 1980, são resultado de uma época em que se valorizavam os conjuntos de vocação pública, ligados ao Estado de Bem Estar Social, e com inegável uso político da simbologia dessas obras, com atuação de uma equipe especializada de órgão público com experiências ligadas à arquitetura esportiva tecnologicamente e esteticamente. Posteriormente, o conjunto foi constantemente ressignificado pela intensa utilização pública, deixando de ser mero monumento propagandístico de uma identidade oficial, tornando-se mais plural. Estas condicionantes colaboraram para as soluções projetuais escolhidas, que resultaram em um inegável marco histórico, arquitetônico, urbanístico e simbólico. Essas características revelaram, ao longo desse estudo, os valores acima mencionados, e atendem às premissas adotadas, sendo, portanto, reconhecidas como portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Seguindo as normativas mencionadas nas

Considerações Preliminares, observa-se que os bens imóveis do Grupo 4 atendem aos seguintes critérios da Portaria 375/2018:

Critério I: Representar a capacidade criativa dos grupos formadores da sociedade brasileira, com expressivo nível simbólico ou expressivo grau de habilidade artística, técnica ou científica;

Critério II: Representar um evidente intercâmbio de ideias e valores dos grupos formadores da sociedade brasileira;

Critério III: Representar uma tradição cultural viva ou desaparecida que exemplifica grupos formadores da sociedade brasileira;

Critério IV: Representar ou ilustrar um estágio significativo de grupos formadores da sociedade brasileira;

Critério VII: Representar modalidades da produção artística que se orientam para o registro ou representação de eventos, com expressivo valor simbólico, da história nacional.

5. Conclusão

Com base no estudo realizado, considerando que os edifícios selecionados são registro de relevantes tecnologias e estéticas, algumas inéditas em sua época, e ainda mantidas; considerando que estes edifícios marcaram o desenvolvimento da arquitetura esportiva profissional especializada por meio de diversos autores; considerando que estes edifícios foram concebidos em diálogo entre suas linguagens, formando conjunto íntegro que desempenha relevante papel de marco urbanístico e paisagístico no seu entorno; considerando que estes edifícios ainda mantêm seu uso original com as devidas adaptações e considerando que seus valores materiais são acompanhados por seus valores históricos, arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e simbólicos ligados ao acesso democrático, público e plural ao esporte, lazer e atividades sociais diversas, recomendo que, com base no Decreto-lei 25/1937, tombe-se o conjunto formado pelo Ginásio Geraldo José de Almeida, Estádio Ícaro de Castro Mello, Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e Ginásio Mauro Pinheiro, tendo como perímetro de tombamento e de área envoltória as poligonais da Figura 81, transcritas nas coordenadas georreferenciadas das Planilha 1 e 2.

Para proteção dos bens dentro da poligonal de tombamento, proponho as seguintes diretrizes:

- Não devem ser alterados volumes e dimensões de elementos estruturais (pilares, vigas, lajes), exceto para correção de patologias construtivas, sem prejuízo da visibilidade e ambientes preexistentes, a serem analisadas e aprovadas por este órgão, seguindo Portaria 420/2010;
- Não devem ser alterados materiais, revestimentos, cores, texturas e qualquer aspecto estético externo, exceto para correção de patologias, sem prejuízo da visibilidade e ambientes preexistentes, a serem previamente analisadas e aprovadas por este órgão;

- Não devem ser instalados e/ou construídos elementos que ocupem permanentemente os vãos internos desses edifícios (campo, quadras e piscinas), de modo a compartimentá-los e eliminar a amplitude visual dos mesmos, exceto em eventos temporários;
- Não devem ser demolidos, em nenhuma hipótese, os elementos supra mencionados (Ginásio Geraldo José de Almeida, Estádio Ícaro de Castro Mello, Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e Ginásio Mauro Pinheiro);
- Para elementos internos não estruturais, como revestimentos, vedações, ventilações e instalações, é permitida alteração para atualização de seus usos, a ser previamente analisada e aprovada por este órgão, desde que não prejudique a visibilidade e ambiência dos elementos supramencionados.

Para as áreas inseridas na poligonal de entorno, proponho as seguintes diretrizes:

- Não devem ser construídos elementos com altura acima de 10 (dez) metros, exceto equipamentos como antenas, reservatórios e instalações diversas e/ou temporárias, a serem previamente analisados por este órgão, que não prejudiquem a relação de visibilidade entre os edifícios do conjunto tombado;

Em relação a eventos temporários, proponho que não necessitem ser previamente aprovados eventos diretamente ligados ao uso desses bens, realizados internamente, com respectiva cenografia, iluminação e equipamentos de apoio, exceto nos casos em que estas atividades impliquem na fixação de elementos e cargas que possam danificar a materialidade do bem ou sua visibilidade e ambiência externa, sendo, nesse caso, necessária análise prévia deste órgão.



Figura 81: Mapa de tombamento proposto

Adicionalmente a estas diretrizes, sugiro que seja desenvolvido plano de conservação do bem pela sua administração, a ser apresentado ao Iphan. Recomendo ainda que ele seja indicado para estudo e possível inscrição a patrimônio mundial, pelos institutos de apoio da UNESCO (ICCROM e ICOMOS) por incluir um dos ginásios em linguagem arquitetônica moderna mais antigos do mundo.

Recomendo que o bem tombado seja inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Artístico sob o nome "**Conjunto Esportivo do Ibirapuera**".

É meu parecer, que submeto à apreciação superior.

Anderson Luiz Félix de Sá

Arquiteto / Técnico I

Matrícula 3126326

PLANILHA 1		
Coordenadas da Poligonal de Tombamento		
S.R. Geodésico: SIRGAS 2000 / Sistema de projeção: UTM 23 S		
Ponto	E	S
1	330.937,819	7.391.528,513
2	330.941,400	7.391.543,042
3	330.948,807	7.391.556,043
4	330.961,938	7.391.568,255
5	330.975,442	7.391.574,701
6	330.990,192	7.391.577,220
7	331.005,070	7.391.575,622
8	331.018,948	7.391.570,027
9	331.030,775	7.391.560,860
10	331.039,654	7.391.548,815
11	331.044,912	7.391.534,805
12	331.046,187	7.391.520,642
13	331.043,515	7.391.505,919
14	331.036,072	7.391.491,250
15	331.025,769	7.391.480,399
16	331.012,897	7.391.472,768
17	330.998,432	7.391.468,937
18	330.983,470	7.391.469,195
19	330.969,146	7.391.473,523
20	330.956,545	7.391.481,594
21	330.946,623	7.391.492,794
22	330.938,335	7.391.513,558
23	331.022,452	7.391.668,423
24	331.030,654	7.391.677,724
25	331.056,546	7.391.707,064
26	331.065,118	7.391.716,759
27	331.140,174	7.391.650,354
28	331.131,740	7.391.640,839
29	331.106,172	7.391.611,792
30	331.097,885	7.391.601,822
31	331.083,325	7.391.565,182
32	331.093,646	7.391.563,264
33	331.098,596	7.391.562,892
34	331.104,325	7.391.571,277
35	331.111,172	7.391.583,845
36	331.117,107	7.391.590,885
37	331.124,766	7.391.597,640
38	331.133,140	7.391.602,970
39	331.143,521	7.391.607,689

40	331.156,527	7.391.610,869
41	331.178,914	7.391.609,733
42	331.190,654	7.391.606,164
43	331.202,337	7.391.599,927
44	331.214,566	7.391.589,568
45	331.222,076	7.391.579,612
46	331.227,601	7.391.567,728
47	331.229,558	7.391.559,930
48	331.227,141	7.391.559,038
49	331.228,839	7.391.545,838
50	331.227,796	7.391.533,277
51	331.226,207	7.391.521,798
52	331.251,075	7.391.518,386
53	331.258,686	7.391.524,227
54	331.264,757	7.391.516,473
55	331.287,849	7.391.513,135
56	331.284,713	7.391.490,368
57	331.290,934	7.391.482,279
58	331.282,738	7.391.476,015
59	331.279,566	7.391.453,249
60	331.256,822	7.391.456,251
61	331.248,486	7.391.449,966
62	331.242,271	7.391.458,339
63	331.217,905	7.391.461,922
64	331.214,539	7.391.439,542
65	331.208,215	7.391.424,478
66	331.211,366	7.391.422,428
67	331.204,568	7.391.412,954
68	331.198,299	7.391.406,620
69	331.185,631	7.391.397,189
70	331.171,495	7.391.391,448
71	331.163,175	7.391.389,506
72	331.151,273	7.391.388,761
73	331.137,850	7.391.390,186
74	331.126,109	7.391.394,243
75	331.114,758	7.391.400,868
76	331.105,586	7.391.408,292
77	331.098,378	7.391.417,227
78	331.091,849	7.391.428,287
79	331.088,062	7.391.439,262
80	331.087,058	7.391.446,184
81	331.078,415	7.391.450,106
82	331.067,452	7.391.451,401

PLANILHA 2		
Coordenadas da Poligonal de Área Envoltória		
Ponto	E	S
1	330.536,353	7.391.360,010
2	330.541,367	7.391.363,161
3	330.601,356	7.391.421,474
4	330.609,676	7.391.428,309
5	330.693,935	7.391.483,550
6	330.727,693	7.391.504,762
7	330.796,654	7.391.543,180
8	330.804,268	7.391.548,154
9	330.918,904	7.391.617,498
10	330.934,386	7.391.632,388
11	331.154,648	7.391.881,631
12	331.296,105	7.391.739,792
13	331.484,349	7.391.553,550
14	331.443,132	7.391.525,005
15	331.434,305	7.391.520,632
16	331.320,211	7.391.449,273
17	331.302,370	7.391.440,430
18	331.133,089	7.391.337,824
19	331.108,076	7.391.325,980
20	331.074,047	7.391.305,490
21	331.057,171	7.391.291,581
22	330.931,422	7.391.213,067
23	330.918,893	7.391.208,504
24	330.870,943	7.391.170,020
25	330.837,840	7.391.135,953
26	330.833,531	7.391.125,109
27	330.808,167	7.391.136,074
28	330.630,133	7.391.225,917
29	330.619,560	7.391.236,377
30	330.563,196	7.391.327,091
31	330.556,258	7.391.336,326
32	330.542,080	7.391.350,285

Fontes bibliográficas:

- ALMEIDA, Marco B.; MOSNA, Eduardo X. **Notas interdisciplinares do Esporte e suas manifestações no nacional-desenvolvimentismo brasileiro.** Movimento, Porto Alegre, v. 21, n. 3, p. 773-789, jul./set. de 2015.
- DALBEN, André; GÓIS Jr. Edivaldo; LIMA, Rodrigo J.C.; PALMA, Lucas P. **Criação do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (1925-1932).** Caderno Pesquisa, São Paulo, v. 49, n. 171, p. 264-286, jan/mar 2019.
- ANELLI, Renato. **Parecer de Tombamento do Conjunto Esportivo Constâncio Vaz Guimarães.** Processo n. 01238/2017. São Paulo: UPPH-CONDEPHAAT, 2020.
- BRADSHAW, Richard; CAMPBELL, David; GARGARI, Mousa; MIRMIRAN, Amir; TRIPENY, Patrick. **Special Structures: Past, Present, and Future.** Journal of Structural Engineering / June 2002.
- BRUAND, Yves. Arquitetura contemporânea no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1981.
- CASINI, Lorenzo. **Sport as Cultural Heritage.** In Handbook on International Sports Law, 2022.
- CERETO, Marcos P. **Arquitetura de Massas: o caso dos estádios brasileiros - da Revolução de Vargas ao fim do milagre econômico.** Tese de Mestrado apresentada à FAUUFERS. Porto Alegre, 2003.
- CORONA, Eduardo; LEMOS, Carlos A. C. **Dicionário da arquitetura brasileira.** São Paulo: Edart, 1972.
- CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana.** Lisboa: Edições 70, 2008.
- CURI, Fernanda A. **Ibirapuera, metáfora urbana: o público/privado em São Paulo - 1954-2017.** Tese de Doutorado apresentada à FAUUSP. São Paulo, 2018.
- GAMBETA, Wilson R. **A bola rolou: o Velódromo Paulista e os espetáculos de futebol (1895 - 1916).** Tese de Doutorado apresentada à FFLCH-USP. São Paulo, 2013.
- HABERMAS, Jurgen. **Mudança estrutural da esfera pública.** São Paulo: Unesp, 2014.
- HILL, Jeffrey; MOORE, Kevin; WOOD, Jason (org.). **Sport, History, and Heritage: studies in public representation.** Martlesham: The Boydell Press, 2012.
- HUIZINGA, Johan. **Homo ludens.** São Paulo: Perspectiva, 2010.
- LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Campinas: Unicamp, 2013.
- LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade.** São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- LINDENBERG, Nestor. **Os esportes: traçado e técnica construtiva dos campos esportivos.** São Paulo: 1981.
- MARINS, Paulo C. G. **O Parque do Ibirapuera e a construção da identidade paulista.** Anais Do Museu Paulista: História E Cultura Material, 6(1), 9-36. São Paulo, 1999.
- MELLO, Joana. (org.). **Ícaro de Castro Mello: principais projetos.** São Paulo: J. J. Carol Editora, 2005.
- MELO, Victor A.; FORTES, Rafael; PERES, Fabio; COUTO, André A. G. (org.). **História do Esporte: diálogos disciplinares.** Rio de Janeiro: FAPERJ / 7 Letras, 2020.
- PRIORE, Mary Del; MELO, Victor A. de (org.). **História do Esporte no Brasil.** São Paulo: Unesp, 2009.

- PSILOPOULOS, Angelos; IRO, Psilopoulou. **Sports infrastructure and cultural heritage: bridging the gap by Fair Play standards.** Studies in Sport Humanities. 26-36.
- RAMSHAW, Gregory. **Heritage and Sport: an Introduction.** Bristol: Channel View Publications, 2019.
- ROSSI, Aldo. **Arquitetura da cidade.** São Paulo: Marins Fontes, 2001.
- SCHWARZ, Rosana (org.). **2ª. Legislatura (1952-1955): O IV Centenário.** São Paulo : Câmara Municipal de São Paulo, 2017.
- SEGAWA, Hugo. **Arquiteturas no Brasil 1900-1990.** São Paulo: Edusp, 2002.
- SILVA, Fernanda C.; BERLINI Cintia S.N. **O acervo do IV Centenário da cidade de São Paulo: da organização à exposição dos 60 anos do Parque do Ibirapuera.** Memória e Acervos Documentais. O Arquivo como espaço produtor de conhecimento. De 26 a 28 de julho de 2016 - Unicamp, Campinas - SP
- TOBAR, Felipe B. **O futebol brasileiro no “jogo” da patrimonialização cultural: uma análise interdisciplinar sobre as relações de poder.** Tese de Mestrado apresentada à UNIVILLE. Joinville, 2017.
- THOMAZ, Dalva. **Estudo de tombamento do Conjunto Esportivo Constâncio Vaz Guimarães.** São Paulo: NIT / Departamento do Patrimônio Histórico / SMC / PMSP, 2021.
- TORRES, Maria C. T. M. **Ibirapuera: história dos bairros de São Paulo.** São Paulo: PMSP / Novos Horizontes, 1977.
- VALDES, Rodrigo M. **“Ibirapuera, o sonho desfeito”: o Ginásio, o Velódromo e o fracasso do calendário esportivo das comemorações do IV Centenário da cidade de São Paulo (1954).** Anais Do Museu Paulista: História E Cultura Material, 31, 1-62. São Paulo, 2023.
- VALDES, Rodrigo M. **Urbanismo Esportivo na América do Sul: ordem, espetáculo e operações imobiliárias (1920-1955).** Tese de Doutorado apresentada à FAUUSP. São Paulo, 2019.
- WEINSTEIN, Bárbara. **A cor da modernidade: a branquitude e a formação da identidade paulista.** São Paulo: Edusp, 2022.
- WOLFF, Silvia F.; ZAGATO, José A. C. **Parecer técnico referente ao pedido de tombamento do Conjunto Esportivo Constâncio Vaz Guimarães.** São Paulo: UPPH-CONDEPHAAT, Dossiê Preliminar n. 1238/2017, 2020.

Periódicos:

- Acrópole (1951-1960)
- Folha de São Paulo (1930-2021)
- Gazeta Esportiva (1947-2001)
- Habitat (1951-1960)
- O Estado de São Paulo (1920- 2021)
- Revista Esporte Clube Pinheiros (2015)

Acervos:

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo-USP

IPHAN

Secretaria do Espaço Físico-USP

Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo

Arquiteto Heitor Tonissi

Sítios eletrônicos:

<http://www.europeanarenas.com>

<https://arenasmap.com>

<https://gazetaesportiva.com.br>

<https://guides.loc.gov/sports-industry/managing-venues>

<https://ibirapuera.org>

<https://pelote.com.br>

<https://quandoacidadewordpress.com>

<https://www.worldstadiumdatabase.com>

<https://www.nationalarenassassociation.com>

<https://www.recoma.com.br>

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ibirapueracomplex/>

<https://www.saopauloinfoco.com.br>

<https://www.sports.gouv.fr>

<https://www.sportsmatik.com>



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
Coordenação de Reconhecimento e Proteção

PARECER TÉCNICO nº 4/2024/COREP/CGID/DEPAM

ASSUNTO: Avaliação técnica - Processo de Tombamento nº 1931-T-20

REFERÊNCIA: Proc. 01506.001806/2020-49

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

I. Considerações iniciais

Tratamos no presente documento do Processo de Tombamento nº 1931-T-20, do bem denominado "Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães". Nos debruçaremos sobre as considerações dispostas no Parecer Técnico 21/2024_Tombamento definitivo (5035482) de autoria do Srº Anderson Luiz Felix de Sá, que apresenta seu "Parecer Técnico final baseado em estudo sobre o bem". O objeto analisado se caracteriza como conjunto de bens imóveis voltados predominantemente à prática esportiva, delimitado por um perímetro preciso, definido pelas divisas de propriedade.

Cabe o esclarecimento de que o que apresentamos a seguir é a sistematização das informações apresentadas no referido Parecer Técnico do Srº Anderson Luiz Felix de Sá, com objetivo de fazer uma avaliação técnica da proposta de tombamento para os devidos encaminhamentos ao processo, observando que a maior parte das informações são creditadas ao autor supracitado. A finalidade do presente Parecer Técnico é a de dar os devidos encaminhamentos ao processo de tombamento em tela, considerando principalmente o documento citado anteriormente, e com base nas disposições da Portaria 11, de 11 de novembro de 1986.

II. Análise técnica

Caraterização do Bem

Destacamos inicialmente uma caracterização geral do conjunto conforme

segue:

Em suas características arquitetônicas, diversas funções, linguagens estéticas e temporalidades coexistem neste conjunto, tornando possível analisá-lo como série de unidades, como sistema, como urbe, e como paisagem. Essa progressão parte dos elementos isolados e monumentais, apreendidos pela observação praticamente estática, ao conjunto como um todo, formando um complexo percebido pela transição entre eles, e, finalmente, pelo marco urbano, apreendido pela observação e movimento, tornando-se também referência espacial paisagística.

Começou a ser implantado em 1954, para a efeméride do IV Centenário da fundação de São Paulo. O nome do conjunto foi dado em 1968 (Decreto Estadual 50.310/1968) em homenagem ao advogado e decatleta que presidiu a delegação Olímpica nos jogos de Berlim, em 1936.

Hoje o conjunto possui 95.812,48 m², de acordo com levantamento da CPOS (Companhia Paulista de Obras e Serviços), de 2014, e é formado pelos seguintes edifícios e áreas livres com suas respectivas denominações mais utilizadas:

- Ginásio Geraldo José de Almeida;
- Estádio Ícaro de Castro Mello;
- Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo;
- Ginásio Mauro Pinheiro;
- Palácio do Judô;
- Quadra 1;
- Quadra 2;
- Piscinas infanto-juvenis;
- Edifício da Administração;
- Alojamento de atletas;
- Antiga sede da federação de vôlei;
- Quadras descobertas;
- Estacionamentos;
- Áreas ajardinadas.

Certidões de propriedade

O conjunto estudado é de propriedade do Município de São Paulo, sob gestão do Governo do Estado de São Paulo, segundo certidões anexadas ao processo (2726688, 2726732, 2726735, 2726742, 2726748, 2726754, 2726757, 2726772, 2726788 e 2726793) e desde o início de sua construção é formado por edifícios e espaços utilizados predominantemente para práticas esportivas, além de eventos de grande público. Tais informações dão conta dos elementos cartoriais que subsidiarão as notificações aos proprietários.

Abordagem setorizada

Para efeito do estudo apresentado, os espaços do "Conjunto Constâncio Vaz Guimarães" foram agrupados de acordo com suas funções, dimensões e cronologia, chegando-se aos seguintes grupos, listados em ordem crescente de relevância:

Grupo 1: áreas livres (quadras descobertas, jardins e estacionamentos)

Tais elementos são predominantemente ao ar livre e configuram o entorno imediato do conjunto construído, como lacunas que desempenham o papel tanto funcional, para o qual foram concebidos, como estético.

Grupo 2: edifícios de apoio (administrativo, alojamento e federação de voleibol);

Em que pese a importância dos usos nos edifícios desse grupo, não há valores intrínsecos a serem preservados, a não ser sua própria eficiência funcional e a escala em relação aos edifícios principais, que podem ser mantidas em outras estruturas adaptadas ou novas.

Grupo 3: edifícios esportivos de médio porte (até 5 mil m²) recentes (após 1980);

Estes elementos também trazem semelhanças com o grupo anterior, no sentido de serem discretos em relação aos grandes edifícios, e também trazem o valor de serem esportivos. Desse modo, possíveis alterações em sua localização e acabamentos não prejudicariam a ambiência do conjunto, desde que se mantenham as relações de volume e ocupação com os grandes edifícios.

Grupo 4: edifícios esportivos de grande porte (mais de 5 mil m²) antigos (até 1980).

- **Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro**

[...] o Ginásio Mauro Pinheiro tem valor cultural por compor, com os edifícios deste grupo, um conjunto sistêmico e complementar de espaços, utilizando tecnologias construtivas e soluções plásticas relevantes como registro de sua época e que podem ser adaptadas aos usos atuais.

- **Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo**

[...] o Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo tem valor por dotar o conjunto com estrutura para esportes aquáticos, estabelecendo diálogo funcional e plástico com os edifícios preexistentes, e constituindo registro das linguagens arquitetônicas e soluções técnicas de sua época, passíveis de utilização atual.

- **Estádio Ícaro de Castro Mello**

[...] o Estádio Ícaro de Castro Mello representa linguagem relevante da arquitetura brasileira e, por ter passado por três mudanças importantes sem perder as funções anteriores, também é importante como registro da prática esportiva e das decisões administrativas por que passou, ao mesmo tempo em que dialoga com o restante do conjunto construído.

- **Ginásio Geraldo José de Almeida**

Em uma busca de raras listagens históricas e bibliografia especializada, não se identifica ginásio com cúpula em nervuras metálicas treliçadas anterior e maior que o do Ibirapuera no mundo.

Mesmo assim pode-se afirmar que o Ginásio do Ibirapuera foi um dos maiores ginásios esportivos do mundo quando inaugurado, e um dos primeiros com cúpula metálica vinculado à Arquitetura Moderna, mantendo ainda hoje suas principais características estruturais e estéticas, sendo um dos principais representantes de uma nova linguagem da arquitetura esportiva de meados do século XX em nível mundial.

Destaca-se no contexto do complexo o Ginásio Geraldo José de Almeida que é apontado da seguinte forma:

Além das grandes dimensões, eram também exaltadas as tecnologias avançadas do edifício, ressaltando-se sua estrutura metálica. Sobre isso, o Parecer do DPH, elaborado pela arquiteta Dalva Thomaz, destaca a participação da CSN (Companhia Siderúrgica Nacional) no fornecimento do aço da cúpula,

tornando esta obra um marco de divulgação da estatal no campo da construção civil. Imagens da montagem da estrutura da cúpula mostram seu caráter inovador para a época (Figura 08).

É certo que este contexto torna o ginásio um marco simbólico da atuação estatal no período, por seu gigantismo e instrumentalização, mas também por um caráter de democratização de acesso à prática esportiva. Desse modo, observa-se relevância, na época, da democratização do espaço público voltado à prática esportiva paralela à tentativa de construção de uma identidade oficial pelo Estado nos planos do IV Centenário.

Valores identificados

Extraímos do texto do Parecer Técnico 21/2024_Tombamento definitivo (5035482) a síntese dos valores identificados apontados pelo autor em sua leitura sobre o "Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães", conforme segue:

Do ponto de vista histórico, o conjunto tem valor como fonte material, seja como um "documento-monumento", conforme definido por Le Goff, já que foi produzido intencionalmente para celebrar o IV Centenário, seja como registro das práticas esportivas e sociais que se deram ao longo de sua história, o que pode ser observado na disposição de suas estruturas e nas transformações por que passou e continua a receber.

Do ponto de vista arquitetônico, tomando os edifícios unitariamente, reconhecem-se valores de memória ligados às linguagens estéticas e técnicas de sua época, expressas principalmente nos edifícios do Grupo 4, que são o Ginásio Geraldo José de Almeida, o Estádio Ícaro de Castro Mello, o Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e o Ginásio Mauro Pinheiro.

As soluções adotadas pelos profissionais envolvidos no projeto e na construção desses equipamentos subvertiam muitas vezes a lógica de que um país periférico apenas recebia influência de países centrais em sua produção tecnológica e intelectual, o que é percebido na engenhosidade, por exemplo, da solução estrutural do grande ginásio.

A relação dos edifícios entre si e com o entorno constitui o valor paisagístico/urbanístico, que é a relação do conjunto com seu entorno, em que a presença da cúpula do Ginásio maior, somada às áreas abertas e ao gabarito dos outros edifícios, estabelecem hierarquias espaciais e o transforma em um marco urbano, trazendo qualidades de "visão serial" dos edifícios, "cheios e vazios", "frente e fundo" entre outros conceitos que fundamentalmente mostram a importância das hierarquias entre espaços livres e construídos, constituindo a ambiência e a visibilidade, que é detalhada por trabalhos de autores já clássicos como Kevin Lynch, Gordon Cullen e Aldo Rossi.

Polygonal de tombamento e entorno

Na página 64 o autor apresenta a "Figura 81: Mapa de tombamento proposto" apontando o conjunto formado pelo Ginásio Geraldo José de Almeida, Estádio Ícaro de Castro Mello, Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e Ginásio Mauro Pinheiro como Bens a serem tombados, todos estes elementos do "Grupo 4: edifícios esportivos de grande porte (mais de 5 mil m²) antigos (até 1980)". Tal perspectiva está justificada quando o autor se debruça sobre o que chama de "Reconhecimento de Valores", constante na folha 56 de seu Parecer Técnico.

Como entorno proposto é indicada a área que abrange os demais Grupos, inseridos no lote de propriedade do Município, sob gestão do Estado, e que já à página 3 é apontado como objeto do estudo.

Critérios de seleção (Art.31 da PORTARIA Nº 375, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018)

Aponta o autor que "segundo as normativas mencionadas nas Considerações Preliminares, observa-se que os bens imóveis do Grupo 4 atendem aos seguintes critérios da Portaria 375/2018":

Critério I: Representar a capacidade criativa dos grupos formadores da sociedade brasileira, com expressivo nível simbólico ou expressivo grau de habilidade

artística, técnica ou científica;

Critério II: Representar um evidente intercâmbio de ideias e valores dos grupos formadores da sociedade brasileira;

Critério III: Representar uma tradição cultural viva ou desaparecida que exemplifica grupos formadores da sociedade brasileira;

Critério IV: Representar ou ilustrar um estágio significativo de grupos formadores da sociedade brasileira;

Critério VII: Representar modalidades da produção artística que se orientam para o registro ou representação de eventos, com expressivo valor simbólico, da história nacional.

Diretrizes de proteção

Seguem as diretrizes propostas “para proteção dos bens dentro da poligonal de tombamento”:

- Não devem ser alterados volumes e dimensões de elementos estruturais (pilares, vigas, lajes), exceto para correção de patologias construtivas, sem prejuízo da visibilidade e ambiência preexistentes, a serem analisadas e aprovadas por este órgão, seguindo Portaria 420/2010;
- Não devem ser alterados materiais, revestimentos, cores, texturas e qualquer aspecto estético externo, exceto para correção de patologias, sem prejuízo da visibilidade e ambiência preexistentes, a serem previamente analisadas e aprovadas por este órgão;
- Não devem ser instalados e/ou construídos elementos que ocupem permanentemente os vãos internos desses edifícios (campo, quadras e piscinas), de modo a compartimentá-los e eliminar a amplitude visual dos mesmos, exceto em eventos temporários;
- Não devem ser demolidos, em nenhuma hipótese, os elementos supramencionados (Ginásio Geraldo José de Almeida, Estádio Ícaro de Castro Mello, Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e Ginásio Mauro Pinheiro);
- Para elementos internos não estruturais, como revestimentos, vedações, ventilações e instalações, é permitida alteração para atualização de seus usos, a ser previamente analisada e aprovada por este órgão, desde que não prejudique a visibilidade e ambiência dos elementos supramencionados.

Para as áreas inseridas na poligonal de entorno, são propostas as seguintes diretrizes:

- Não devem ser construídos elementos com altura acima de 10 (dez) metros, exceto equipamentos como antenas, reservatórios e instalações diversas e/ou temporárias, a serem previamente analisados por este órgão, que não prejudiquem a relação de visibilidade entre os edifícios do conjunto tombado;
- Não necessitam ser previamente aprovados eventos diretamente ligados ao uso desses bens, realizados internamente, com respectiva cenografia, iluminação e equipamentos de apoio, exceto nos casos em que estas atividades impliquem na fixação de elementos e cargas que possam danificar a materialidade do bem ou sua visibilidade e ambiência externa, sendo, nesse caso, necessária análise prévia deste órgão.

III. Parecer Técnico

O autor consegue ao longo das 71 páginas de seu Parecer expor motivações suficientes para a patrimonialização do bem em questão, apresentando elementos satisfatórios na identificação dos objetos a serem valorados, partindo de seus atributos conforme sintetizamos no tópico sobre a sua "Abordagem setorizada".

Em seu Parecer ele identifica a presença de bens culturais materiais significativos para grupos formadores da sociedade brasileira e que refletem a diversidade cultural no território, além de produzir informações e conhecimento sobre os ambientes socioculturais relacionados ao que chama de "Conjunto Esportivo do Ibirapuera".

Destaco ainda a consideração que autor faz sobre o esporte como fenômeno de cultura:

Por fim, um tema importantíssimo que este conjunto suscita é o acautelamento ainda insuficiente dos espaços arquitetônicos do esporte. Em primeiro lugar, houve certa demora em considerar o esporte como fenômeno de cultura, e como tema historiográfico, pois foi tido por muito tempo como atividade ligada apenas ao lazer e/ou à medicina. É fundamental reconhecer que alguns trabalhos de antropólogos e historiadores como Johan Huizinga, Pierre Bourdieu e Norbert Elias ao longo do século XX tornaram o esporte um tema "sério" também como forma de conhecer uma sociedade, sua cultura e seus valores. Nesse caso, o **Esporte é expressão da cultura e cenário de lutas simbólicas (conflitos)** [grifo nosso].

E ainda que:

Além dos mencionados valores históricos e arquitetônicos, cabe mencionar a importância simbólica desses espaços por seus próprios usos, seja na memória dos eventos que abrigou, seja na ainda existente apropriação da comunidade para práticas esportivas e atividades sociais.

Este é, assim, um espaço não apenas de recreação, mas é do dia a dia de profissionais do esporte, que registra a história e mantém a cultura de atletas, treinadores, preparadores, roupeiros, massagistas, médicos, enfermeiros, gandulas, maqueiros, narradores, comentaristas, árbitros, olheiros etc. **É, portanto, também um local de memória do trabalho** [grifo nosso].

Por fim, considerando as informações juntadas neste documento a partir da leitura do Parecer Técnico 21/2024_Tombamento definitivo (5035482) sou favorável à proposta de tombamento apresentada a partir do Processo de Tombamento nº 1383-T-97.

IV. Conclusão

Aprovo o Parecer Técnico 21/2024_Tombamento definitivo (5035482) em seu inteiro teor e recomendo que o bem tombado seja inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes sob o nome "Conjunto Esportivo do Ibirapuera", conforme sugerido.

Pelo exposto, salvo melhor juízo, sugiro o encaminhamento do processo administrativo nº 01506.001806/2020-49, referente ao Processo de Tombamento nº 1383-T-97 à Procuradoria Federal junto ao Iphan para as providências que lhes forem cabíveis.

Fernando Eraldo Medeiros

Coordenador de Identificação e Assuntos Estratégicos

CGID/DEPAM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eraldo Medeiros**,
Coordenador de Identificação e Temas Estratégicos, em 24/01/2024, às
17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º
do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5054136**
e o código CRC **5CFF1CFA**.

Referência: Processo nº 01506.001806/2020-49

SEI nº 5054136



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo

Ofício Nº 1145/2024/IPHAN-SP-IPHAN

Ao
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM

**Assunto: Parecer de tombamento definitivo do Conjunto Desportivo
Constâncio Vaz Guimarães - Processo 1931-T-20**
Ref.: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
01506.001806/2020-49

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, cumpre-nos encaminhar o presente processo em especial a Nota técnica nº 159/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (5129156), que trata de solicitação de tombamento do **Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães**, situado no município de São Paulo/SP, para publicação das notificações de tombamento listadas no item “b” indicado da Conclusão do Parecer Jurídico Nº 00048/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5098941) .

Atenciosamente,

Danilo de Barros Nunes

Superintendente do IPHAN em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Barros Nunes, Superintendente do IPHAN-SP**, em 09/03/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5136310**



e o código CRC **CDEAE9F8**.

Av. Angélica, nº 626 - Bairro Santa Cecília - Bairro Santa Cecília, São Paulo. CEP
01228-000
Telefone: (11) 3826-0744 | Website: www.iphan.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL E CONTENCIOSO JUDICIAL

PARECER n. 00048/2024/PFIPHAN/PGF/AGU

NUP: 01506.001806/2020-49

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IPHAN/SP

ASSUNTOS: PATRIMÔNIO HISTÓRICO / TOMBAMENTO

EMENTA:

- I. Tombamento. Decreto-Lei nº 25, de 1937, Portaria SPHAN nº 11, de 1986 e Portaria IPHAN Nº 375, de 2018.
- II. Necessidade de complementação da instrução.
- III. Princípio da motivação. Necessidade de fundamentação da decisão que altera a poligonal de tombamento e área de entorno (art. 2º, *caput*, parágrafo único, inciso VII e art. 50 da Lei nº 9.874, de 1999).
- IV. Necessidade de observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos à ampla defesa e contraditório (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal).

1. O presente processo foi instaurado tendo em vista requerimento formulado pelo Sr. Ricardo Augusto Romano Sant'Anna, em que solicitou a realização pelo IPHAN, de avaliação acerca da possibilidade de tombamento do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, situado na Rua Manuel da Nóbrega nº 1.361, Bairro do Paraíso, São Paulo/SP (SEI nº 2369218).

2. O Requerente juntou ao processo Carta Aberta sobre o Ginásio do Ibirapuera e o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães (SEI nº 2369221), bem como abaixo-assinado pela preservação do referido bem (SEI nº 2369224).

3. Após a elaboração da **NOTA TÉCNICA** nº 498/2020/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 2387009), procedeu-se à abertura do processo de tombamento nº 1931-T-20, em 30 de dezembro de 2020 (SEI nº 2400255).

4. Por meio do **DESPACHO** Nº 324/2020 CGID/DEPAM (SEI nº 2401113), a Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) elencou as providências a serem adotadas para a instrução, análise e conclusão do processo de tombamento.

5. A Coordenação Técnica do IPHAN/SP manifestou-se pela pertinência no prosseguimento dos estudos de tombamento do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, ao tempo em que recomendou o envio do processo para instrução pelo DEPAM, em face da urgência na conclusão dos estudos (**PARECER TÉCNICO** nº 2/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP - SEI nº 2410721, aprovado pelo **Ofício** Nº 5/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP-IPHAN - SEI nº 2411089 e **Ofício** Nº 16/2021/IPHAN-SP-IPHAN - SEI nº 2411213).

6. A Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) determinou o retorno dos autos à Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo para a adoção das seguintes medidas: a) delimitação das áreas de tombamento e de entorno (se fosse necessário) a serem protegidas provisoriamente até que a instrução adequada fosse concluída; b) identificação do proprietário ou justificativa da impossibilidade de identificação do proprietário, e; c) caracterização do risco iminente de integridade do bem (NOTA TÉCNICA nº 1/2021/CGID/DEPAM - SEI nº 2523212).

7. Referidas providências foram levadas a efeito parcialmente por meio NOTA TÉCNICA nº 73/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 2557329) e seus anexos (SEI nº 2557294, nº 2577630 e nº 2557324).

8. Posteriormente, elaborou-se manifestação técnica, que dentre outros aspectos pertinentes à instrução do presente processo, analisou a possibilidade de aplicação do art. 7º da Portaria SPAN nº 11, de 11 de setembro de 1986, que versa sobre o tombamento provisório, em caráter emergencial (NOTA TÉCNICA nº 3/2021/COREC/CGID/DEPAM - SEI nº 2566844).

9. Determinou-se novo encaminhamento dos autos ao IPHAN/SP para complementação da instrução, uma vez que se constatou a necessidade de identificação do proprietário e realização de vistoria técnica para verificar o estado de conservação e preservação do bem, conforme estabelecido na Portaria SPAN nº 11/86 (DESPACHO Nº 97/2021 CGID/DEPAM - SEI nº 2600925).

10. Colacionou-se aos autos reportagem publicada no portal de notícias www.uol.com.br; na qual se informa a concessão pela 2ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, de tutela de urgência em ação popular, em que suspende a publicação do edital de concessão do Conjunto Esportivo Constâncio Vaz Guimarães até decisão judicial em contrário (SEI nº 2617358).

11. A Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo acostou ao processo a Nota Técnica nº 004/2021/SEPOG e anexos, nos quais vem suscitar argumentos que justificariam a pertinência no prosseguimento do procedimento de outorga da concessão de uso, tais sejam: obsolescência e inadequação do uso do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, ausência de efetiva utilização dos equipamentos do Complexo CVG, adequação dos objetivos da concessão de uso proposta e ausência de risco iminente de descaracterização do bem (SEI nº 2689510, nº 2689527 e nº 2689539).

12. O Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do Município de São Paulo forneceu ao IPHAN/SP as certidões de propriedade relativas ao imóvel (SEI nº 2726688, nº 2726732, nº 2726735, nº 2726742, nº 2726748, nº 2726754, nº 2726757, nº 2726772, nº 2726788 e nº 2726793).

13. A vistoria técnica foi realizada em 11 de maio de 2021, conforme se infere do Relatório e anexo (SEI nº 2727681 e nº 2729254), tendo sido produzida nova manifestação técnica (NOTA TÉCNICA nº 8/2021/COREC/CGID/DEPAM- SEI nº 2737631).

14. Anexou-se ao presente processo o Processo nº 01450.001136/2021-34, que versa sobre o tombamento emergencial do bem.

15. Publicou-se o Edital de Notificação do Tombamento Provisório do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães no Diário Oficial da União nº 207, de 04 de novembro de 2021, Seção 3 (SEI nº 3079396).

16. O Estado de São Paulo apresentou impugnação nos termos do Ofício Conjunto SPAE/SE/PGE nº 01/2021 (SEI nº 3120087).

17. O processo fora encaminhado ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização e à Procuradoria Federal junto ao IPHAN em face do teor do art. 17, §2º da Portaria SPAN nº 11, de 1986 (Ofício-Circular Nº 372/2021/GAB PRESI/PRESI-IPHAN - SEI nº 3133657).

18. Quanto aos aspectos técnicos inseridos na impugnação apresentada pelo Estado de São Paulo, elaborou-se o PARECER TÉCNICO nº 156/2021/CGID/DEPAM (SEI nº 3146825).

19. Em seguida, o órgão jurídico manifestou-se por meio do **PARECER n. 00061/2021/COASP/PFIPHAN/PGF/AGU** (SEI nº 3182780), **aprovado pelo DESPACHO n. 10020/2021/PFIPHAN/PGF** (SEI nº 3182790), tendo apresentado as seguintes conclusões:

...

Da conclusão

Isto posto, conclui-se:

- a. o tombamento provisório em caráter emergencial foi realizado com observância à legislação de regência;
- b. não se vislumbra a configuração de afronta aos princípios de devido processo legal, ampla defesa e contraditório suscitados na impugnação apresentada;
- c. entende-se pertinente que após a conclusão da instrução técnica, tanto o tanto o Estado de São Paulo, quanto o Município de São Paulo, sejam notificados para se manifestar, nos moldes do art. 44 da Lei nº 9.784, de 1999

...

20. O Município de São Paulo encaminhou documentos solicitados pelo Iphan, conforme se depreende do **Ofício n° 359/2021/IPHAN-SP-IPHAN** e anexos (SEI nº 3226586, nº 3226588, nº 3226589 e nº 3226590).

21. A conclusão dos estudos técnicos resultou na elaboração do **PARECER TÉCNICO n° 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP** (SEI nº 5035482), que recomendou o tombamento definitivo do conjunto formado pelo Ginásio Geraldo José de Almeida, Estádio Ícaro de Castro Mello, Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e Ginásio Mauro Pinheiro.

22. Referida manifestação técnica foi aprovada pela Coordenação Técnica do IPHAN-SP (**Ofício N° 47/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP-IPHAN-** SEI nº 5035529) e pelo Sr. Superintendente do IPHAN-SP (**Ofício N° 328/2024/IPHAN-SP-IPHAN -** SEI nº 5038187).

23. Acostou-se aos autos cópia da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 5033971-64.2021.4.03.6100, impetrado pelo Estado de São Paulo contra ato do Presidente do IPHAN, no qual o impetrante buscava provimento jurisdicional que determinasse a nulidade do ato de tombamento provisório do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, ao argumento de que o ato administrativo impugnado é nulo, visto que eivado de ilegalidade e abuso.

24. Contudo, não se logrou êxito, posto que o pedido fora julgado improcedente (SEI nº 5040380).

25. A Coordenação de Reconhecimento e Proteção do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (SEI nº 5054136) emitiu o **PARECER TÉCNICO n° 4/2024/COREP/CGID/DEPAM** (SEI nº 5054136), aprovado pelo **Ofício N° 125/2024/CGID/DEPAM-IPHAN** (SEI nº 5054538), manifestando concordância com o teor do **PARECER TÉCNICO n° 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP**, corroborando a recomendação para o tombamento definitivo do bem com inserção no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes sob o nome "Conjunto Esportivo do Ibirapuera".

26. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto ao Iphan por meio do **Ofício N° 227/2024/DEPAM-IPHAN** (SEI nº 5054794), para análise.

27. Em breve síntese, é o relatório.

Dos limites da atuação da Procuradoria Federal junto ao IPHAN

28. Por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, compete à Procuradoria-Geral Federal a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

29. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, a Procuradoria-Geral Federal deve manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão assessorado, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

30. Desta feita, cumpre ressaltar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica.

31. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

32.

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

33. Isto posto, com relação aos documentos e justificativas de caráter eminentemente técnico, constantes no processo, a responsabilidade pelos termos neles contidos, está adstrita aos seus subscritores.

Da Constituição Federal e do instituto do tombamento

34. A preservação do patrimônio cultural constitui objetivo constitucional de relevância ímpar, posto que assegura a construção da identidade nacional, sendo expressão de realização da dignidade da pessoa humana.

35. O direito à preservação do patrimônio cultural constitui direito fundamental e difuso, do que se deduz a existência de deveres indeclináveis tanto do Poder Público quanto da comunidade, na consecução deste objetivo constitucional.

36. A Constituição de 1988 considerou como patrimônio cultural todos os bens que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, compreendendo uma gama muito rica e diversificada de bens.

37. Dentre os inúmeros instrumentos para conferir efetividade à preservação do patrimônio cultural, há expressa referência na Carta Magna ao tombamento, conforme se infere do teor do §1º do art. 216 da Constituição Federal, a saber:

...

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, **tombamento** e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

...

Sem destaques no original.

38.

Salutar trazer os seguintes entendimentos doutrinários acerca do conceito do tombamento:

...

Dessarte, com suporte nas colacionadas definições, conceituamos o tombamento como instrumento especial de intervenção do Estado na propriedade, que pode recair sobre bens públicos ou particulares, protegendo e conservando o patrimônio cultural *lato sensu*, mediante um regime especial de uso, gozo, disposição e destruição, lastreado na função socioambiental da propriedade, em prol das presentes e, especialmente, das futuras gerações.

...

Oliveira, Fábio André Uema. Tombamento : Decreto-Lei 25/1937 (Portuguese Edition) . Edição do Kindle.

39.

Referida modalidade de acautelamento encontra-se regulamentada pelo Decreto-lei nº 25, de 1937 e pela Portaria SPHAN nº 11, de 11 de setembro de 1986.

40.

Além disso, não se pode olvidar que a Portaria IPHAN Nº 375, de 19 de setembro de 2018, que institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan, prescreve algumas orientações quanto ao mencionado instituto, sendo especialmente relevante destacar o teor dos seguintes dispositivos:

...

Art. 1º Fica instituída a Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM) do Iphan, a ser implementada de acordo com os princípios, premissas, objetivos, marcos referenciais e diretrizes previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Por patrimônio cultural material entende-se o universo de bens tangíveis, móveis ou imóveis, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

...

Art. 26. O objetivo da Proteção é tutelar o patrimônio cultural material.

Art. 27. São instrumentos de Proteção do patrimônio cultural material:

I. O Tombamento, aplicável aos bens materiais em geral;

II. O Cadastro, aplicável aos bens arqueológicos;

III. A Valoração, aplicável aos bens ferroviários da extinta RFFSA; e

IV. A Proibição de exportação, aplicável às obras de arte e os Scios produzidos no Brasil até o fim do período monárquico.

Art. 28. O Iphan realizará a Proteção de bens culturais materiais com as seguintes finalidades:

I. Evitar a descaracterização, deterioração ou destruição de bens culturais materiais;

II. Impedir a evasão de bens culturais materiais móveis; e

III. Garantir à sociedade o direito de conhecer, interpretar e interagir com os bens culturais materiais.

Art. 29. O Iphan protegerá pelo instrumento do tombamento os bens previstos no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, desde que possuidores de representatividade, significação ou importância nacional; e resultantes de processos culturais.

...

Art. 31. As ações e atividades de Proteção de bens culturais materiais devem atender a, pelo menos um, dos seguintes critérios de seleção:

1. Critério I: Representar a capacidade criativa dos grupos formadores da sociedade brasileira, com expressivo nível simbólico ou expressivo grau de habilidade artística, técnica ou científica;
2. Critério II: Representar um evidente intercâmbio de ideias e valores dos grupos formadores da sociedade brasileira;
3. Critério III: Representar uma tradição cultural viva ou desaparecida que exemplifica grupos formadores da sociedade brasileira;
4. Critério IV: Representar ou ilustrar um estágio significativo de grupos formadores da sociedade brasileira;
5. Critério V: Representar a interação humana com o meio ambiente, com expressivo nível simbólico ou expressivo grau de habilidade artística, técnica ou científica;
6. Critério VI: Representar modalidades da produção artística oriunda de um saber advindo da tradição popular e da vivência do indivíduo em seu grupo social;
7. Critério VII: Representar modalidades da produção artística que se orientam para o registro ou representação de eventos, com expressivo valor simbólico, da história nacional;
8. Critério VIII: Representar modalidades da produção artística ou científica que se orientam para a criação de objetos, de peças e/ou construções úteis ao brasileiro em sua vida cotidiana.

...

41. Posto isto, conclui-se que em tese existe viabilidade jurídica para se efetivar o tombamento que se pretende realizar, posto que se mostra perfeitamente compatível com a legislação de regência.

Da instrução do processo

42. Consoante já destacado, o tombamento encontra-se previsto e regulamentado pelo ordenamento jurídico nacional, cabendo, no entanto, averiguar se os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo de tombamento foram observados.

43. *A priori*, mostra-se imprescindível destacar que a análise envidada pelo órgão jurídico não abrange juízo de valor quanto à proposta de tombamento, limitando-se à verificação dos requisitos necessários previstos nas normas regulamentares para que a matéria possa ser levada à apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

44. Neste diapasão, pode-se asseverar que o processo de tombamento é composto pelas fases a seguir elencadas:

- a) apresentação da proposta de tombamento e abertura do processo (artigo 2º, 3º e *caput* do art. 4º da Portaria SPHAN nº 11/1986);
- b) instrução do processo de tombamento (art. 4º, §1º da Portaria SPHAN nº 11/1986), a ser realizada no âmbito da Superintendência Estadual - antes designada Diretoria Regional (art. 6º da Portaria SPHAN nº 11/1986), que abrange a realização de estudo técnico pertinente ao bem que se pretende tombar;
- c) avaliação técnica da proposta de tombamento e complementação da instrução, se necessário (art. 10 da Portaria SPHAN nº 11/1986), por determinação do Departamento de Patrimônio Material - DEPAM (antes designado Coordenadoria de Proteção) e, após, pronunciamento técnico acerca da proposta (art. 12 da Portaria SPHAN nº 11/1986);
- d) análise jurídica da regularidade do processo pela Procuradoria Federal junto ao IPHAN, culminando com a elaboração da notificação dos proprietários e comunicações de tombamento (art. 14 ao 16 da Portaria SPHAN nº 11/1986);

- e) expedição das notificações e comunicações de tombamento provisório pela Presidente do IPHAN (art. 15 e 16 da Portaria SPHAN nº 11/1986 e artigo 9º, "1" do Decreto-lei nº 25/37);
- f) impugnação ao tombamento, que consiste no prazo de 15 dias ofertado na notificação de tombamento provisório, em que é facultado ao proprietário a apresentação de impugnação ao tombamento provisório (art. 17 da Portaria SPHAN nº 11/1986 e artigo 9º, "1" do Decreto-lei nº 25/37);
- g) se houver impugnação, manifestação do DEPAM a respeito da impugnação apresentada e solicitação de manifestação jurídica, caso seja necessário (art. 17 §2º da Portaria SPHAN nº 11/1986);
- h) envio do processo de tombamento à Secretaria do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para distribuição e manifestação do conselheiro relator (art. 18 da Portaria SPHAN nº 11/1986);
- i) julgamento do processo de tombamento pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (art. 18 e art. 19 da Portaria SPHAN nº 11/1986 e *caput* do artigo 7º e artigo 9º, "3" do Decreto-lei nº 25/37);
- j) homologação do tombamento pelo Ministro da Cultura (art. 21 da Portaria SPHAN nº 11/1986 e art. 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975);
- k) inscrição no Livro do Tombo (art. 23 da Portaria SPHAN nº 11/1986 e art. 13 do Decreto-lei nº 25/37).

45. Conquanto em regra o procedimento seja realizado seguindo o cronograma acima especificado, caso configurada a urgência decorrente de ameaça iminente à integridade do patrimônio cultural, procede-se à alteração da sequência ora mencionada, postergando-se a etapa da instrução técnica, conforme expressamente previsto no art. 7º da Portaria SPHAN nº 11, de 1986.

46. Isto posto, cabe avaliar o caso concreto para que se verifique a regularidade do procedimento.

47. No que diz respeito à apresentação da proposta de tombamento e abertura do processo, cumpre destacar que o art. 2º da Portaria SPHAN nº 11, de 1986, aponta que toda pessoa física ou jurídica está legitimada a provocar a instauração do processo de tombamento, senão vejamos:

...
Art. 2º - Toda pessoa física ou jurídica será parte legítima para provocar, mediante proposta, a instauração do processo de tombamento.

...

48. No caso em epígrafe, o pedido de instauração do processo fora apresentado pelo Sr. Ricardo Augusto Romano Sant'Anna (SEI nº 2369218), cabendo destacar que houve apresentação de pedido similar pelo Sr. Aurélio Fernandez Miguel (Processo nº 01506.001881/2020-18) e pela Sra. Sonaira Fernandes de Santana (Processo nº 01506.000112/2021-75).

49. Após o recebimento do pedido de instauração do processo de tombamento, a Autarquia apontou a existência de elementos a sustentar o prosseguimento do procedimento, conforme se depreende do teor das manifestações técnicas a seguir transcritas, ainda que de forma parcial:

NOTA TÉCNICA nº 498/2020/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 2387009):

...

O Ginásio de Esportes foi projetado pelo arquiteto Ícaro de Castro Mello na parte noroeste da Invernada dos Bombeiros, porém sua construção se estendeu até 1957. Segundo o relatório do

arquiteto Renato Anelli "a estrutura em cúpula, conferiu a ele um papel de destaque no conjunto composto pelos quatro pavilhões retangulares sobre pilotes, a cúpula do Palácio das Artes (atual Oca), e a verticalidade do obelisco", e acrescenta que "define-se assim uma **hierarquia na qual o volume principal do ginásio se impõe**, enquanto um eixo de simetria na diagonal do terreno organiza o velódromo e o Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro na outra extremidade. Tal implantação constitui um valor estético de grande relevância, tanto nas visadas a partir do solo, quanto naquelas aéreas".

A votação do processo de abertura de tombamento coincidiu com a aprovação do projeto de concessão da área esportiva para a iniciativa privada pela Assembleia Legislativa. O tombamento foi assim, em parte, transformado em um embate ideológico entre os favoráveis à "privatização" de espaços públicos e aqueles contrários à cessão dessas áreas para a iniciativa privada. A atribuição de valor cultural passou a ser confundida ou mesclada com a postura política de ser contra ou a favor do projeto de concessão aprovado pelo legislativo paulista. Surgiram manifestos, abaixo-assinados, depoimentos no processo, fatos que demonstram o interesse e as paixões que despertaram e que devem ser considerados, porém o "valor afetivo" não é uma atribuição tão simples, que se mede por números de assinaturas ou pesquisa de opinião. Deve ser estudado cientificamente pela Ciência Social.

Entendo, que em princípio, a preservação de conjuntos arquitetônicos não implica necessariamente em impedir atualizações, novos usos e até mesmo de outras construções complementares, e os arquitetos modernos são capazes de dar respostas aos desafios de preservação e mudanças. Exemplos existem em todo o mundo a exemplo do que ocorreu com a cessão do Estádio do Pacaembú. Assim, a preservação dificulta a execução de um Edital de concessão, mas não a impede.

...

Defendi a ideia que as edificações que ocuparam o restante da antiga área da Invernada dos Bombeiros, juntamente com o Parque (1954) projetado por Oscar Niemeyer acabaram com constituir um conjunto artístico e histórico moderno, de relevância nacional, que poderia sintetizar a arquitetura brasileira em um mesmo sítio contínuo: o Palácio 9 de Julho, sede da Assembleia Legislativa (1968) dos arquitetos Afonso Rúbio Morales e Fábio Kok, o Edifício do Comando do Exército do Sudeste (1965) dos arquitetos Paulo Bastos, Léo Bonfim e Oscar Arine e o Ginásio Esportivo (1957) do arquiteto Ícaro de Castro Mello.

...

PARECER TÉCNICO nº 2/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 2410721):

...

Não cabendo ao presente parecer, no estágio inicial deste processo, aprofundar-se na análise do mérito quanto ao valor cultural do bem, baseio a manifestação desta equipe técnica fundamentalmente nas duas argumentações motivadoras do requerente: a pertinência de prosseguimento do estudo de tombamento, pela possível relevância do bem, e a urgência necessária para sua conclusão.

Em relação à primeira, com base nos argumentos apresentados pelo requerente nos documentos protocolados, complementados pela Nota Técnica 498 ([2387009](#)), considero que há elementos indicativos da possível relevância desse conjunto em nível nacional a serem devidamente estudados e confirmados, tanto pelos fatos históricos aí ocorridos, como por seus usos e pelo registro de técnicas e linguagens em sua materialidade. Note-se também que, nas listagens de bens culturais acautelados, há presença relativamente pequena de elementos ligados à temática esportiva, tão relevante na formação de nossa identidade. Dessa forma, verifico a **pertinência do prosseguimento de estudo de tombamento, com a necessidade de produção de subsídios**.

Embora tenha sido apresentado, pelo solicitante, resumo das características do bem, tal estudo implicará na necessidade de mais levantamentos. Sabe-se que a instrução de estudos de tombamento é feita com pesquisa, pelo corpo técnico do Iphan, sobre o histórico do bem, as transformações por que passou, seu estado atual, dados cadastrais e legais quanto à propriedade e gestão e, em caso de decisão pelo tombamento, definição de perímetro de proteção e entorno, além de diretrizes para permissão de intervenções. Essas exigências, que seguem os trâmites do Decreto-Lei 25/1937, e das Portarias 11/1986 e 375/2018, justificam-se pela importância desse ato administrativo, que gera fiscalização permanente do bem pela União. Deve-se pontuar que o

posicionamento do Iphan, por seu representante, a favor da abertura de processo de tombamento no Condephaat, e o início do estudo em nível federal, não implicam contestação ou ingerência deste órgão federal àquele órgão estadual, pois são independentes.

...

50. O processo de tombamento recebeu a numeração 1931-T-20, conforme informações contidas no Termo de Abertura inserido no processo (SEI nº 2400255).

51. A rigor, seria esperado que em seguida fossem realizados os estudos técnicos respectivos, no entanto, conforme já mencionado, após os trâmites iniciais, vislumbrou-se a necessidade de aplicação do art. 7º da Portaria SPHAN nº 11, de 1986, que versa acerca do tombamento provisório em caráter emergencial, hipótese em que se posterga a realização da instrução técnica, sendo importante trazer à colação trechos da **NOTA TÉCNICA** nº 3/2021/COREC/CGID/DEPAM (SEI nº 2566844):

...

Também, verificamos que a solicitação de informação referente à identificação do proprietário está parcialmente atendida a partir dos dados apresentados, identificando o Município de São Paulo como proprietário do Conjunto Vaz Guimarães, sem que, no entanto, tenham sido anexados documentos comprobatórios da propriedade nessa fase do processo, ainda que citados. Tampouco foi apresentado documento referente à cessão de uso para o Estado de São Paulo mencionada.

Quanto ao risco iminente de integridade do bem, consideramos que está satisfatoriamente caracterizado, vinculando a possibilidade de alterações do conjunto que se pretende preservar, ou seja, a possibilidade de “demolição de partes do bem em que se reconhecem indícios de valor cultural” – reconhecidos com base em conhecimento preliminar do bem, exposto em manifestações técnicas referidas e presentes no presente processo - à finalidade da concessão do uso da área, expressa o art. 3º em destaque da Lei Estadual 17.099/2019:

A concessão de uso será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e terá por finalidade a construção, instalação, manutenção e exploração de uma arena multiuso, bem como a construção, reforma, modernização, instalação, manutenção e exploração de outros equipamentos no local.

III. Recomendações

Se consideradas pertinentes nossas considerações expressas no item 6 e subitens 6.1 a 6.4, recomendamos especial atenção ao que é colocado, pelo que possa tocar nas questões relacionadas ao tombamento provisório em caráter de urgência do bem cultural Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães e nos aspectos levantados e analisados na presente Nota Técnica sobre as informações produzidas sobre esse bem, como orientadoras de ações decorrentes de processos voltados à sua preservação até que se conclua a instrução técnica do presente processo.

Também, recomendamos atenção ao conteúdo das considerações acima referidas, pelo que possam contribuir para a revisão em curso da Portaria nº 11/86, complementadas por entendimentos construídos diante de outros tombamentos efetuados pelo Iphan em caráter de urgência e de seus reflexos nas ações voltadas à preservação de bens provisoriamente protegidos, com base no que dispõe o art. 7º da referida portaria.

...

52. A questão referente à viabilidade jurídica de se perpetrar o tombamento provisório em caráter emergencial foi abordada no bojo do **PARECER** n. **00022/2021/CON/PFIPHAN/PGF/AGU**, aprovado pelo **DESPACHO** n. **01020/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU** (Processo nº 01450.001136/2021-34), cabendo destacar que adiante será realizado um relato do aludido processo que tratou especificamente do tema.

53. A seguir, publicou-se o Edital de Notificação Tombamento Provisório (SEI nº 3079396).

54. Consoante já noticiado, houve a apresentação de impugnação pelo Estado de São Paulo (SEI nº 3120087), com a subsequente manifestação do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (**PARECER TÉCNICO** nº 156/2021/CGID/DEPAM - SEI nº 3146825) e da Procuradoria Federal junto ao IPHAN (**PARECER** n. **00061/2021/COASP/PFIPHAN/PGF/AGU** -SEI nº 3182780, **aprovado pelo DESPACHO** n. **10020/2021/PFIPHAN/PGF** - SEI nº 3182790), nos quais se concluiu de forma unânime inexistir quaisquer vícios, seja de ordem técnica, seja de ordem jurídica, a macular o procedimento até então adotado.

55. Quanto ao tema, é importante ressaltar que o Estado de São Paulo impetrhou mandado de segurança nº 5033971-64.2021.4.03.6100 contra ato coator supostamente cometido pela Sra. Larissa Peixoto, Presidente do IPHAN, com a finalidade de obter provimento jurisdicional que reconhecesse a nulidade do ato que determinou o tombamento provisório do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, localizado no bairro do Ibirapuera, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com indicação de inscrição nos Livros do Tombo Histórico e de Belas Artes.

56. No entanto, até o momento não logrou êxito em seu intento, posto que o pedido de liminar foi indeferido, sendo que posteriormente julgou-se improcedente o pedido, denegando-se a segurança (SEI nº 5040380).

57. Uma vez que não se considerou procedente o teor da impugnação oferecida pelo Estado de São Paulo, iniciou-se a etapa dos estudos técnicos.

58. No que pertine à fase de instrução técnica, é importante ressaltar que o art. 4º, §1º da Portaria SPHAN nº 11, de 1986 fixa alguns parâmetros a serem observados, senão vejamos:

...

Artigo 4º - Proposto o tombamento perante às Diretorias Regionais ou quando destas for a proposição, o respectivo pedido, devidamente instruído, será encaminhado à Coordenadoria de Proteção, que o remeterá à Coordenadoria de Registro e Documentação para a abertura do competente processo de tombamento.

§1º - No caso de a proposta de tombamento se referir a bem ou bens imóveis, a instrução do pedido constará de estudo, tanto quanto possível minucioso, incluindo a descrição do(s) objeto(s) de sua (s) área(s), de seu(s) entorno(s), à apreciação do mérito de seu valor cultural, existência de reiteração e outras documentações necessárias ao objetivo da proposta, tais como informações precisas sobre a localização do bem ou dos bens, o(s) nome(s) do(s) seu(s) proprietário(s), certidões de propriedade e de ônus reais do(s) imóvel(is), o(s) seu(s) estado(s) de conservação, acrescidas de documentação fotográfica e plantas.

...

59. Como se vê, a fase de instrução técnica do processo de tombamento prescreve a realização dos estudos técnicos para se aferir a importância do bem como referência cultural, explicitando-se os valores que fundamentarão a decisão de atribuição - ou não - de valor cultural ao bem, além de também buscar sua identificação física material, de forma a conferir maior segurança jurídica tendo em vista as implicações decorrentes das limitações administrativas à propriedade privada, inerentes ao tombamento.

60. No caso em exame, conforme informações inseridas nos autos, a instrução técnica do processo englobou a realização de levantamentos bibliográficos, fotográficos, iconográficos, vistorias *in loco*, entrevistas e consultas a acervos públicos e privados.

61. Além disso, foram realizadas discussões com a equipe técnica do IPHAN e análise acerca das manifestações técnicas já realizadas pelos órgãos de proteção estadual (CONDEPHAAT) e municipal (CONPRESP).

62. Os estudos técnicos resultaram na elaboração do **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 50354782), em relação ao qual se mostra pertinente apontar se as diretrizes a que se refere o art. 4º, §1º da Portaria SPHAN nº 11, de 1986, foram nele atendidas.

Da poligonal da área a ser tombada e da área de entorno

63. Consta dos itens a seguir elencados do **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 50354782), a descrição minuciosa dos bens imóveis em relação aos quais se recomenda o tombamento:

- a) item 3.4.1 - Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro;
- b) item 3.4.2 - Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo;
- c) item 3.4.3 - Estádio Ícaro de Castro Mello;
- d) item 3.4.4 - Ginásio Geraldo José de Almeida.

64. Além disso, consta no aludido Parecer as coordenadas georreferenciadas da poligonal de tombamento (Planilha 1) e da área de entorno (Planilha 2).

Do mérito do valor cultural

65. Quanto aos motivos ensejadores do tombamento, vale destacar alguns trechos do **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 50354782), *in verbis*:

...

4. Reconhecimento de Valores

Para verificar o atendimento dos critérios estabelecidos pelas normativas mencionadas nas Considerações Preliminares, podem-se agrupar os valores do bem analisado quanto aos aspectos históricos, arquitetônicos, paisagísticos e simbólicos, sempre mediados por sua materialidade, que é foco deste estudo.

Do ponto de vista **histórico**, o conjunto tem valor como fonte material, seja como um "documento-monumento", conforme definido por Le Goff, já que foi produzido intencionalmente para celebrar o IV Centenário, seja como registro das práticas esportivas e sociais que se deram ao longo de sua história, o que pode ser observado na disposição de suas estruturas e nas transformações por que passou e continua a receber. Deve-se destacar que o modo como aquele espaço se historicizou permite identificar outras trajetórias na apropriação pela sociedade, bastante diversas do objetivo oficial de autopromoção de uma identidade bairrista para o qual foi criado, tendo sido utilizado por diversos grupos sociais, de diversas partes e identidades, que deram novas dimensões ao conjunto. Aliado a esse registro de apropriações inovadoras e não passivas, suas estruturas também registram saberes, soluções e hábitos fortemente ligados aos grupos que a criaram e a utilizaram, constituindo inequívoco documento histórico vivo. Nesse sentido, buscar, em nome de atualizações, uma contínua “substituição” de elementos, em vez de “adaptação” e “coexistência”, significa o apagamento desses documentos, que podem atender aos usos atuais mediante projetos cuidadosos e que se valorizam ao manter tais temporalidades.

Do ponto de vista **arquitetônico**, tomando os edifícios unitariamente, reconhecem-se valores de memória ligados às linguagens estéticas e técnicas de sua época, expressas principalmente nos edifícios do Grupo 4, que são o Ginásio Geraldo José de Almeida, o Estádio Ícaro de Castro Mello, o Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e o Ginásio Mauro Pinheiro. Tais edifícios trazem qualidades seja quando analisados individualmente, seja quando considerados em conjunto, pois foram gradativamente implantados levando-se em consideração a relação entre si. Analisando-os individualmente, percebe-se que são registros das melhores técnicas da época, e das linguagens plásticas ligadas às arquiteturas para equipamentos esportivos sociais públicos desenvolvidos a partir de meados do século XX, que tinham nas obras de órgãos como o DEESP e o FUNDUSP exemplos de qualidade. As soluções adotadas pelos profissionais envolvidos no projeto e na construção desses equipamentos subvertiam muitas vezes a lógica de que um país periférico apenas recebia influência de países centrais em sua produção tecnológica e intelectual, o que é percebido na engenhosidade, por exemplo, da solução estrutural do grande ginásio. Também é sempre importante pontuar que o conjunto integrava originalmente o plano do Parque do Ibirapuera, seguindo a diretriz de abandonar as linguagens historicistas do século XIX e início do

XX, indicando um desejo de modernidade, de se vincular a um novo contexto progressista do pós-guerra, com todas as contradições que isso implicava. São sintomáticas dessa posição as expressões modernas desses equipamentos esportivos, diferentes da monumentalidade do Eclético e do Art Déco. Ler essas nuances significa considerar a arquitetura como registro cultural, e hoje o contraste desse conjunto com seu entorno valoriza ambos, o que pode ser percebido na relação entre a massa edificada da região do entorno e a “clareira” que formada pelo Parque, pela área da Assembleia Legislativa, pelas áreas militares e por este Conjunto Esportivo, estabelecendo qualidade ambiental a ser resguardada. Outro sinal da valorização dessa arquitetura são as numerosas publicações que mencionam o conjunto, entre as quais podemos citar o Dicionário da Arquitetura Brasileira, de Lemos e Corona, que ilustra o verbete “ginásio” com o Geraldo José de Almeida, e Arquitetura Contemporânea no Brasil, de Yves Bruand, que menciona o ginásio como forma pura.

A relação dos edifícios entre si e com o entorno constitui o **valor paisagístico/urbanístico**, que é a relação do conjunto com seu entorno, em que a presença da cúpula do Ginásio maior, somada às áreas abertas e ao gabarito dos outros edifícios, estabelecem hierarquias espaciais e o transforma em um marco urbano, trazendo qualidades de “visão serial” dos edifícios, “cheios e vazios”, “frente e fundo” entre outros conceitos que fundamentalmente mostram a importância das hierarquias entre espaços livres e construídos, constituindo a ambiência e a visibilidade, que é detalhada por trabalhos de autores já clássicos como Kevin Lynch, Gordon Cullen e Aldo Rossi. Este papel de marco urbano é comumente visto em imagens da área, valorizando a cúpula e sua moldura construída e vegetal, formada pelos outros elementos do conjunto, em especial os listados no Grupo 4 (figuras 75 a 77).

...

Além dos mencionados valores históricos e arquitetônicos, cabe mencionar a importância **simbólica** desses espaços por seus próprios usos, seja na memória dos eventos que abrigou, seja na ainda existente apropriação da comunidade para práticas esportivas e atividades sociais. Não é possível detalhar todas essas dimensões, mas pode-se ter uma ideia geral. No início, o conjunto abrigava predominantemente eventos esportivos, em seu velódromo e ginásio, sobretudo de boxe, basquete e ciclismo. A locação para eventos diversos se intensificou já na década de 1960, e o Ginásio abrigou as mais diversas e, por vezes, inimagináveis atividades: jogos de cestebol, lutas de boxe, treinos esportivos, concertos de música, festivais culturais, peças teatrais, espetáculos circenses, reuniões sociais, convenções políticas, apresentações de dança, desfiles de moda, provas de concurso, bailes de carnaval, torneios paratléticos, cultos religiosos, recreações infantis, sessões de cinema, cursos acadêmicos, números de patinação, sorteios de moradia, feiras gastronômicas, exposições artísticas, cerimônias de formatura, rodeios de peões, apurações de eleições, assembleias de greve e até corridas de automóvel, entre outros, além de constituir referência afetiva da cidade (figuras 78 a 80). A lista se engrandece quando citamos os profissionais que por ali passaram, não como culto personalista, mas como relação simbólica entre esportistas, artistas e líderes com nossa identidade: Adhemar Ferreira da Silva, Ana Animal, Casagrande, Daniele Hypólito, Diego Hipólito, Gustavo Kuerten, Hortênsia, João do Pulo, Joaquim Cruz, Laís Souza, Louis Armstrong, Magic Paula, Marcel, Daiane dos Santos, Marcelo Negrão, Maria Esther Bueno, Maria Sharapova, Maurício, Milton Nascimento, Michael Johnson, Muhammad Ali, Natalia Shaposhnikova, Oscar Schmidt, Popó, Maguila, Ricardo Prado, Rita Lee, Roger Federer, Sócrates, Tande, Tom Jobim, Vladimir Wlamir Marques, entre tantos outros.

...

66. Quanto ao presente tópico, não é despiciendo reforçar que por se tratar de matéria de mérito, infere-se que compete ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, avaliar se presentes os valores apontados na análise técnica acima referida, cabendo ao órgão jurídico apenas averiguar se tais elementos foram incluídos na documentação que pretende servir de fundamento ao tombamento, para a devida apreciação.

Da localização do bem que se pretende tombar

67. No que diz respeito à informação referente à localização do bem, pede-se vênia para trazer à lume os trechos a seguir transcritos do **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 50354782):

...

O pedido inicial de tombamento (2369218) descreve sucintamente o complexo de edifícios, de caráter predominantemente esportivo, denominado “Conjunto Constâncio Vaz Guimarães”, na cidade de São Paulo, e aponta como integrantes dessa área o Ginásio Geraldo José de Almeida, também chamado “Ginásio do Ibirapuera” e o Estádio Ícaro de Castro Mello. Há no conjunto outros edifícios e equipamentos esportivos, aqui analisados. O lote, identificado pelo Município como Setor 036, Quadra 138 e Lote 0154, localiza-se no Bairro do Ibirapuera, entre Rua Manoel da Nóbrega, Rua Abílio Soares, Avenida Marechal Estênio Albuquerque Lima, Praça Ícaro de Castro Mello e o lote do 8º. Batalhão de Polícia do Exército.

...

Da propriedade do imóvel

68. O tópico foi abordado no Parecer Técnico que ora se examina, nos moldes a seguir reproduzidos:

...

O conjunto estudado é de propriedade do Município de São Paulo, sob gestão do Governo do Estado de São Paulo, segundo certidões anexadas ao processo (2726688, 2726732, 2726735, 2726742, 2726748, 2726754, 2726757, 2726772, 2726788 e 2726793) e desde o início de sua construção é formado por edifícios e espaços utilizados predominantemente para práticas esportivas, além de eventos de grande público.

...

69. A documentação pertinente à identificação do proprietário do bem foi obtida junto aos seguintes entes:

a) Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do Município de São Paulo: forneceu ao IPHAN/SP as certidões de propriedade relativas ao imóvel (SEI nº 2726688, nº 2726732, nº 2726735, nº 2726742, nº 2726748, nº 2726754, nº 2726757, nº 2726772, nº 2726788 e nº 2726793);

b) Município de São Paulo: encaminhou documentos relacionados ao tema e solicitados pelo Iphan (**Ofício nº 359/2021/IPHAN-SP-IPHAN** e anexos - SEI nº 3226586, nº 3226588, nº 3226589 e nº 3226590).

Do estado de conservação

70. A questão pertinente ao estado de conservação foi expressamente abordada, cabendo colacionar algumas das ponderações feitas:

...

3.4.1. Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro

...

Do ponto de vista da conservação, há problemas principalmente relacionados à percolação de águas pluviais, danificando os revestimentos em madeira das atuais arquibancadas e o revestimento das quadras. A proximidade de raízes e copas de árvores também traz risco a partes da estrutura. Tais patologias exigem manutenção frequente da cobertura e do entorno, razão pela qual foi iniciada intervenção de refazimento da impermeabilização em manta asfáltica, substituição de zenitais danificados e poda de algumas espécies. Tais ações são contínuas e necessárias, e não prejudicam a visibilidade e ambiência do bem, contribuindo para sua conservação.

...

3.4.2. Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo

...

O centro aquático passou por algumas alterações principalmente de instalações e revestimentos. Em 2011 foi feita ampla reforma, substituindo revestimentos das piscinas e alterando a torre de mergulho. Mas em 2019 tais revestimentos estavam se destacando das superfícies, necessitando novos reparos. Até então, o conjunto era continuamente utilizado para treinos de amadores e profissionais. Em geral, tais questões de revestimentos e instalações necessitam constante

manutenção, que pode e deve ser realizada periodicamente, sem necessidade de alterações drásticas de estruturas, agenciamento espacial e dimensões gerais que seguem o projeto inicial de Lindenberg e Tonissi (figuras 45 a 50).

...

3.4.3. Estádio Ícaro de Castro Mello

...

Externamente, o estádio passou por reforma em 2011, executada pela empresa Recoma, na qual foi aplicado revestimento emborrachado na pista (figura 58). Poucos anos depois, o acabamento estava se destacando do substrato. Tais patologias prejudicam a ambiência no sentido de conservação e funcionalidade, mas podem ser reparados sem prejudicar os principais aspectos do edifício, ligados à sua espacialidade e relação volumétrica com os outros edifícios desse grupo (figuras 59 a 61).

...

3.4.4. Ginásio Geraldo José de Almeida

...

O Ginásio passou por diversas reformas, sendo as mais significativas em 1971, quando foram instalados novos sistemas de iluminação e placas acústicas na cúpula, e em 2011, quando telhas de alumínio receberam manta tensionada para evitar infiltrações (figuras 68 e 69). Também foram feitas alterações cromáticas em pinturas de piso e paredes, e na infraestrutura necessária para iluminação e comunicação, além de prevenção e combate a incêndio. Sobre as alterações cromáticas, as fotografias mostram que os pilares externos foram cinzas, com brises vermelhos, até pelo menos 1995, sendo as imagens mais recentes já nas cores atuais, com pilares vermelhos e brises verdes. Mas tais alterações não impactaram aspectos relevantes do edifício como registro das técnicas construtivas e marco urbanístico da área. Nesse sentido, a leitura da espacialidade do ginásio, externa e interna, sua configuração estrutural, com a disposição de apoios e nervuras, e as visadas que permitem apreender as relações entre este edifício, que desempenha protagonismo no conjunto, estão mantidas e podem ser conservadas sem prejuízo ao uso e a possíveis atualizações que sejam requeridas para seu funcionamento.

...

71. Fora inserido na manifestação técnica de que se cuida e em outros documentos dos autos, considerável registro fotográfico a retratar o estado de conservação do bem que se pretende tombar de forma definitiva.

72. Acrescente-se que houve o estabelecimento de diretrizes gerais de preservação da poligonal de tombamento, além de parâmetros técnicos a serem observados quanto à realização de intervenções na área de entorno, a fim de evitar afronta à visibilidade e ambiência.

73. Neste particular, é pertinente asseverar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN tem por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

74. Quanto às finalidades do IPHAN, é importante destacar o teor do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 08 de agosto de 2022, a saber:

...

Art. 2º O Iphan tem por finalidade:

- I - preservar o patrimônio cultural do País, nos termos do disposto no [art. 216 da Constituição](#);
- II - coordenar a implementação e a avaliação da Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- III - promover a identificação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural do País;
- IV - promover a salvaguarda e a conservação do patrimônio cultural acautelado pela União;
- V - promover a difusão do patrimônio cultural do País, com vistas à preservação, à salvaguarda e à apropriação social;

VI - promover a educação, a pesquisa e a formação de pessoal qualificado para a gestão, a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural;

VII - elaborar as diretrizes, as normas e os procedimentos para a preservação do patrimônio cultural acautelado pela União, de forma a buscar o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos e a comunidade;

VIII - fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei;

IX - manifestar-se, quando provocado, no âmbito do processo de licenciamento ambiental federal, estadual, distrital e municipal quanto à avaliação de impacto e à proteção dos bens culturais acautelados em âmbito federal e à adequação das propostas de medidas de controle, mitigação e compensação; e

X - fortalecer a cooperação nacional e internacional no âmbito do patrimônio cultural.

Parágrafo único. O Iphan exercerá as competências estabelecidas:

I - no [Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937](#);

II - no [Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941](#);

III - na [Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961](#);

IV - na [Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965](#);

V - no [Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000](#);

VI - no [Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007](#); e

VII - na [Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007](#).

...

75. Como se vê, compete ao IPHAN, Autarquia Federal, exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (recepção pela CF/88), que dispõe sobre o patrimônio cultural material.

76. Além disso, também são atribuições do IPHAN, elaborar as diretrizes, as normas e os procedimentos para a preservação do patrimônio cultural acautelado pela União e fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei.

77. Desta feita, em conformidade com a legislação específica, o IPHAN é responsável por definir as diretrizes de proteção dos bens tombados, bem como do entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações e medidas administrativas cabíveis e necessárias à efetiva proteção do patrimônio cultural.

78. Portanto, há que reconhecer a existência da competência técnica e legal do IPHAN para determinar, caso a caso, os limites e medidas necessários tanto no que se refere ao bem tombado, quanto no que diz respeito à vizinhança.

79. Quanto à competência do IPHAN para estabelecer os critérios para intervenção em área de entorno, pede-se vênia para a transcrição dos ensinamentos de Sônia Rabello:

...

Dos efeitos do ato de tombamento, as restrições feitas pelo Decreto-lei 25/37 à vizinhança do bem tombado são de importância fundamental. Diz o art. 18, in verbis: Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

A restrição que se impõe à vizinhança é decorrente da própria existência de um bem tombado, logicamente bem imóvel, no intuito de que ele seja visível e, consequentemente, admirado por todos. É interessante ressaltar que a visibilidade do bem tombado exigida pela lei tomou, hodiernamente, interpretação menos literal. Não se deve considerar que prédio que impeça a visibilidade seja tão somente aquele que, fisicamente, obste, pela sua altura ou volume, a visão do bem; não é somente esta a hipótese legal. Pode acontecer que prédio, pelo tipo de sua construção ou pelo seu revestimento ou pintura, torne-se incompatível com a visão do bem, inserida no conjunto que o rodeia. Entende-se, hoje, que a finalidade do art. 18 do Decreto-lei 25/37 é a

proteção da ambiência do bem tombado, que valorizará sua visão e sua compreensão no espaço urbano. Neste sentido, não só prédios reduzem a visibilidade da coisa, mas qualquer obra ou objeto que seja incompatível com uma vivência integrada com o bem tombado. O conceito de visibilidade, portanto, ampliou-se para o de ambiência, isto é, harmonia e integração do bem tombado à sua vizinhança, sem que exclua com isso a visibilidade literalmente dita.

O art.18 do Decreto-lei 25/37 também conferiu ao órgão do patrimônio histórico o poder discricionário de autorizar obras, objetos, cartazes na vizinhança do bem tombado visando à sua ambiência. Também neste caso, o âmbito da discricionariedade da administração é bastante amplo, mas estritamente técnico. De fato, seria difícil se estabelecer na lei critérios que, uniformemente, se aplicassem a qualquer espécie de tombamento de imóvel. Há legislações estrangeiras e de Estados-membros nacionais que optaram por adotar o critério objetivo da distância, por exemplo, determinando previamente que são vizinhos os imóveis situados a 500 metros, no diâmetro de qualquer bem tombado. Entretanto, nenhuma delas conseguiu ainda estabelecer, objetivamente, critérios uniformes aos quais se submeteriam todos os bens vizinhos no âmbito previamente determinado. Como tratar da mesma forma a visibilidade de uma igreja, ou de uma serra tombada, a de um núcleo histórico ou de um bem isolado? Parece evidente que os tratamentos são diversos, sem o que o objetivo da lei não será atingido; caso contrário, a visibilidade e a ambiência do bem poderão estar satisfatoriamente protegidas em um caso, e não em outro. Caberá ao órgão competente estabelecer para cada tombamento os critérios pelos quais protegerá a visão do bem tombado, critérios estes que variarão conforme a categoria, tamanho, espécie de bem. Muitas vezes, o órgão não regulamenta esses critérios, mas este fato não exclui a possibilidade de sua existência. Ter critérios para aprovação de obras e objetos na vizinhança do bem tombado é o pressuposto da legitimidade e, consequentemente, da validade do ato administrativo de aprovação. Ainda que não haja ato administrativo normativo fixando os parâmetros a serem aplicados a cada caso de vizinhança de bem tombado, é evidente que o órgão do patrimônio jamais poderá adotar critérios diferenciados para duas aprovações, tratando-se da mesma hipótese de bem tombado; neste caso a discricionariedade que lhe é conferida pelo art.18 estaria transformada em arbitrariedade.

Não se quer dizer com isto que, ao longo do tempo, os critérios para vizinhança de determinado bem não possam ser alterados e aperfeiçoados com estudos técnicos. Negar esta possibilidade seria dificultar a própria proteção. O que não se admite é que, numa mesma ocasião, sem que tenha havido novos estudos, e sem se ter decidido objetivamente pela adoção de novos critérios, a autoridade, para casos análogos, adote posições técnicas diferentes, ou que seus critérios não sejam baseados em trabalhos que demonstrem o motivo da determinação. Tão importante quanto a coerência de critérios técnicos para casos análogos é a explicitação dos motivos que levaram a autoridade a adotar este ou aquele critério. Não obstante a lei tenha dado à autoridade poder discricionário para decidir quanto à conveniência e oportunidade para adoção do critério que julgar mais adequado e pertinente, isto não significa a possibilidade de não se ter critérios, ou de não explicitá-los. Não se pode admitir, no ato administrativo, a ausência de motivo - falta do critério, no caso. E ainda que exista, a falta de sua menção impossibilitaria ao administrado o controle de sua legitimidade, o que também não é de se admitir. O que não cabe, como é pacífico na doutrina e jurisprudência, é questionar o mérito do critério adotado. Havendo várias possibilidades técnicas, está dentro do âmbito da discricionariedade do poder público, no caso, a escolha de qualquer delas; a adoção de uma ou de outra é inoponível pelo particular, bem como não cabe levá-la à apreciação do Judiciário. A este último caberá somente manifestar-se sobre a ausência de critérios, ou sua falta de consistência com outras hipóteses análogas, que caracterizam sua ilegitimidade por extravasar o âmbito da discricionariedade para o da arbitrariedade.

Muitas vezes, contudo, a autoridade competente faz baixar ato administrativo normativo estabelecendo, objetiva e explicitamente, os critérios que adotará para os casos de vizinhança de determinado bem tombado. Nesta hipótese, há um estudo técnico que abrange toda a área, e se determinaram, a priori, as regras aplicáveis, os critérios que adotará para os casos de vizinhança de determinado bem tombado. Aí não será, evidentemente, necessário que se explice, a cada aprovação, seu motivo, já que é aplicável a regra contida no ato administrativo normativo e genérico que, para sua edição, já se motivou em estudos técnicos. Por outro lado, a partir da edição do ato, a administração se autovincula, não podendo deixar de aplicar as regras ali contidas em nenhum caso específico. Para revogá-las, será necessária a edição de outro ato administrativo normativo. Embora o objetivo das restrições a imóveis da vizinhança de bens tombados seja permitir a ambientação do bem tombado para sua melhor apreciação, é evidente

que as limitações a serem feitas nesses imóveis não devem ser da mesma ordem ou intensidade daquelas feitas à coisa tombada. Aos imóveis da vizinhança não se lhes pode exigir a conservação do prédio, com seus caracteres, pois isto equivaleria ao próprio tombamento. Enquanto em relação aos bens tombados, a obrigação é de conservar; de fazer a conservação e de não lhes fazer alterações que descharacterizem o bem, com relação aos prédios vizinhos passa-se a exigir que estes não perturbem a visão de bem tombado, sem que, contudo, tenha de se manter o imóvel tal como é; basta que sua utilização ou modificação não afete a ambiência do bem tombado, seja pelo seu volume, ritmo da edificação, altura, cor ou outro elemento arquitetônico. São, portanto, de ordem e intensidade diversas as limitações feitas ao bem tombado, cujo objetivo é a conservação, e ao bem vizinho, cujo objetivo, não sendo a conservação, é a de não perturbação da ambiência da coisa tombada. Para um a obrigação é a de fazer (conservar), e para outro é de não fazer (não perturbar). Muitas vezes as limitações impostas a imóveis vizinhos de bens tombados são igualmente restritivas, do ponto de vista econômico, como ao próprio bem tombado, sobretudo quando elas obrigam a manutenção do gabarito daqueles bens. Faz-se mister então definir o momento a partir do qual essas limitações se impõem. Já tivemos oportunidade de abordar a questão de que o tombamento, sendo ato administrativo, torna-se eficaz a partir da publicação da sua inscrição no Livro do Tombo, e a partir desta publicação, insusceptível de ser alegado por terceiros seu desconhecimento. Portanto, com relação aos vizinhos exigir-se-á o cumprimento de suas obrigações a partir do momento da publicação da inscrição definitiva ou, no tombamento provisório, da publicação da notificação dirigida ao proprietário.

Rabello, Sônia. O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento, Rio de Janeiro, IPHAN, 2009, p.121-127

80. Em face do exposto, regular a sugestão inserida no estudo técnico quanto às diretrizes de preservação do bem tombado e seu entorno.

81. Desta forma, conclui-se que no estudo técnico realizado foram observadas as diretrizes estabelecidas no art. 4º, §1º da Portaria SPHAN nº 11, de 1986, tendo o **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP, no que diz respeito aos imóveis que devem ser tombados, restando a necessidade de perpetrar a complementação a seguir elencada com relação aos bens que não serão tombados e à área de entorno.

82. Por fim, destaque-se que também houve de forma expressa a indicação dos critérios de seleção a que se refere o art. 31 da Portaria IPHAN Nº 375, de 19 de setembro de 2018.

Da necessidade de complementação

83. Primeiramente, é importante transcrever os fragmentos do Edital de Notificação de Tombamento Provisório que indicam a extensão do objeto do tombamento (SEI nº 3079396):

...

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RESPEITO DO
TOMBAMENTO DO CONJUNTO DESPORTIVO CONSTÂNCIO VAZ
GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Na forma e para os fins do disposto nos Arts. 5º ao 10. do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 c/c o Art. 15, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo por meio do Processo de Tombamento nº 1931-T-20 (Processo administrativo nº 01506.001806/2020-49), o tombamento provisório do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, localizado no bairro do Ibirapuera, no município de São Paulo, estado de São Paulo, **com indicação de inscrição nos Livros do Tombo Histórico e de Belas Artes, o qual abrange o Ginásio Geraldo José de Almeida ou Ginásio do Ibirapuera, o Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro, o Estádio Ícaro de Castro Mello, o Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo, o Palácio do Judô, quadras de tênis e prédios de administração.**

...

Sem destaques no original.

84. Quanto ao tema, mostra-se pertinente trazer à colação o teor da conclusão do **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 50354782):

...

5. Conclusão

Com base no estudo realizado, considerando que os edifícios selecionados são registro de relevantes tecnologias e estéticas, algumas inéditas em sua época, e ainda mantidas; considerando que estes edifícios marcaram o desenvolvimento da arquitetura esportiva profissional especializada por meio de diversos autores; considerando que estes edifícios foram concebidos em diálogo entre suas linguagens, formando conjunto íntegro que desempenha relevante papel de marco urbanístico e paisagístico no seu entorno; considerando que estes edifícios ainda mantêm seu uso original com as devidas adaptações e considerando que seus valores materiais são acompanhados por seus valores históricos, arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e simbólicos ligados ao acesso democrático, público e plural ao esporte, lazer e atividades sociais diversas, recomendo que, com base no Decreto-lei 25/1937, **tombe-se o conjunto formado pelo Ginásio Geraldo José de Almeida, Estádio Ícaro de Castro Mello, Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e Ginásio Mauro Pinheiro**, tendo como perímetro de tombamento e de área envoltória as poligonais da Figura 81, transcritas nas coordenadas georreferenciadas das Planilha 1 e 2.

...

Sem destaques no original.

85. É inelutável constatar que a indicação para a concretização do tombamento definitivo não mais abrange todos os bens imóveis mencionados no Edital de Notificação de Tombamento Provisório (SEI nº 3079396), posto que se excluiu o Palácio do Judô, as quadras de tênis e prédios de administração. Além disso, houve alteração quanto à área de entorno.

86. É compreensível que após a realização dos estudos técnicos, em que houve o exame da matéria de forma minuciosa e pormenorizada, a Autarquia possa ter obtido subsídios que implicaram em posicionamento diverso daquele delineado nas análises preliminares.

87. No tocante à possibilidade de se alterar a recomendação antes proferida quanto à extensão do objeto do tombamento, há que se fazer algumas considerações quanto à discricionariedade ou vinculação do ato administrativo do tombamento.

88. Entende-se que o tombamento é ato discricionário, desta feita, compete à Administração formular um juízo de ponderação, averiguando a adequação e necessidade de conferir especial proteção aos bens que foram objeto dos estudos técnicos, bem como definir se há a necessidade de estipulação de área de entorno e em caso positivo, qual a respectiva extensão.

89. A fim de corroborar o presente entendimento, vale conferir os seguintes julgados:

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Acórdão

Classe:AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: [5011071-42.2018.4.04.7110](#) **UF:** RS

Data da Decisão: 06/12/2022 **Órgão Julgador:** TERCEIRA TURMA

Relatora: MARGA INGE BARTH TESSLER

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA COLETIVA. TOMBAMENTO. IPHAN. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. MEDIDAS JUDICIAIS DE PROTEÇÃO. PROVA DO RELEVANTE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL PELO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE.

1. O MPF postula, por meio da presente ACP, a obtenção de provimento jurisdicional voltado à preservação do patrimônio cultural e histórico do Farol da Ponta Alegre, localizado na orla da Lagoa Mirim, no Município de Arroio Grande/RS, mediante a condenação do IPHAN na promoção do tombamento, bem como, dele e dos demais requeridos, na apresentação de projeto arquitetônico definitivo para a restauração e conservação do local, assim como a desobstrução da estrada de acesso.

2. Não é possível determinar ao IPHAN o tombamento pretendido na ação coletiva, uma vez que revelaria indevida invasão da discricionariedade administrativa e separação dos poderes.

3. O tombamento é ato discricionário, de modo que não é possível compelir o IPHAN a proceder ao tombamento de bem, na medida em que a qualificação do bem como de valor histórico e cultural está inserida dentro daquela margem de liberdade do administrador para eleger, não podendo o Judiciário substituir essa escolha.

4. É cabível provimento judicial que determine ao Poder Público a adoção de medidas para a proteção de bens de valor histórico e cultural em ação judicial, independentemente de prévio tombamento, desde que comprovada a relevância dele para manutenção da memória histórica e cultural, uma vez que se trata de direito difuso da sociedade, cuja proteção foi imposta constitucionalmente como dever ao Poder Público,

5. Cabível a adoção de medidas de recuperação e conservação do Farol da Ponta Alegre.

Sem destaques no original

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Processo: Apelação Cível 418960-40022725-44.2014.8.17.0001

Classe CNJ: Apelação Cível

Assunto: Infração Administrativa

Relator(a): Erik de Sousa Dantas Simões

Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público

Data de julgamento: 05/04/2016

Data da Publicação/Fonte: 20/04/2016

Ementa:

AÇÃO POPULAR. CONSTITUCIONAL. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DO ART. 19 DA LEI Nº 4.717/65. REJEITADA. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE QUE O IMÓVEL EM QUESTÃO TEM VALOR HISTÓRICO-CULTURA. TRANSFORMAÇÃO DO EDIFÍCIO CAIÇARA EM IMÓVEL ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ART. 100 DA LEI Nº 16.176/1996. **TOMBAMENTO. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.** APELO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME. 1). A sentença está sujeita a Reexame Necessário, uma vez que, diferentemente do que alegaram, a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição não está restrita às hipóteses de resarcimento de danos ao erário ou prejuízo à coletividade. Na verdade, o Reexame Necessário não se trata de recurso, mas de condição de eficácia da sentença, conforme previsto na primeira parte do art. 19 da Lei n.º 4.717/65, de 29 de junho de 1965: "Art. 19. Da sentença que concluir pela improcedência ou pela carência da ação, recorrerá o juiz, ex officio, mediante simples declaração no seu texto, da sentença que julgar procedente o pedido caberá apelação voluntária, com efeito suspensivo". 2). Buscam os apelantes, em síntese, o reconhecimento de valor histórico e cultural do Edifício Caiçara, situado na Av. Boa Viagem, n. 888, nesta cidade do Recife e a transformação dele em Imóvel Especial de Preservação, anulando-se, assim, os alvarás de demolição ou de construção relacionados ao imóvel que tenham sido expedidos pela Administração Municipal. 3). A proteção do patrimônio cultural não se dá apenas através de tombamento, podendo ser realizada também por meio de inventários, registros, vigilância, desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação. Esta é a previsão contida no art. 216, § 1º, da Constituição Federal. 4). A pretensão dos autores não se

restringe ao tombamento do imóvel, havendo pedidos de "declaração do valor histórico e cultural do prédio" e sua transformação em "Imóvel Especial de Preservação"; que sejam os réus obrigados à preservação do imóvel; que sejam anulados os alvarás de demolição, que os demandados não realizem alteração, reforma ou demolição que descaracterize, destrua ou danifique o bem; e que os demandados sejam obrigados a pagar indenizações por danos morais coletivos ou subsidiariamente que seja determinado o pagamento de indenização em valor compatível para a recomposição dos danos advindos com parte do imóvel que já foi demolido. **5). O tombamento é ato administrativo discricionário, descabendo ao Judiciário imiscuir-se em relação aos juízos de oportunidade e conveniência de sua realização. Só deve intervir em hipóteses de ilegalidade ou omissão dos entes públicos, o que não é o caso.** 6). Cabe ao Administrador, segundo juízos de oportunidade e conveniência, escolher os bens cujo tombamento entende necessários. 7). No que concerne ao Edifício Caiçara, o Poder Executivo Estadual abriu processo de tombamento em 30 de novembro de 2011, através do Conselho Estadual de Cultura, conforme se depreende do edital de Tombamento acostado à fl. 93. Em 17/09/2013 (fl. 182), após receber processo da Fundarpe - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de PE -, com parecer desfavorável ao tombamento, restou decidido, por unanimidade de votos, pelo não tombamento do bem: "Considerando, finalmente, a análise a que procedi, conscientemente, deste processo em todos os seus quatro volumes, com 572 páginas, sou contrário ao tombamento do Edifício Caiçara, sito à Avenida Boa Viagem, nº 888, no Pina, por não encontrar razões que justifiquem a medida". 8) Os Órgãos encarregados de averiguar a importância do imóvel foram unâimes em afirmar que o bem não preenche os requisitos para ser tombado ou transformado em Imóvel Especial de Preservação - IEP.9). O Poder Executivo Estadual abriu processo de tombamento em 30 de novembro de 2011, através do Conselho Estadual de Cultura, conforme se depreende do edital de Tombamento acostado à fl. 93. Em 17/09/2013 (fl. 182), após receber processo da Fundarpe - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de PE -, com parecer desfavorável ao tombamento, restou decidido, por unanimidade de votos, pelo não tombamento do bem: "Considerando, finalmente, a análise a que procedi, conscientemente, deste processo em todos os seus quatro volumes, com 572 páginas, sou contrário ao tombamento do Edifício Caiçara, sito à Avenida Boa Viagem, nº 888, no Pina, por não encontrar razões que justifiquem a medida".10). No âmbito municipal, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, ao qual compete examinar e decidir sobre a transformação de imóvel em Imóvel Especial de Preservação - IEP, segundo a Lei Municipal nº 16.284/1997, em sessão ordinária realizada em 04 de abril de 2014, concluiu, por maioria de seus membros, pela improcedência definitiva do pedido de classificação do imóvel como IEP. 11) A Comissão de Controle Urbanístico - CCU, por maioria de seus membros, também se posicionou contrária ao pleito de classificação do Edifício Caiçara em IEP (fl. 190/195), verbis: "A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 07 (sete) votos: URB, SMAS, SAJ, "ACP, ADEMI, FIEPE e PREZEIS, 02 (DOIS) CONTRÁRIOS: CAU e IAB, e 01 (uma) abstenção: CTTE, se posiciona contrária ao pleito de classificação de Edifício Caiçara em IEP, acompanhando o parecer do relator".12). De acordo com o art. 100 da Lei n.º 16.176/1996, a classificação de imóveis com IEP será objeto de lei específica de iniciativa do Poder Executivo.13). A análise da questão trazida revela que não há qualquer restrição ou prerrogativa de preservação incidente sobre o Edifício Caiçara, que seja apta a sustar a sua demolição, conforme solicitado pelos autores, ora apelantes. 14). Tais processos administrativos perduraram por longo período de tempo, retardando a demolição do prédio. Mesmo após o julgamento em definitivo de ambos os processos, e a constatação de que não se trata de bem com importância significativa para a sociedade, porquanto não possui qualquer valor histórico, arquitetônico ou artístico relevante, o proprietário ainda se encontra impedido de demolir o prédio, sem qualquer justificativa plausível.15). A propósito, trecho do Parecer na análise do processo de tombamento referente ao Edifício Caiçara: "Considerando que o imóvel em questão não apresenta valores que o enquadrem sob os pontos de vista arquitetônico, histórico, paisagístico, estético, artístico, bibliográfico e cultural, no perfil de um bem tombável", considerou ainda, o parecer adrede transcrito, que o imóvel se acha desocupado e em estado precário de conservação e que o seu tombamento implicaria em indenização de alto valor tendo como responsável o Estado de Pernambuco. Assim, concluiu pelo indeferimento do tombamento do Edifício Caiçara (fls. 549/557).16). O Ministério Público do Estado interpôs Ação Cautelar Inominada com o objetivo de suspender a demolição do edifício, que foi julgada improcedente, tendo a sentença transitado em julgado em 21 de janeiro de 2014.17). Ao Poder Executivo que compete a imputação de restrições de preservação de um bem, classificando-o como tombado ou, ainda, transformando-o em Imóvel Especial de Preservação,

após a análise da sua importância, bem como do seu enquadramento nos requisitos legais, o que não ocorreu quanto ao imóvel de que trata o presente feito. 18). Reexame Necessário improvido. Prejudicado o apelo voluntário. Decisão unânime.

Acórdão:

1ª Câmara de Direito Público Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0418960-4 (N.P.U. 0022725-44.2014.8.17.0001) Apelante: Rodrigo José Cantarelli Rodrigues e outros Apelado: Município do Recife e outros Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: AÇÃO POPULAR. CONSTITUCIONAL. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DO ART. 19 DA LEI Nº 4.717/65. REJEITADA. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE QUE O IMÓVEL EM QUESTÃO TEM VALOR HISTÓRICO-CULTURA. TRANSFORMAÇÃO DO EDIFÍCIO CAIÇARA EM IMÓVEL ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ART. 100 DA LEI Nº 16.176/1996. **TOMBAMENTO. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. APELO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME.** 1). A sentença está sujeita a Reexame Necessário, uma vez que, diferentemente do que alegaram, a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição não está restrita às hipóteses de resarcimento de danos ao erário ou prejuízo à coletividade. Na verdade, o Reexame Necessário não se trata de recurso, mas de condição de eficácia da sentença, conforme previsto na primeira parte do art. 19 da Lei n.º 4.717/65, de 29 de junho de 1965: "Art. 19. Da sentença que concluir pela improcedência ou pela carência da ação, recorrerá o juiz, ex officio, mediante simples declaração no seu texto, da sentença que julgar procedente o pedido caberá apelação voluntária, com efeito suspensivo". 2). Buscam os apelantes, em síntese, o reconhecimento de valor histórico e cultural do Edifício Caiçara, situado na Av. Boa Viagem, n. 888, nesta cidade do Recife e a transformação dele em Imóvel Especial de Preservação, anulando-se, assim, os alvarás de demolição ou de construção relacionados ao imóvel que tenham sido expedidos pela Administração Municipal. 3). A proteção do patrimônio cultural não se dá apenas através de tombamento, podendo ser realizada também por meio de inventários, registros, vigilância, desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação. Esta é a previsão contida no art. 216, § 1º, da Constituição Federal. 4). A pretensão dos autores não se restringe ao tombamento do imóvel, havendo pedidos de "declaração do valor histórico e cultural do prédio" e sua transformação em "Imóvel Especial de Preservação"; que sejam os réus obrigados à preservação do imóvel; que sejam anulados os alvarás de demolição, que os demandados não realizem alteração, reforma ou demolição que descaracterize, destrua ou danifique o bem; e que os demandados sejam obrigados a pagar indenizações por danos morais coletivos ou subsidiariamente que seja determinado o pagamento de indenização em valor compatível para a recomposição dos danos advindos com parte do imóvel que já foi demolido. **5). O tombamento é ato administrativo discricionário, descabendo ao Judiciário imiscuir-se em relação aos juízos de oportunidade e conveniência de sua realização. Só deve intervir em hipóteses de ilegalidade ou omissão dos entes públicos, o que não é o caso.** 6). Cabe ao Administrador, segundo juízos de oportunidade e conveniência, escolher os bens cujo tombamento entende necessários. 7). No que concerne ao Edifício Caiçara, o Poder Executivo Estadual abriu processo de tombamento em 30 de novembro de 2011, através do Conselho Estadual de Cultura, conforme se depreende do edital de Tombamento acostado à fl. 93. Em 17/09/2013 (fl. 182), após receber processo da Fundarpe - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de PE -, com parecer desfavorável ao tombamento, restou decidido, por unanimidade de votos, pelo não tombamento do bem: "Considerando, finalmente, a análise a que procedi, conscientemente, deste processo em todos os seus quatro volumes, com 572 páginas, sou contrário ao tombamento do Edifício Caiçara, sito à Avenida Boa Viagem, nº 888, no Pina, por não encontrar razões que justifiquem a medida". 8) Os Órgãos encarregados de averiguar a importância do imóvel foram unâmes em afirmar que o bem não preenche os requisitos para ser tombado ou transformado em Imóvel Especial de Preservação - IEP. 9). O Poder Executivo Estadual abriu processo de tombamento em 30 de novembro de 2011, através do Conselho Estadual de Cultura, conforme se depreende do edital de Tombamento acostado à fl. 93. Em 17/09/2013 (fl. 182), após receber processo da Fundarpe - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de PE -, com parecer desfavorável ao tombamento, restou decidido, por unanimidade de votos, pelo não tombamento do bem: "Considerando, finalmente, a análise a que procedi, conscientemente, deste processo em todos os seus quatro volumes, com 572 páginas, sou contrário ao tombamento do Edifício Caiçara, sito à Avenida Boa Viagem, nº 888, no Pina, por não encontrar razões que justifiquem a medida". 10). No âmbito municipal, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, ao qual compete examinar e decidir sobre a transformação de

imóvel em Imóvel Especial de Preservação - IEP, segundo a Lei Municipal nº 16.284/1997, em sessão ordinária realizada em 04 de abril de 2014, concluiu, por maioria de seus membros, pela improcedência definitiva do pedido de classificação do imóvel como IEP. 11) A Comissão de Controle Urbanístico - CCU, por maioria de seus membros, também se posicionou contrária ao pleito de classificação do Edifício Caiçara em IEP (fl. 190/195), verbis: "A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 07 (sete) votos: URB, SMAS, SAJ, "ACP, ADEMI, FIEPE e PREZEIS, 02 (DOIS) CONTRÁRIOS: CAU e IAB, e 01 (uma) abstenção: CTTE, se posiciona contrária ao pleito de classificação de Edifício Caiçara em IEP, acompanhando o parecer do relator". 12). De acordo com o art. 100 da Lei n.º 16.176/1996, a classificação de imóveis com IEP será objeto de lei específica de iniciativa do Poder Executivo. 13). A análise da questão trazida revela que não há qualquer restrição ou prerrogativa de preservação incidente sobre o Edifício Caiçara, que seja apta a sustar a sua demolição, conforme solicitado pelos autores, ora apelantes. 14). Tais processos administrativos perduraram por longo período de tempo, retardando a demolição do prédio. Mesmo após o julgamento em definitivo de ambos os processos, e a constatação de que não se trata de bem com importância significativa para a sociedade, porquanto não possui qualquer valor histórico, arquitetônico ou artístico relevante, o proprietário ainda se encontra impedido de demolir o prédio, sem qualquer justificativa plausível. 15). A propósito, trecho do Parecer na análise do processo de tombamento referente ao Edifício Caiçara: "Considerando que o imóvel em questão não apresenta valores que o enquadrem sob os pontos de vista arquitetônico, histórico, paisagístico, estético, artístico, bibliográfico e cultural, no perfil de um bem tombável", considerou ainda, o parecer adrede transcrito, que o imóvel se acha desocupado e em estado precário de conservação e que o seu tombamento implicaria em indenização de alto valor tendo como responsável o Estado de Pernambuco. Assim, concluiu pelo indeferimento do tombamento do Edifício Caiçara (fls. 549/557). 16). O Ministério Público do Estado interpôs Ação Cautelar Inominada com o objetivo de suspender a demolição do edifício, que foi julgada improcedente, tendo a sentença transitado em julgado em 21 de janeiro de 2014. 17). Ao Poder Executivo que compete a imputação de restrições de preservação de um bem, classificando-o como tombado ou, ainda, transformando-o em Imóvel Especial de Preservação, após a análise da sua importância, bem como do seu enquadramento nos requisitos legais, o que não ocorreu quanto ao imóvel de que trata o presente feito. 18). Reexame Necessário improvido. Prejudicado o apelo voluntário. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0418960-4, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade rejeitar a preliminar de inaplicabilidade do art. 19 da Lei nº 4717/65 e, no mérito, negar provimento ao reexame necessário, restando prejudicado o apelo voluntário dos autores, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 05.04.2016 Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Sem destaques no original

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

79. Núm.:[70060999752](#)

Inteiro teor: [doc](#) [html](#)

Tipo de processo: Embargos de Declaração

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Classe CNJ: Embargos de Declaração

Relator: Almir Porto da Rocha Filho

Órgão Julgador: Vigésima Primeira Câmara Cível

Comarca de Origem: SANTO ÂNGELO

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Patrimônio Histórico / Tombamento

Decisão: Acordao

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO. TOMBAMENTO E PRESERVAÇÃO DE IMÓVEL DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA E ARQUITETÔNICA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU OMISSÃO DO MUNICÍPIO A PERMITIR INTERFERÊNCIA JUDICIAL. PRETENSÕES DOS PROPRIETÁRIOS QUE FOGEM AO OBJETO DA DEMANDA E AOS DITAMES PROCESSUAIS. PRELIMINARES. Afastadas as preliminares de nulidade processual e cerceamento de defesa, pois a documentação existente nos autos era suficiente ao julgamento do processo e sempre foi oportunizado o contraditório ao material anexado aos autos. Descabe dilação probatória relativa a fatos que fogem do contorno dado à lide pela inicial. MÉRITO. O tombamento é ato administrativo discricionário, não competindo ao Judiciário imiscuir-se nos júris de oportunidade e conveniência de sua realização, exceto em situações excepcionais, quando configuradas ilegalidade ou omissão administrativa. O entendimento é aplicável também às demais formas de proteção ao patrimônio cultural previstas no art. 216, § 1º, da Constituição Federal. O valor histórico e arquitetônico do imóvel foi reconhecido pelo município 07 anos antes do ajuizamento da ação civil pública, inclusive com indeferimento do pedido de demolição do prédio. EFEITOS DA SENTENÇA. A sentença de improcedência da pretensão, com revogação da liminar, não autoriza a determinação de demolição ou levantamento de restrições pretendidas, devendo a análise ser realizada na via administrativa. Também não decorre da improcedência eventual direito indenizatório. Inexistência de caráter dúplice na ação civil pública. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não configuração das hipóteses descritas no art. 17 do CPC das condutas do autor e do município. Não configuração dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Impossibilidade de rediscussão da matéria. No acórdão foram amplamente fundamentadas as questões debatidas, em especial a impossibilidade de discussão de demolição ou edificação neste processo, por não fazer parte do pedido inicial, não havendo caráter de actio duplex pretendido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.(Embargos de Declaração, Nº 70060999752, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em: 17-09-2014)

Data de Julgamento: 17-09-2014

Publicação: 29-09-2014

Sem destaques no original

90. Como subsídio de reforço para o argumento de que a decisão para a adoção do tombamento como instrumento de proteção adequado ao presente caso constitui poder discricionário do gestor, cumpre trazer à baila as precisas observações da insigne jurista mineira, Profª Maria Coeli Simões Pires, a saber:

...
Por conseguinte, nessa linha de raciocínio, e conforme a doutrina tradicional, “ato vinculado” será aquele a cuja realização o administrador estiver obrigado, não lhe restando qualquer margem de liberdade quanto à decisão a tomar, senão a de cumprir a lei, devendo fazê-lo da melhor forma possível.

Não é isso que sucede no tombamento. De fato, o conteúdo do ato, os passos de sua execução e as alterações que produz no mundo jurídico estão prescritas em lei, porém, a escolha do momento para tombar, assim como a do bem a ser contemplado, fica a cargo da Administração, que opta, por meio de órgão técnico especializado, numa primeira instância, e de agente político, a posteriori, escolhas que, apesar de coerentes com critérios do Direito no plano de identificação dos indiferentes jurídicos, são feitas segundo outros critérios que ultrapassam os domínios daquele.

...
Desse modo, o Poder Público, no nível de instrução e por meio de atuação técnica, busca a caracterização do bem e o seu enquadramento em categorias sujeitas à proteção jurídica, construindo o suporte ou os dados do juízo de ponderação em torno do valor cultural do bem e, em esfera decisória, decide sobre a conveniência de reconhecer-lhe esse atributo para o efeito de vinculá-lo à proteção especial do tombamento, o que não significa liberdade ilimitada, nem poder para desproteção. Não se trata, por outros lados, de deixar, pela discricionariedade no tombamento, a critério da autoridade estatal definir a conformação do que seja patrimônio cultural, mas o reconhecimento oficial do valor cultural de determinado bem que deva ser protegido pelo

tombamento, mesmo porque outras formas de proteção existem, até independentemente da oficialidade do reconhecimento prévio por parte do Poder Público.

O tombamento pressupõe, assim, um exercício de seleção por parte do poder público, em função da relevância do bem, para que sobre ele se efetive a proteção. O bem é considerado enquanto valor simbólico, avaliado, entretanto, a partir de suas características em face da norma de proteção e erigido, em face da ponderação de seu valor, em si ou comparativamente, à condição de bem de interesse público sujeito a regime especial de proteção.

Pires, Maria Coeli Simões. Da Proteção ao Patrimônio Cultural: O Tombamento como Principal Instituto (Portuguese Edition) (p. 504). Del Rey. Edição do Kindle.

91. Em face do exposto, inobstante seja perfeitamente possível que o Iphan levando em consideração a conclusão dos estudos técnicos, venha a retirar a recomendação de proteção em relação ao Palácio do Judô, quadras de tênis e prédios de administração, uma vez que não recomendou o tombamento definitivo, entende-se necessário que fundamente referido posicionamento.

92. Aplica-se o mesmo raciocínio à modificação da área de entorno.

93. Frise-se, embora seja possível a alteração de que se cuida, para que possa ser levada a efeito, é imprescindível que a decisão esteja devidamente fundamentada.

94. Pois bem, no que diz respeito aos prédios de administração, verifica-se que se apontou a justificativa para não se recomendar o tombamento definitivo, conforme o teor do item 3.2 do **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP, a saber:

...

3.2. Grupo 2 - edifícios de apoio (administrativo, alojamento e federação)

Os elementos deste grupo têm função semelhante ao do primeiro, com a diferença de serem área edificada (com mais de 200 m²), de modo que seu valor está mais relacionado a não sobrepujar os edifícios principais em sua volumetria e aspecto, servindo como elementos utilitários para instalações e apoio em geral. São eles o edifício de administração, junto à rua Abílio Soares, o Alojamento de Atletas (Centro de Excelência), entre o conjunto aquático e a divisa com o lote do Batalhão de Bombeiros, e a antiga sede da Federação de Voleibol, próxima ao Ginásio Mauro Pinheiro. Os edifícios têm de 200 a 1000 m² e são da década de 1980, seguindo linguagens utilitaristas. O alojamento (figuras 18 e 19) foi construído para abrigar jovens atletas, desempenhando importante função social. Mas do ponto de vista arquitetônico, suas instalações sempre sofreram críticas devido às deficiências de ventilação, iluminação e segurança. Sua localização é confinada entre o Centro Aquático e o lote do Batalhão. Também prejudica a visibilidade do Centro e a circulação, de modo que sua alteração e melhoria beneficiaram o conjunto. Desde 2020 o Centro passou a reduzir sua ocupação e neste momento não é utilizado para alojamento de atletas, que hoje se instalaram em salas no perímetro do Ginásio Geraldo José de Almeida e em parte do Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo.

...

O edifício da diretoria foi construído provavelmente após 1980, com dois pavimentos, com técnica de pré-moldados, em área que era originalmente utilizada para práticas esportivas, com quadra de arremesso e atletismo. Abriga hoje a administração do Conjunto Constâncio Vaz Guimarães e a Secretaria de Esportes do Estado. Sua linguagem e técnicas construtivas também poderiam ser alteradas, mantendo-se o gabarito, sem prejuízo ao conjunto (figuras 20 e 21).

...

O edifício que foi ocupado pela Federação Paulista de Voleibol até 2020 (hoje vazio), foi construído como embasamento próximo ao Ginásio Mauro Pinheiro, com passagem interna entre os dois, portanto no final dos anos 1970 (figuras 22 e 23). Percebe-se que houve preocupação em não obstruir a visibilidade dos edifícios principais, mantendo a construção semiemterrada e com desenho pouco contrastante em relação àqueles. Desse modo, o edifício pode servir de apoio, ou ser alterado mantendo-se a mesma volumetria geral.

...
O edifício que foi ocupado pela Federação Paulista de Voleibol até 2020 (hoje vazio), foi construído como embasamento próximo ao Ginásio Mauro Pinheiro, com passagem interna entre os dois, portanto no final dos anos 1970 (figuras 22 e 23). Percebe-se que houve preocupação em não obstruir a visibilidade dos edifícios principais, mantendo a construção semienterrada e com desenho pouco contrastante em relação àqueles. Desse modo, o edifício pode servir de apoio, ou ser alterado mantendo-se a mesma volumetria geral.

...
Portanto, em que pese a importância dos usos nos edifícios desse grupo, não há valores intrínsecos a serem preservados, a não ser sua própria eficiência funcional e a escala em relação aos edifícios principais, que podem ser mantidas em outras estruturas adaptadas ou novas.

...
Sem destaques no original.

95. Contudo, **no tocante ao Palácio do Judô e quadras de tênis**, observa-se que embora tenham sido objeto dos estudos, constata-se da leitura do **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (especialmente os itens 3.1. e 3.3.), que a manifestação técnica limitou-se a fazer uma descrição das áreas, apontando-se suas características arquitetônicas, sem abordar de forma expressa a questão da inexistência de valores a serem preservados, senão vejamos:

...
3.1. Grupo 1 – áreas livres (quadras descobertas, paisagismo e estacionamentos)

As áreas livres foram originalmente ocupadas por ajardinamentos e estacionamentos, lembrando-se que até o final dos anos 1950 se tratava de área de várzea que já era parcialmente ocupada pelo Viveiro Manequinho Lopes, e outros usos em terreno que integraria o Parque do Ibirapuera (incluindo plantações e ocupações de moradia precária). Tais elementos são predominantemente ao ar livre e configuram o entorno imediato do conjunto construído, como lacunas que desempenham o papel tanto funcional, para o qual foram concebidos, como estético. Hoje, a massa arbórea é relevante nessa configuração, e se concentra sobretudo próximo às divisas com a Rua Manuel da Nóbrega e Av. Mal. Estênio Albuquerque Lima, além de canteiros entre o Estádio e o Conjunto Aquático. As quadras descobertas de tênis estão próximas à administração, na Rua Abílio Soares, e os estacionamentos estão predominantemente entre o grande Ginásio e o Estádio. Essa configuração foi bastante modificada ao longo do tempo, principalmente na disposição de estacionamentos e abrigos. Um aspecto notado nas diversas vistorias é a necessidade de manejo da vegetação, em especial das espécies de grande porte, pois são constantes os casos de interferências de raízes em estruturas, fundações e drenagem, e as quedas de espécies e galhos, além das obstruções à visibilidade. Portanto, neste grupo, a alteração dos elementos construtivos em aspectos como localização, materiais e coloração não afetaria sua relação com os edifícios, pois atuam como espaços livres que emolduram e valorizam os elementos construídos, sem se sobrepor a eles. O planejamento de implantação e manejo da vegetação, com projeto paisagístico adequado, também seria benéfico ao conjunto construído e às próprias espécies arbóreas e arbustivas. Tais elementos estão representados na figura 15 como a mancha geral do Grupo 1. Em virtude de sua escala, estão nesse grupo também guaritas, abrigos e quaisquer elementos de instalação de pequeno porte ou móveis.

...
3.3. Grupo 3: edifícios esportivos até médio porte (até 5 mil m²) recentes (após 1980)

Os elementos deste grupo consistem em edifícios voltados à prática esportiva que foram construídos em período relativamente recente em comparação aos mais antigos, e têm conformação predominantemente funcional, com arquiteturas que combinam alvenaria de vedação e estruturas mistas, em concreto armado e aço. São eles o Palácio do Judô e duas quadras esportivas próximas ao conjunto aquático Caio Pompeu de Toledo. Registros fotográficos indicam que o Palácio do Judô foi edificado na década de 1990, em estrutura de aço com vedos em alvenaria de concreto (figuras 24 e 25). Já as quadras contíguas ao Palácio do Judô eram

descobertas até 2011, quando receberam o abrigo em alvenaria e concreto, nas paredes, e coberturas metálicas, sendo bastante semelhantes em sua estética e técnica construtiva (figuras 26 a 28). Além dessas duas quadras, observa-se pelos levantamentos aerofotográficos que as piscinas infanto-juvenis já existiam em 2002, e após 2013 houve remoção de vegetação entre o Estádio e o Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo, liberando o entorno delas (figuras 29 e 30). Estes elementos também trazem semelhanças com o grupo anterior, no sentido de serem discretos em relação aos grandes edifícios, e também trazem o valor de serem esportivos. Desse modo, possíveis alterações em sua localização e acabamentos não prejudicariam a ambiência do conjunto, desde que se mantenham as relações de volume e ocupação com os grandes edifícios.

...

96. Da leitura dos trechos acima reproduzidos pode-se inferir que de forma subjacente, há indicação das razões que afastariam a necessidade e adequação de proteção dos aludidos bens, contudo, a motivação não pode ser implícita, por força do teor do inciso VII do parágrafo único do art. 2º, bem como o §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, a saber:

...

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

...

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

...

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

...

97.

Segundo a doutrina, o princípio da motivação:

(...) implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo" (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito administrativo. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 112).

98. Quanto aos delineamentos pertinentes à motivação dos atos administrativos, cumpre corroborar o quanto foi esposado nos itens 14 a 18 da **NOTA n. 00048/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU** (emitida no Processo nº 01450.001136/2021-34 - SEI nº 2966366).

99. Desta feita, entende-se que há que se justificar de forma explícita, clara e congruente, os fundamentos técnicos que amparam o entendimento acerca da exclusão de recomendação de tombamento no tocante ao Palácio do Judô e quadras de tênis, bem como da alteração da área de entorno.

100. É importante destacar que até o momento todas as impugnações, seja no âmbito administrativo, seja no âmbito judicial, puderam ser devidamente rechaçadas em razão da diligência da Administração em motivar todos os atos já praticados, desta feita, para que o procedimento siga sendo considerado regular, infere-se a necessidade de motivar e analisar de forma específica e expressa as alterações acima apontadas.

Da nova notificação

101. Como já mencionado, quando adotado o procedimento padrão, a instrução técnica precede à fase expedição das notificações e comunicações de tombamento provisório (art. 15 e 16 da Portaria SPHAN nº 11/1986 e artigo 9º, "1" do Decreto-lei nº 25/37), posto que neste momento já inserido no processo os fundamentos técnicos pormenorizados das razões que fundamentam o tombamento, possibilitando aos interessados a apresentação de impugnação da forma mais ampla possível.

102. Contudo, por razões intrinsecamente relacionadas ao princípio da prevenção, houve a inversão das fases.

103. Portanto, no caso concreto somente com a emissão do **PARECER TÉCNICO** nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP e a manifestação do DEPAM (**PARECER TÉCNICO** nº 4/2024/COREP/CGID/DEPAM - SEI nº 5054136, aprovado pelo **Ofício** Nº 125/2024/CGID/DEPAM-IPHAN - SEI nº 5054538), restaram inseridas as razões detalhadas a fundamentar a recomendação do tombamento definitivo.

104. Em razão do exposto, entende-se que a fim de resguardar a observância do princípio da ampla defesa e contraditório (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), deve-se realizar a notificação dos interessados (Município de São Paulo e Estado de São Paulo), bem como publicar edital informando acerca da conclusão dos estudos técnicos, para que todos que possam ser afetados pelo tombamento tenham a oportunidade de apresentar impugnação, se assim desejarem.

105. Tais fatos já seriam suficientes para justificar a realização de nova notificação e publicação de edital, contudo, consoante acima referido, além da conclusão da fase de instrução técnica, houve modificação da poligonal de tombamento e da área de entorno, razão pela qual não há como se submeter o processo à análise do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sem que observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados em exercer o direito de ampla defesa e contraditório.

106. Isto posto, entende-se que no presente momento não se mostra viável o prosseguimento do processo, com o encaminhamento da solicitação do tombamento para apreciação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, posto que necessária a adoção das providências apontadas na presente manifestação.

Dos processos relacionados

107. Há inúmeros processos relacionados ao presente processo, entendendo-se salutar tecer considerações, ainda que breves, sobre o conteúdo de cada um deles, para que se possa averiguar se existe algum outro fato que possa constituir óbice ao prosseguimento do processo de tombamento.

Do processo nº 01506.001881/2020-18

108. Trata-se de processo em que o Sr. Aurélio Fernandez Miguel apresenta informações mínimas para subsidiar a análise e decisão quanto à abertura do processo de tombamento pelo IPHAN do Complexo Desportivo

109. Dentre a documentação apresentada destaca-se o Dossiê Preliminar nº 01238/2017, elaborado pelos Arquitetos José Antonio Chinelato Zagato e Silvia Ferreira Santos Wolff, da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Tuirístico do Estado (UPPH/CONDEPHAAT), em que se recomenda a abertura do processo de tombamento do Complexo Esportivo do Ibirapuera (Conjunto Esportivo Constâncio Vaz Guimarães), compreendendo o Ginásio, o Estádio de Atletismo e o Conjunto Aquático como elementos destacados para preservação como patrimônio cultural do Estado de São Paulo.

110. O IPHAN/SP informou ao Requerente que o tema já fora submetido à apreciação no bojo do Processo nº 01506.001806/2020-49 (**Ofício** Nº 3472/2020/IPHAN-SP-IPHAN - SEI nº 2382176 e nº 2394262).

Do processo nº 01506.000112/2021-75

111. Trata-se de novo requerimento de abertura do processo de tombamento do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, tendo por solicitante a Sra. Sonaira Fernandes de Santana Souza.

112. Também se informou à Requerente acerca da existência de processo tendo por objeto a matéria (**Ofício** Nº 167/2021/IPHAN-SP-IPHAN - SEI nº 2456401, nº 2456600 e nº 2457201).

Do processo nº 01506.000493/2023-54

113. O processo foi instaurado em face do Ofício nº 0074-NCONPRESP/2023, no qual o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental informa ao IPHAN que em razão de deliberação adotada na 774ª Reunião do CONPRESP, realizada em 10 de abril de 2023, fora aprovada a **RESOLUÇÃO 06/CONPRESP/2023**, que decidiu pela abertura de processo de tombamento do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães (SEI nº 4332775).

Do processo nº 01450.001136/2021-34

114. O presente processo foi instaurado em razão dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão e Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, que por meio do Ofício Conjunto SEPOG/Espor tes nº 01/2021, considerando o teor do Despacho 106/2021 e 389/2021/GAB PRESI/PRESI-IPHAN e Nota Técnica nº 73/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN, elenca as razões pelas quais seriam inconsistentes os argumentos que apontam a existência de risco iminente de descaracterização do Complexo Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, que justificaria seu tombamento provisório com dispensa de instrução técnica, suscitando eventual afronta à garantia de devido processo legal administrativo (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), caso viesse a ser adotada referida medida pelo IPHAN (SEI nº 2595643).

115. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto ao IPHAN para manifestação por meio do Ofício Nº 1004/2021/IPHAN-SP-IPHAN (SEI nº 2622202), oportunidade em que emitido o **PARECER n. 00022/2021/CON/PFIPHANS/PGF/AGU (SEI nº 2682875)**, que formulou as seguintes orientações:

...
51. *Observo, entretanto, que tratando-se de medida excepcional, que impõe uma restrição à propriedade fundamentada em indícios (ainda que consistentes), e considerando-se ainda a comprovada e concreta interferência na dinâmica econômica do bem e nas políticas públicas estabelecidas legitimamente pelo Estado de São Paulo, com a pretendida concessão à iniciativa privada que recomendo que a instrução do processo de tombamento seja efetivada com prioridade e com a celeridade possível.*

52. *Por fim, do ponto de vista procedural, além da concretização das providências prévias já determinadas pelo GCID no Despacho 97/2021 (SEI 2600925) - vistoria do bem e identificação do proprietário - que entendo mesmo imprescindíveis como requisitos para o tombamento provisório em caráter emergencial, considerando-se que já serão impostas obrigações de*

conservação ao proprietário, e necessários os elementos materiais que possibilitem a aferição dessa conservação, aponto como necessária uma decisão específica do Diretor de Patrimônio Material nos moldes do que determina o artigo 7º da Portaria IPHAN 11/1986, interpretado a partir da Estrutura Regimental do IPHAN aprovada pelo Decreto 9.238/2017, especialmente artigo 20, IV, em que deverão ser apontados os fundamentos da decisão, nos termos do que dispõe o artigo 50, I da Lei 9.784/1999.

53. Somente após tais providências é que deverá o processo de tombamento ser devolvido à Procuradoria para efetivação da notificação aos proprietários.

CONCLUSÃO

54. Por todo o exposto, tendo em vista exclusivamente a documentação constante nesta data do processo SEI 01450.001136/2021-34 e 01506.001806/2020-49, a conformidade com a legislação aplicável à espécie e normas administrativas pertinentes, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, a fim de subsidiar a Presidência do IPHAN para resposta ao ofício SEPOG 01/2021 (2595643), e prosseguir o processo de tombamento do "Ginásio do Ibirapuera":

- entendendo ainda não caracterizado risco iminente de dano a bem objeto do processo de tombamento, mas as condições legalmente colocadas pelo Estado de São Paulo para sua concessão à iniciativa privada demonstram que o risco de intervenções descaracterizadoras é concreto, e muito provável que ocorram antes do final regular do processo administrativo, justificando-se seu tombamento emergencial;
- as razões para que efetivado o tombamento emergencial estão devidamente apontadas, a partir das considerações sobre possível valor cultural do bem, necessidade de melhor instrução do feito e intervenções decorrentes da concessão, e vêm ratificadas especialmente pelo teor do próprio ofício do Estado de São Paulo, que reconhece, até por força da Lei de São Paulo 17.099/2019, que a concessão à iniciativa privada poderá/deverá ser acompanhada de intervenções significativas;
- o tombamento emergencial não impede o prosseguimento do processo estadual de concessão, ainda que possa interferir no estabelecimento da equação econômico-financeira, mas entende-se até mais adequado que a possibilidade de efetivação do tombamento já seja sinalizada ao mercado, evitando-se surpresas quando o processo esteja mais avançado;
- do ponto de vista procedural, recomenda-se o atendimento das determinações do GCID (vistoria e identificação do proprietário), e também que seja proferida decisão fundamentada pelo Diretor do Departamento Material;
- a instrução deverá prosseguir, após decisão sobre tombamento provisório em caráter emergencial e notificação do proprietário; e deverá ser célere e priorizada em relação aos processos regulares.

116. O PARECER n. 00022/2021/CON/PFIPHANS/PGF/AGU (SEI nº 2682875) foi aprovado pelo DESPACHO n. 01020/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 2682880), que acrescentou as seguintes recomendações:

...

1. Aprovo o PARECER n. 00022/2021/CON/PFIPHANS/PGF/AGU.
2. Ressalvo apenas ser importante que, além das medidas recomendadas no Parecer, a área técnica faça a correlação entre o bem em questão e algum dos critérios listados no art. 31 da Portaria n. 375/2018, de modo a ficar bem justificada a ação protetiva que venha a ser empreendida pelo Iphan.
3. Ao Gabinete da Presidência.

117. Noticiou-se no presente processo a realização da vistoria no imóvel, bem como se apontou itens do art. 31 da Portaria n. 375/2018 que justificariam a ação protetiva que o IPHAN pretendia envidar – PARECER TÉCNICO nº 220/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 2732225).

118. Também se juntou aos autos o PARECER TÉCNICO nº 26/2021/CGID/DEPAM (SEI nº 2762985), aprovado pelo Ofício Nº 608/2021/DEPAM-IPHAN (SEI nº 2765521), que recomendou a efetivação do tombamento provisório do bem de que cuida os autos.

119. Retornaram os autos ao órgão jurídico que se manifestou por meio da NOTA n. 00048/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 2966366), aprovada pelo DESPACHO n. 00200/2021/COASP/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 2966371) e pelo DESPACHO n. 00037/2021/GAB/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 2966375), tendo sido apontadas as seguintes recomendações:

...

20. Isto posto, deve o IPHAN:

- a) providenciar para que as medidas recomendadas tanto pelo PARECER n. 00022/2021/CON/PFIPHANS/PGF/AGU (SEI nº 2682875) quanto pelo DESPACHO n. 01020/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 2682880), no tocante à instrução no processo de tombamento, sejam efetivadas no mesmo e não no presente processo;
- b) apensar os processos nº 01506.001806/2020-49 e 01450.001136/2021-34;
- c) encaminhar o Processo nº 01506.001806/2020-49 à Procuradoria Federal junto ao IPHAN para que seja elaborada a manifestação jurídica de que cuida o art. 12 da Portaria Iphan nº 11, de 11 de setembro de 1986;
- d) providenciar o atendimento da recomendação formulada no DESPACHO n. 01020/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 2682880), quanto à necessidade da área técnica fazer a correlação entre o bem em questão e algum dos critérios listados no art. 31 da Portaria n. 375/2018, de modo a ficar bem justificada a ação protetiva que venha a ser empreendida pelo Iphan, juntando ao processo de tombamento a devida fundamentação quanto a este tópico.

...

120. Elaborou-se a NOTA TÉCNICA nº 344/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (SEI nº 2974049), com nova remessa do processo à Procuradoria Federal junto ao Iphan, que emitiu a NOTA JURÍDICA n. 00017/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 3005220), aprovada pelo DESPACHO n. 00350/2021/COASP/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 3005222), com as seguintes conclusões:

...

26. De todo o exposto:

- entendo preenchidas todas as recomendações jurídicas trazidas nas manifestações anteriores da Procuradoria, notadamente Parecer Jurídico 00022/2021/CON/PFIPHANS/PGF/AGU (2682875), de 06/05/2021, aprovado pelo Despacho 01020/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (2682880); Nota Jurídica 00048/2021/PROC/PFIPHAN/PGF/AGU (2966366), de 26/07/2021, aprovada pelos Despachos 0200/2021/COASP/PFIPHAN/PGF/AGU (2966371) e 037/2021/GAB/PFIPHAN/PGF/AGU (2966375);
- faz-se necessária manifestação expressa do Sr. Diretor do DEPAM, acolhendo ou rejeitando o tombamento provisório-emergencial; na hipótese de negativa, recomendo que este processo seja arquivado, prosseguindo-se tão só o processo de análise de tombamento definitivo; na hipótese de determinação do tombamento emergencial, deverá o processo ser devolvido para a Procuradoria para elaboração das minutas de notificação ao proprietário;
- a documentação juntada pelo Cartório de Imóveis, aliada às informações prestadas pelo próprio Estado de São Paulo, é suficiente para comprovar a propriedade sobre o Conjunto Esportivo,

respondendo-se assim ao questionamento trazido pela Nota Técnica 08/2021 (2737631), de **14/06/2021**;

27. Recomendo a anexação de cópia da presente manifestação no processo de tombamento regular (01506.001806/2020-49).

...

121. Por fim, elaborou-se o **Ofício** Nº 1319/2021/DEPAM-IPHAN (SEI nº 3014496), em que se recomenda o tombamento provisório bem de que trata os autos.

Do processo nº 01134.000012/2021-14

122. Trata-se de solicitação de subsídios oriunda da Equipe Regional de Matéria Finalística da 3^a Região, que por meio do **OFÍCIO n. 00448/2021/ERFIN3-NAP/ER-FIN-PRF3/PGF/AGU**, solicitou manifestação do IPHAN quanto ao interesse em integrar o Processo nº **1063273-73.2020.8.26.0053** (SEI nº 2678987).

123. Referido processo judicial consiste em ação popular que versa sobre o processo de concessão à iniciativa privada do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, na qual foram formulados os seguintes pedidos (SEI nº 2678993):

...

Dianete do exposto, requer-se que a Ação Popular seja recebida e processada, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, a fim de que:

5.1. seja concedida medida liminar no sentido de determinar que a publicação do edital de concessão aguarde provimento final do pedido de tombamento realizado junto ao Conpresp, bem como o julgamento final de mérito desta ação popular;

5.2 na hipótese da liminar ser apreciada após publicação do edital de concessão, seja deferida ordem judicial para paralisar o processo de concorrência internacional, qualquer que seja a fase, inclusive se tratar de eventual (e indesejada) execução contratual;

...

5.4. seja julgada procedente a Ação Popular; no sentido de confirmar a liminar pleiteada, determinando a proteção efetiva do bem, para suprir a negativa do órgão estadual e proceder a um estudo efetivo conforme o próprio parecer da área técnica do Condephaat, o qual não prevaleceu por interesses políticos na efetivação da concessão.

...

124. A Procuradoria Federal junto ao Iphan, após manifestação do Iphan/SP (**Ofício** Nº 1324/2021/IPHAN-SP-IPHAN - SEI nº 2692292), posicionou-se pela inexistência de interesse da Autarquia em integrar a lide, nos moldes da **NOTA JURÍDICA n. 00023/2021/CON/PFIIPHANSP/PGF/AGU** (SEI nº 2694842), aprovada pelo **DESPACHO n. 01054/2021/PROC/PFIIPHAN/PGF/AGU**(SEI nº 2694848).

125. A título de informação, cumpre destacar que fora proferida sentença no aludido processo, cujo teor do dispositivo a seguir se transcreve (sequência 349 do NUP 00409.397306/2021-18):

...

Ante o exposto, **JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, a fim de **DETERMINAR** que o edital de licitação e o respectivo contrato de concessão de uso do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães (Complexo Esportivo do Ibirapuera) autorizadospela Lei Estadual n. 17.099/19:

(1) sejam precedidos da elaboração de Projeto de Intervenção Urbana - PIU, nos termosdo art. 134 do PDE-SP e do art. 15, § 1º, da Lei Municipal n. 16.402/16;

(2) contenham previsão expressa das obrigações de fazer e não fazer decorrentes de atosde tombamento (provisório ou definitivo) impostos sobre o bem por quaisquer dos entesfederativos (notadamente daqueles já impostos pelo Iphan e pelo Conpresp).

Consequentemente, fica a liminar redimensionada para corresponder à antecipação da exigibilidade das obrigações acima impostas.Por consequênciia, **EXTINGUE-SE O PROCESSO**,

com resolução do mérito (CPC, art.487, I).

...

126. Embora não tenha o Iphan manifestado interesse no feito, a Autarquia federal foi intimada para ciência da decisão (sequência 360 e 361 do NUP 00409.397306/2021-18).

Do processo nº 01032.546388/2021-19

127. O processo em epígrafe foi instaurado visando ao acompanhamento do mandado de segurança, impetrado pelo ESTADO DE SÃO PAULO, contra ato coator supostamente cometido pela Sra. Larissa Peixoto, Presidente do IPHAN, com a finalidade de obter provimento jurisdicional que (Mandado de Segurança nº 5033971-64.2021.4.03.6100 - SEI nº 3380412):

a) reconheça a nulidade do ato da autoridade impetrada (anexo I) que, no Processo de Tombamento nº 1931-T-20 (Processo administrativo nº 01506.001806/2020-49), determinou o tombamento provisório do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, localizado no bairro do Ibirapuera, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com indicação de inscrição nos Livros do Tombo Histórico e de Belas Artes;

b) determine que a autoridade coatora se abstenha, em definitivo, de aplicar seus efeitos, dada a inobservância das normas administrativas emanadas no próprio IPHAN que disciplinam a matéria e, principalmente, a inexistência da urgência necessária a autorizar a dispensa da instrução técnica, nos termos do artigo 7º, da Portaria IPHAN 11/1986.

128. A Equipe de Matéria Finalística da 3ª Região sugeriu a pronta comunicação, ao atual exercente do cargo de Presidente da Autarquia, acerca da existência do *mandamus*, a fim de que fossem providenciadas as informações pertinentes ao Juízo, nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009, bem como solicitou a prestação dos subsídios de fato e de direito para a defesa da Autarquia no feito, em sendo o caso de ingresso desta nos termos do inciso II do prefalado dispositivo (**OFÍCIO n. 00180/2022/ERFIN3-NAP/ER-FIN-PRF3/PGF/AGU - SEI nº 3380420**).

129. Após a manifestação da área técnica do IPHAN (**Ofício N° 193/2022/CGID/DEPAM-IPHAN - SEI nº 3398593** e **NOTA TÉCNICA nº 114/2022/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP - SEI nº 3398968**), foram elaboradas e apresentadas em juízo as informações (**INFORMAÇÃO N° 2/2022/PF-IPHAN/PGF/AGU - SEI nº 3398313**).

130. O pedido de liminar foi indeferido (SEI nº 3686721), sendo que posteriormente julgou-se improcedente o pedido, denegando-se a segurança (SEI nº 5033015).

Do processo nº 00850.000242/2023-97

131. O processo de que se cuida tem por objeto o acompanhamento do Processo nº **1063273-73.2020.8.26.0053**, que consoante já mencionado ao se tecer considerações quanto ao processo administrativo nº 01134.000012/2021-14, versa sobre em ação popular que versa sobre o processo de concessão à iniciativa privada do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.

132. A Equipe Regional de Matéria Finalística da 3ª Região por meio do **OFÍCIO n. 00611/2023/ERFIN3-NAP/ER-FIN-PRF3/PGF/AGU** (SEI nº 4454652), comunicou o Iphan que fora proferida sentença no aludido processo (SEI nº 4454677), julgando parcialmente procedente os pedidos, nos termos já indicados no presente Parecer.

Do processo nº 01450.003338/2021-11

133. No presente processo, o Ministério Público do Estado de São Paulo informa o Iphan acerca do Parecer Técnico nº 4038887, bem como solicita informações sobre o andamento do processo de tombamento (SEI nº 3034581).

134. No mencionado Parecer Técnico (SEI nº 3034586), o Centro de Apoio Operacional à Execução do MP/SP, aponta os atributos do Complexo Esportivo Constâncio Vaz Guimarães no que pertine ao seu valor histórico, arquitetônico e cultural, sugerindo seja realizado estudo de tombamento pelo município (Conpresp) do antigo velódromo, hoje estádio de atletismo Ícaro de Castro Mello e do ginásio Geraldo José de Almeida (também chamado de ginásio do Ibirapuera).

135. As informações solicitadas foram encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme se infere do teor do **Ofício** Nº 4298/2021/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 3056421 e nº 3109327).

Do processo nº 01450.000408/2022-60

136. O processo de que se cuida versa também sobre pedido de informações formulado pelo Ministério Público de São Paulo, mais especificamente, sobre o andamento do processo nº 01450.001136/2021-34 e 01506.001806/2020-49 (SEI nº 3266852), tendo a resposta sido encaminhada por meio do **Ofício** Nº 623/2022/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 3344697).

137. Posteriormente, houve a solicitação de remessa de documentos (**Ofício** nº 0602/23 - 1ª PJMAC - IC nº 119/20 - SEI nº 4312445), atendida pelo **Ofício** Nº 1252/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 4335714).

138. Em seguida, o Ministério Público de São Paulo solicitou cópia da decisão do Conselho Consultivo do Iphan (**Ofício** nº 1855/23 - 1ª PJMAC - IC nº 119/20 - SEI nº 4463139 e **Ofício** nº 4383/23 - 1ª PJMAC - IC nº 119/20 - SEI nº 4872999), tendo a Autarquia informado que a matéria ainda não foi submetida à apreciação do aludido Conselho (**Ofício** Nº 2142/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN - SEI nº 4506711 e **Ofício** Nº 5520/2023/IPHAN-SP-IPHAN - SEI nº 4978638).

Do processo nº 01450.002750/2022-02

139. O processo nº 01450.002750/2022-02 foi instaurado em razão do **Ofício PJHURB** nº 4785/2022 (SEI nº 3699519), no qual o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita informações acerca da conclusão do processo de tombamento nº 01506.001806/2020-49.

140. Por meio do **Ofício** Nº 2708/2022/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 3746078), a Autarquia prestou os esclarecimentos pertinentes, apontando que estava em andamento o estudo de possível tombamento definitivo do bem, nos moldes previstos no Decreto-leiº 25/1937 e Portaria nº 11/1986, destacando ainda, que a previsão para conclusão acerca de pedido de tombamento é de até 5 (cinco) anos, tendo em vista a complexidade do assunto, conforme especificado na Carta de Serviços ao Cidadão.

141. Posteriormente, o Ministério Público do Estado de São Paulo solicitou informações atualizadas por meio do **Ofício PJHURB** nº 2479/2023 (SEI nº 4136541), tendo a Autarquia providenciado resposta aos questionamentos por meio do **Ofício** Nº 449/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 4197306).

142. Em seguida, novo pedido de informações fora formulado no bojo do **Ofício PJHURB** nº 2703/2023 (SEI nº 4978169) e **Ofício PJHURB** nº 3026/2023 (SEI nº 4978168).

143. Conclui-se, portanto, que o processo em epígrafe versa única e exclusivamente acerca de solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto a informações sobre a conclusão do processo de tombamento nº 01506.001806/2020-49.

Da conclusão

144. Ante o exposto, conclui-se que no presente momento não é viável levar a matéria à apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, posto que se vislumbra a necessidade de adoção das seguintes medidas:

a) deve ser inserida nos autos justificativa explícita, clara e congruente, quanto aos fundamentos técnicos que sustentam o entendimento da exclusão de recomendação de tombamento no tocante ao Palácio do Judô e quadras de

tênis, bem como da alteração da área de entorno;

b) a fim de resguardar a observância do princípio da ampla defesa e contraditório (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), deve-se realizar nova notificação dos interessados (Município de São Paulo e Estado de São Paulo), bem como publicar edital informando acerca da conclusão da instrução técnica, alteração da poligonal de tombamento e área de entorno, para que todos que possam ser afetados pelo tombamento tenham a oportunidade de apresentar impugnação, caso entendam pertinente.

À consideração superior.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2024.

LUCIANNE SPINDOLA NEVES
PROCURADORA FEDERAL
MATRÍCULA 1.286.714

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01506001806202049 e da chave de acesso 8902c104



Documento assinado eletronicamente por LUCIANNE SPINDOLA NEVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1392767736 e chave de acesso 8902c104 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANNE SPINDOLA NEVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-02-2024 17:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo
Coordenação Técnica do IPHAN-SP

NOTA TÉCNICA nº 159/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP

ASSUNTO: Proposta de tombamento do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães Processo 1931-T-20

REFERÊNCIA: Proc. 01506.001806/2020-49

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Prezada coordenadora,

Em atendimento ao Ofício 182/2024, informo que o Parecer Nº 00048/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5098941) emitiu análise jurídica sobre o estudo de tombamento do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, concluído no Parecer Técnico Nº 21/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (5035482), desta Superintendência, que recomenda tombamento do conjunto. Em sua conclusão, o Parecer Jurídico mencionado aponta que, antes da apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- "a) deve ser inserida nos autos justificativa explícita, clara e congruente, quanto aos fundamentos técnicos que sustentam o entendimento da exclusão de recomendação de tombamento no tocante ao Palácio do Judô e quadras de tênis, bem como da alteração da área de entorno;*
- b) a fim de resguardar a observância do princípio da ampla defesa e contraditório (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), deve-se realizar nova notificação dos interessados (Município de São Paulo e Estado de São Paulo), bem como publicar edital informando acerca da conclusão da instrução técnica, alteração da poligonal de tombamento e área de entorno, para que todos que possam ser afetados pelo tombamento tenham a oportunidade de apresentar impugnação, caso entendam pertinente."*

Neste mesmo processo, o Despacho 00583/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5114618) menciona pedido de recurso questionando a alteração da área de entorno em relação à adotada no tombamento provisório. Tal questão está relacionada ao item "a" supracitado, respondido a seguir. Das medidas necessárias apontadas pela Procuradoria, verifica-se que o item "a" é diretamente ligado à instrução técnica desenvolvida no Parecer 21/2024, e o item "b" se relaciona a procedimento administrativo de comunicação formal.

Quanto ao item "a", sobre a exclusão de recomendação de tombamento do Palácio

do Judô e quadras de tênis e a alteração da área de entorno inicialmente delimitada, esclareço:

1. O tombamento provisório teve objetivo cautelar e de contenção de risco iminente, com tempo exíguo de estudo, a ser detalhado nas pesquisas subsequentes, conforme Art 7º. da Portaria 11/1986. Nesse sentido, cabia estabelecer de início áreas e quantidade de elementos abrangentes, permitindo avaliar casos específicos, conforme Nota Técnica nº 73/2021/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (2557329). Tal perímetro foi ajustado durante a instrução mais aprofundada, em que se levantaram as características, o histórico e os valores de cada elemento do conjunto. Assim, a redução da área e do número de elementos acautelados conforme evolução do estudo do bem identificado é coerente com a sucessão processual.
2. Durante tal estudo, em que se realizaram vistorias, pesquisa bibliográfica e iconográfica extensa, investigação técnica em acervos digitais e físicos, e consulta a profissionais envolvidos com o tema, observou-se que parte do conjunto apresentava valores destacados e que motivaram sua seleção para tutela definitiva como bens culturais, enquanto outra parte foi excluída da proposta de tombamento. A avaliação se baseou na confluência de valores materiais (arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos), históricos e simbólicos. Esta seleção foi baseada no estudo setorizado apresentado no Parecer 21/2024 (5035482), itens 3 e 4, que elegeu os edifícios anteriores a 1980 como bens mais relevantes, por sua historicização, suas características materiais e valores simbólicos. Tais conclusões permitiram precisar os perímetros e elementos inicialmente incluídos no tombamento provisório, seguindo-se as premissas maiores do Decreto-Lei 25/1937 e da Portaria 375/2018, que exigem a manutenção da visibilidade e ambiência do bem tombado.
3. Especificamente em relação ao Palácio do Judô, sua menção no título de documentos do processo, assim como das quadras, não necessariamente implicava em sua manutenção no acautelamento definitivo. Quanto a seus valores culturais, o item 3.2 do Parecer 21/2024 (5035482) classificou o edifício no Grupo 3. Segundo o parecer:

"Os elementos deste grupo consistem em edifícios voltados à prática esportiva que foram construídos em período relativamente recente em comparação aos mais antigos, e têm conformação predominantemente funcional, com arquiteturas que combinam alvenaria de vedação e estruturas mistas, em concreto armado e aço. (...) Desse modo, possíveis alterações em sua localização e acabamentos não prejudicariam a ambiência do conjunto, desde que se mantenham as relações de volume e ocupação com os grandes edifícios."

Conforme figuras 1 e 2, a seguir, observa-se que o chamado Palácio do Judô tem configuração relativamente recente (cerca de 1990), com soluções técnico-construtivas convencionais, utilizando quadros estruturais em concreto armado, cobertura em abóbada treliçada de aço, esquadrias em aço e vidro não encaixilhado, vedos em blocos de concreto e revestimentos em pintura sobre blocos, nos paramentos verticais, e resina nos pisos.



Figura 1: externamente o edifício tem arquitetura convencional utilitária (fonte: IPHAN)



Figura 2: internamente o edifício poderia ser alterado sem prejuízo a valores estéticos (IPHAN)

Do ponto de vista dos valores arquitetônicos, o edifício apresenta solução utilitária comum em galpões de diversos usos, sem características estéticas ou tecnológicas que o destaquem, comparativamente aos edifícios do Conjunto 4, selecionados para proposta de tombamento definitivo: Ginásio do Ibirapuera, Estádio Ícaro de Castro Mello, Centro Aquático Caio Pompeu de Toledo e Ginásio Mauro Pinheiro. Neste edifício do Palácio do Judô, há inclusive soluções problemáticas, como o tirante metálico em frente à porta de saída (figura 3).

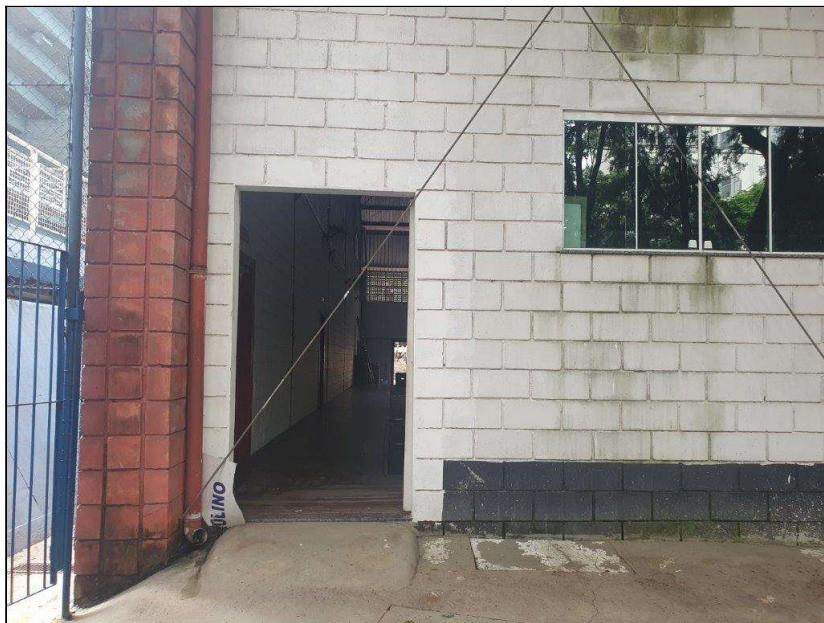


Figura 3: tirante interferindo nas aberturas do Palácio do Judô (IPHAN)

Já do ponto de vista paisagístico/urbanístico, ou seja, em sua relação com os outros elementos do conjunto e percursos de usuários, o edifício do Palácio do Judô, assim, como as quadras cobertas adjacentes, bloqueiam o espaço entre o grande Ginásio e o Centro Aquático. Na figura 4 observa-se a interferência visual da excessiva proximidade entre o “Palácio” e a estrutura do centro aquático.



Figura 4: interferência entre Palácio do Judô e estrutura do centro aquático à direita (IPHAN)

Desse modo, em que pese o valor das atividades desenvolvidas no edifício, a exclusão do Palácio do Judô da proposta de tombamento definitivo, como bem imóvel, deve-se a suas características materiais. Outrossim, a seleção permite que o edifício possa ser totalmente reformado ou mesmo realocado no terreno, mantendo-se sua utilidade, sem a perda de características estéticas relevantes.

4. Especificamente em relação às quadras de tênis, foram classificadas como áreas abertas no Grupo 1 do Parecer 21/2024. Trata-se de caso semelhante ao Palácio do Judô, com a diferença de que a materialidade nas quadras é bastante

tênuem, pois constituem basicamente planos horizontais de atividades no solo (figura 5). Desse modo, em que pese o valor de uso das atividades aí desenvolvidas, acautelar tais espaços dificultaria alterações necessárias, sem contudo preservar características arquitetônicas e urbanísticas relevantes. Nesse caso, cabe permitir que tais quadras sejam redesenhas, reparadas e realocadas conforme necessidades, tendo em vista a preservação dos valores do conjunto maior, do Grupo 4.



Figura 5: vista das quadras de tênis. Não há características de destaque que motivem seu tombamento (IPHAN)

5. Em relação ao entorno, segue-se a premissa maior de preservação da visibilidade e ambiência do bem, ou seja, do conjunto de quatro edifícios incluídos na proposta de acautelamento. Essas premissas estão relacionadas às relações paisagísticas e urbanísticas do conjunto no tecido envoltório, fundamentalmente público, e como esse espaço adjacente beneficia a fruição visual e funcional do bem. Nesse sentido, ressalte-se, não se trata de proteger elementos materiais do entorno, em que pese seu possível valor local, mas sim preservar as relações paisagísticas e urbanísticas do bem tombado. A análise deve partir dos bens desse núcleo, e não dos bens do entorno. Dessas características paisagísticas da área envoltória, verifica-se que há dois setores: a sudoeste do conjunto, em direção ao Parque do Ibirapuera, e a nordeste, em direção ao espião da Avenida Paulista. Pela configuração da ocupação urbana e topográfica, observa-se que o primeiro setor é relevante como ponto de vista do observador, de onde se avistam os volumes do conjunto, em especial o Ginásio e as estruturas do Estádio e Centro Aquático. Tais elementos se tornam pontos focais urbanísticos, marcos urbanos e “níveis de agregação” como conceitua Aldo Rossi (Arquitetura da Cidade, 1998). Já o segundo setor, a nordeste, desempenha papel de “anteparo”, “moldura”, em referência aos conceitos da Gestalt de figura/fundo, pois não é possível ter grandes visuais dos bens, pelo pedestre, nessa área, mas sim interferir na paisagem com novos elementos. Assim a primeira área é mais relacionada à visibilidade (o conjunto visto de fora), podendo ser classificada como “domínio de observação”, no qual devem ser evitados obstáculos. A segunda área está mais relacionada à ambiência (a integração com anteparo de fundo), podendo ser chamada de “domínio cênico”, no qual devem ser evitadas interferências. Daí se denotou,

durante os estudos de tombamento, que o critério para traçar a área envoltória e suas regulações seriam direcionadas a impedir elementos verticais que obstruissem a visibilidade dos conjuntos, a partir do sul, e que interferissem de modo contrastante no fundo dos bens, ao norte. Durante os estudos, verificou-se que as distâncias da barreira edificada da parte norte poderia ser reduzida, sem prejuízo da proteção cultural. A partir daí, optou-se por posicionar o limite nordeste da área envoltória a 150 m da divisa entre o Conjunto Constâncio Vaz Guimarães e o Batalhão do Exército. As figuras 6 a 9 mostram esta setorização. Ressalte-se que tais premissas se baseiam nos pontos de vista dos pedestres ao nível dos espaços públicos e não na visibilidade a partir de áreas privadas ou aéreas, ainda que sejam utilizadas para demonstração esquemática, como nesse caso. A fim de sintetizar as restrições da área envoltória, foi proposto gabarito de 10 metros para novos elementos nesse perímetro, atendendo à necessidade de evitar obstáculos e interferências, seguindo sempre a premissa maior de preservar a visibilidade e ambiência.



Figura 6: áreas de tombamento proposto (em vermelho as áreas de tombamento em amarelo a área envoltória e em azul o perímetro do lote).

O setor 1 da área envoltória desempenha papel de preservação do “domínio de observação”, e o setor 2 de “anteparo” ou “domínio cênico” (base Geosampa)

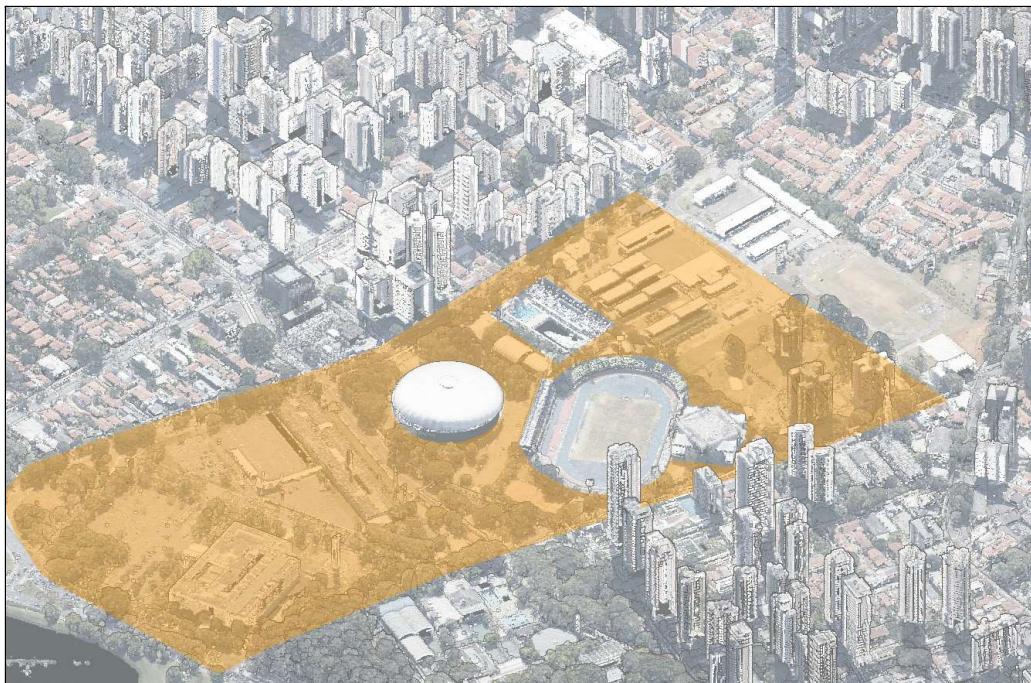


Figura 7: perspectiva isométrica com demarcação esquemática do entorno definitivo proposto, em amarelo (base Geosampa)



Figura 8: exemplo de vista a partir do setor 1 (próximo à Assembleia Legislativa). Aqui há visibilidade do conjunto, sendo pertinente evitar elementos que causem obstrução neste "domínio de observação" (IPHAN)

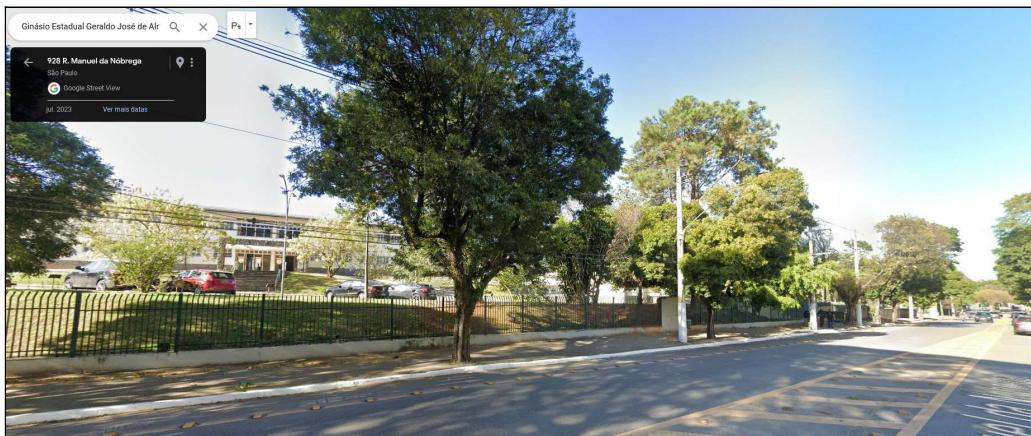


Figura 9: exemplo de vista a partir do setor 2 (Rua Manuel da Nóbrega). Aqui não há visibilidade do conjunto,

*sendo pertinente evitar elementos que causem interferência neste "domínio cênico"
(Google Earth)*

Em conclusão, o perímetro inicial era cautelar e necessariamente mais abrangente, e tal ajuste se deu no desenvolvimento dos estudos de detalhamento para tombamento definitivo. Estas considerações também esclarecem o questionamento em relação à alteração da área de entorno mencionado no Despacho 00583/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5114618), que será tratado por esta Superintendência em processo específico.

Com base nestas considerações, recomendo que:

1. O Parecer seja encaminhado à Procuradoria Federal com a informação de que as alterações em áreas e seleção de elementos do tombamento provisório pela proposta de tombamento definitivo foram embasadas no estudo sistematizado no Parecer 21/2024, aqui complementado, sendo que as áreas anteriormente propostas eram cautelares.
2. Adicionalmente, recomendo que seja solicitado ao DEPAM a publicação das notificações de tombamento listadas no item “b” indicado da Conclusão do Parecer Jurídico Nº 00048/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5098941) .

Era o que tinha a informar, que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luiz Felix de Sa, Arquiteto**, em 28/02/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5129156** e o código CRC **15215EFB**.

Referência: Processo nº 01506.001806/2020-49

SEI nº 5129156



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 1375/2024/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Ao Senhor
WANDERSON LIMA
Coordenador
Coordenação de Assuntos Parlamentares
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”
70068-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 230, de 2024.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01450.002125/2024-14.

Senhor Coordenador,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passamos a tratar do Requerimento de Informação nº 230, de 2024, que “Requer informações à Senhora Margareth Menezes, Ministra da Cultura, acerca do Tombamento do Complexo do Ibirapuera em São Paulo ”, de autoria do Deputado Douglas Viegas, submetido a este Instituto por meio do Ofício nº 100/2024/CAP/ASPAN/GM/MinC (5136411).

2. Nesse sentido, encaminhamos a manifestação do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, que, por meio do Ofício nº 533/2024/DEPAM-IPHAN (5186186) e Ofício nº 271/2024/CGID/DEPAM-IPHAN (5186145), ratifica as avaliações constantes no Ofício nº 10/2024/CITES-IPHAN (5185376), com as informações solicitadas. Ademais, os documentos citados ao longo da análise seguem anexados.

3. Sendo o que nos cabia ao momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEANDRO GRASS
Presidente

ANEXOS: I - Ofício nº 10/2024/CITES-IPHAN (5185376);
II - Ofício nº 533/2024/DEPAM-IPHAN (5186186);
III - Ofício nº 271/2024/CGID/DEPAM-IPHAN (5186145);

- IV** - Parecer Técnico 21/2024_Tombamento definitivo (5035482);
V - PARECER TÉCNICO nº 4/2024/COREP/CGID/DEPAM (5054136);
VI - Ofício Nº 1145/2024/IPHAN-SP-IPHAN (5136310);
VII - Parecer Jurídico Nº 00048/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5098941); e
VIII - NOTA TÉCNICA nº 159/2024/COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (5129156).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto**, **Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 19/03/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5189557** e o código CRC **9F94E1ED**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-5500 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação de Identificação e Temas Estratégicos

Ofício Nº 10/2024/CITES-IPHAN

Vanessa Maria Pereira

Coordenadora-Geral de Identificação e Reconhecimento
CGID/Depam

**Assunto: Respostas ao Requerimento DE INFORMAÇÃO 230-2024
(5171669)**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01450.002125/2024-14.

Prezada Coordenadora,

Referimo-nos ao Ofício nº 100/2024/CAP/ASP/MinC (5136411), datado de 22 de fevereiro de 2024, subscrito pelo Coordenador de Assuntos Federativos-MinC, Sr. Wanderson Lima, por meio qual solicita providências cabíveis, ao Requerimento de Informação nº 230, de 2024, que “Requer informações à Senhora Margareth Menezes, Ministra da Cultura, acerca do Tombamento do Complexo do Ibirapuera em São Paulo”, de autoria do Deputado Douglas Viegas.

Questão 1:

O tombamento provisório emergencial do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães foi estabelecido pelo Iphan em 2021 (segundo o site do Governo Federal o processo foi iniciado em 2020 e está em fase de instrução). A medida foi determinada de forma cautelar, após análise técnica preliminar e antes da instrução regular. Estamos em 2024. Passados todos estes anos em qual fase o processo de tombamento se encontra? O que justifica esse lapso temporal entre o início e a não conclusão do tombamento até aqui?

Resposta:

Tratamos do Processo de Tombamento nº 1931-T-20, do bem denominado "Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães" instruído no processo administrativo nº 01506.001806/2020-49. O referido processo de tombamento teve sua instrução técnica concluída pelo Parecer Técnico 21/2024_Tombamento definitivo (5035482) datado de 17/01/2024. Após, passou por análise técnica da Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento, registrada no PARECER TÉCNICO nº 4/2024/COREP/CGID/DEPAM (5054136) datado de 24/01/2024 e que concluiu:

Aprovo o Parecer Técnico 21/2024_Tombamento definitivo (5035482) em seu inteiro teor e recomendo que o bem tombado seja inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes sob o nome "Conjunto Esportivo do Ibirapuera", conforme sugerido.

Pelo exposto, salvo melhor juízo, sugiro o encaminhamento do processo administrativo nº 01506.001806/2020-49, referente ao Processo de Tombamento nº 1383-T-97 à Procuradoria Federal junto ao Iphan para as providências que lhes forem cabíveis.

Em seguida teve manifestação da Procuradoria Federal Junto ao Iphan através do Parecer Jurídico Nº 00048/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5098941) concluindo o que segue:

144. Ante o exposto, conclui-se que no presente momento não é viável levar a matéria à apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, posto que se vislumbra a necessidade de adoção das seguintes medidas:

- a) deve ser inserida nos autos justificativa explícita, clara e congruente, quanto aos fundamentos técnicos que sustentam o entendimento da exclusão de recomendação de tombamento no tocante ao Palácio do Judô e quadras de tênis, bem como da alteração da área de entorno;
- b) a fim de resguardar a observância do princípio da ampla defesa e contraditório (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), deve-se realizar nova notificação dos interessados (Município de São Paulo e Estado de São Paulo), bem como publicar edital informando acerca da conclusão da instrução técnica, alteração da poligonal de tombamento e área de entorno, para que todos que possam ser afetados pelo tombamento tenham a oportunidade de apresentar impugnação, caso entendam pertinente.

O processo administrativo foi restituído à Superintendência do Iphan em SP para manifestação quanto as medidas apontadas no Nº 00048/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5098941). Nos foi encaminhada através do Ofício 1145 (5136310) a Nota Técnica 159 (5129156) que responde aos questionamentos do citado Parecer Jurídico e que a Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento ratificou integralmente considerando que do ponto de vista técnico nos pareceu que a questão foi solucionada.

Considerando as recomendações do Parecer Jurídico Nº 00048/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (5098941) especialmente o item b) de sua conclusão citado anteriormente, o processo administrativo nº 01506.001806/2020-49, referente ao Processo de Tombamento nº 1931-T-20 foi restituído à Procuradoria Federal junto ao Iphan para as providências que lhes fossem cabíveis e com base nas disposições da Portaria 11, de 11 de novembro de 1986.

A fase em que se encontra o presente processo é de Consulta Jurídica à Procuradoria Federal junto ao Iphan para o exame do processo sobre os aspectos da legalidade, motivação e instrução do ato administrativo, conforme o Artigo 14 da Portaria 11, de 11 de novembro de 1986.

Questão 2:

O tombamento emergencial tem, aparentemente, impedido a plena fruição do bem, dificultando obras de atualização das estruturas do complexo desportivo, sendo certo que nossos atletas necessitam de espaços adequados e dignos para treinamento. Solicitamos, assim, que o MinC nos informe se há um prazo para que o Iphan conclua este procedimento ou verifique a viabilidade da reavaliação do caso de maneira a permitir que o Estado de São Paulo modernize seus equipamentos públicos para a prática de esportes, em benefício de nossos atletas e nossa comunidade.

Resposta:

O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e em âmbito federal foi instituído pelo [Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937](#), sendo o primeiro instrumento legal de proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, e cujos preceitos fundamentais se mantêm atuais e em uso até os nossos dias. Para ser tombado, o bem passa por um processo administrativo que analisa sua importância em âmbito nacional e, posteriormente, o bem é inscrito em um ou mais [Livros do Tombo](#). Os bens tombados estão sujeitos à fiscalização realizada pelo Instituto para verificar suas condições de conservação, e qualquer intervenção nesses bens deve ser previamente autorizada.

O tombamento de um bem ou conjunto não tem por objetivo impedir de qualquer forma a fruição, obras de atualização das estruturas e modernização de equipamentos públicos, no entanto, aponta para diretrizes claras sobre as quais quaisquer intervenções sobre o bem devem ser pautadas, e que são elaboradas através de estudos técnicos considerando a leitura dos atributos e valores pelos quais este foi identificado e reconhecido como patrimônio nacional.

Por tanto, a salvaguarda do conjunto deverá ser regulada por diretrizes de proteção constantes nos documentos que compõem a instrução técnica do processo de tombamento, e que balizam a atuação técnica da Superintendência do Iphan em SP sobre eventuais intervenções nos edifícios que são objeto do referido tombamento. E ainda, que os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno são regidos pela PORTARIA Nº 420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Sobre prazos para finalização processual há que se considerar que a Carta de Serviços ao Cidadão que se refere aos serviços prestados pelo Iphan à sociedade estima que o Tombamento de bens culturais de natureza material tem prazo de atendimento de até 5 anos para que o Iphan informe sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Para o caso em tela, conforme disposições da Portaria 11, de 11 de novembro de 1986 e recomendações da Procuradoria Federal junto ao Iphan, a fim de resguardar a observância do princípio da ampla defesa e contraditório (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), deverá realizar-se nova notificação dos interessados (Município de São Paulo e Estado de São Paulo), bem como publicar edital informando acerca da conclusão da instrução técnica, alteração da poligonal de tombamento e área de entorno, para que todos que possam ser afetados pelo tombamento tenham a oportunidade de apresentar impugnação, caso entendam pertinente.

Seguem ao ato de notificação o de julgamento da proposta de tombamento pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que é o órgão colegiado de decisão máxima do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para as questões relativas ao patrimônio brasileiro material e imaterial. Sendo a decisão do Conselho Consultivo favorável ao tombamento, segue o processo para homologação ou não pela Ministra de Estado da Cultura.

Era o que tinha a informa.

Atenciosamente,

Fernando Eraldo Medeiros

Coordenador de Identificação e Temas Estratégicos

CGID/Depam



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eraldo Medeiros**,
Coordenador de Identificação e Temas Estratégicos, em 18/03/2024, às
16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º
do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5185376**
e o código CRC **DA659556**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília, CEP 70390-025
Telefone: | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

Ofício Nº 533/2024/DEPAM-IPHAN

À Senhora

Januária Maia Araújo

Coordenadora de Assuntos Legislativos

Assunto: Respostas ao Requerimento de Informação 230-2024 (5171669).

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01450.002125/2024-14.

Senhora Coordenadora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao **Ofício** Nº 70/2024/COASPAR/PRESI-IPHAN (5171755), restituo os autos com a manifestação deste departamento por parte da Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID/DEPAM), em seu **Ofício** Nº 271/2024/CGID/DEPAM-IPHAN (5186145) para conhecimento e encaminhamentos subsequentes.

2. Sendo o que me cabia no momento, despeço-me.

Atenciosamente,

ANDREY SCHLEE

Diretor

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Rosenthal Schlee, Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização**, em 19/03/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5186186** e o código CRC **C5D36531**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-6343 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento

Ofício Nº 271/2024/CGID/DEPAM-IPHAN

À Sra. Érica Diogo,
Diretora-Substituta do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

Assunto: **Respostas ao Requerimento DE INFORMAÇÃO 230-2024 (5171669)**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01450.002125/2024-14.

Prezada Érica,

1. Em atenção ao **DESPACHO** Nº 388/2024 DEPAM (5176057) que encaminha, para conhecimento e manifestação da Cgid/Depam, o **Ofício** Nº 70/2024/COASPAR/PRESI-IPHAN (SEI 5171755) da Coordenação de Assuntos Legislativos, informo que as questões enviadas no Requerimento DE INFORMAÇÃO 230-2024 (SEI nº 5171669) foram respondidas pelo **Ofício** Nº 10/2024/CITES-IPHAN (5178854), com o qual estou de plano acordo.
2. Sendo o que tenho a manifestar, despeço-me.

Atenciosamente,

Vanessa Maria Pereira

Coordenadora-Geral de Identificação e Reconhecimento

CGID/Depam



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Maria Pereira, Coordenador-Geral de Identificação e Reconhecimento**, em 18/03/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5186145** e o código CRC **EFD1E6DB**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-6352 | Website: www.iphan.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00068/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.002759/2024-62

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES CPS MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pela Coordenação de Assuntos Parlamentares (DESPACHO Nº 1667012/2024), cujo objeto é o **Requerimento de Informação nº 230/2024**, que “*Requer informações à Senhora Margareth Menezes, Ministra da Cultura, acerca do Tombamento do Complexo do Ibirapuera em São Paulo*”, de autoria do Deputado Douglas Viegas.

2. O processo encontra-se instruído com manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia vinculada a este Ministério da Cultura e com competência para tratar do procedimento inicial do tombamento do patrimônio cultural.

3. É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

4. De início, mister registrar o entendimento desta Consultoria no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear ao Parlamentar as informações e os documentos solicitados. O pleito encontra embasamento no art. 50, § 2º, da CF, a saber:

Art. 50 caput

(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

5. Ademais, é de se deduzir que as informações ora prestadas corroboram, outrossim, com o princípio da publicidade que norteia a Administração Pública.

6. Ultrapassada essa questão, passamos aos questionamentos dirigidos a este Ministério, os quais se voltam ao procedimento de *Tombamento do Complexo do Ibirapuera em São Paulo*.

7. No que concerne aos quesitos indagados na Requisição, o IPHAN apresentou robusta manifestação, inclusive, com explicação de todo o fluxo procedural que culmina com o tombamento propriamente, não se deparando, salvo melhor juízo, com questões jurídicas sobre o que se debruçar. Remete-se, pois, ao **Ofício nº 10/2024/CITES-IPHAN**, bem como aos documentos que o acompanham, em especial o **PARECER TÉCNICO N° 21/2024/COTEC**

IPHAN-SP/IPHAN-SP, acostados aos autos do presente processo SEI - 1666908 e 1666945.

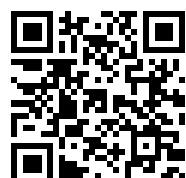
8. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente feito, assim como ressaltando as análises técnicas com base nas normas regentes e informações que levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do encaminhamento das informações supra ao Requerente.

9. Diante do exposto, sendo essas as informações pertinentes, encaminhe-se a presente manifestação ao **Gabinete da Ministra**, juntamente com os demais documentos técnicos relevantes, para subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação nº 230/2024**.

Brasília, 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400002759202462 e da chave de acesso beac87bb



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1450054517 e chave de acesso beac87bb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-03-2024 15:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
